



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA, CULTURAS E
ESPACIALIDADES**

FRANCISCO LEONARDO SILVA ALENCAR

**“A GUERRA DOS DESNATURADOS”: SENHORES E POSSEIROS NAS DISPUTAS
EM TORNO DAS PROPRIEDADES DE TERRA NO CARIRI CEARENSE (SEGUNDA
METADE DO SÉCULO XIX)**



FORTALEZA — CEARÁ

2024

FRANCISCO LEONARDO SILVA ALENCAR

“A GUERRA DOS DESNATURADOS”: SENHORES E POSSEIROS NAS DISPUTAS EM
TORNO DAS PROPRIEDADES DE TERRA NO CARIRI CEARENSE (SEGUNDA
METADE DO SÉCULO XIX)

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Acadêmico em História, Culturas e Espacialidades do Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em História. Área de concentração: História, Culturas e Espacialidades.

Orientador: prof. Dr. Samuel Cavalcilha de Maupeou.

Coorientador: prof. Dr. Darlan de Oliveira Reis Junior.

FORTALEZA — CEARÁ

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Estadual do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo SidUECE, mediante os dados fornecidos pelo(a)

Alencar, Francisco Leonardo Silva.

A guerra dos desnaturados: senhores e posseiros nas disputas em torno das propriedades de terra no cariri cearense (segunda metade do século XIX) [recurso eletrônico] / Francisco Leonardo Silva Alencar. – 2024.

144 f. : il.

Dissertação (mestrado acadêmico) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Humanidades, Curso de Mestrado Acadêmico Em História, Culturas E Espacialidades, Fortaleza, 2024.

Orientação: Prof. Dr. Samuel Carvalheira de Maupeou.

Coorientação: Prof. Pós-Dr. Darlan de Oliveira Reis Junior.

1. Propriedade de Terra. 2. Trabalho. 3. Cariri Cearense. 4. Brasil Império. 5. Conflito. 6. Posseiros. 7. Lei de Terras.. I. Título.

FRANCISCO LEONARDO SILVA ALENCAR

**“A GUERRA DOS DESNATURADOS”: SENHORES E POSSEIROS NAS DISPUTAS EM
TORNO DAS PROPRIEDADES DE TERRA NO CARIRI CEARENSE (SEGUNDA
METADE DO SÉCULO XIX)**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Acadêmico em História, Culturas e Espacialidades do Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em História. Área de concentração: História, Culturas e Espacialidades.

Aprovado em: 15/02/2024

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Samuel Carvalheira de Maupeou
(orientador) Universidade Estadual do Ceará - UECE

Prof. Dr. Darlan de Oliveira Reis Junior
(coorientador) Universidade Regional do Cariri - URCA

Prof. Dra. Ana Sara Ribeiro Parente Cortez Irffi,
(Membro Externo) Universidade Federal do Ceará - UFC

Prof. Dr. Frederico de Castro Neves
(Membro Externo) Universidade Federal do Ceará - UFC

AGRADECIMENTOS

Iniciar os agradecimentos, me vem em mente tantos momentos, difíceis e de felicidade, são tantas pessoas que devo agradecer, pois na caminhada até aqui foram muitos que me acompanharam, porém, não daria para começar por outras pessoas que não fossem meus pais Pedro Honório Alencar Neto e Antonia Lenuar Silva. A vocês agradeço por dedicarem todos os esforços para que fosse possível a minha caminhada até aqui, a vocês devo tudo, e serei eternamente grato, pois só nós sabemos quanto foi difícil. Não poderia deixar de agradecer à minha companheira, Rayssa Alana, pela paciência e apoio, por escutar minhas angústias e até mesmo ficar escutando minha leitura do texto para vermos se estava compreensível, posso dizer que, sem o seu apoio, talvez tivesse desistido na metade do caminho. Agradeço a minha irmã Larissa Alencar por seu apoio incondicional, talvez não tivesse nem realizado a matrícula se não fosse você, então obrigado por tudo. Agradeço meus familiares por terem me dado suporte até aqui, a minha tia Celia e o tio Telecio e a minha sogra Francimar Pinto, por meio de vocês agradeço todos os familiares que torceram por mim e que em muitas ocasiões mais que torceram, me deram suporte financeiro.

Em meio a tantos caminhos a serem seguidos, tantos orientadores possíveis, agradeço aquele que me acolheu na graduação, que me ensinou a pesquisar e que assumiu uma figura muito mais importante que um orientador. Tornou-se um amigo que me dá suporte que ultrapassa os limites de uma relação orientador e orientando. Na sala do CEDOCC, passei meus melhores momentos da graduação e do mestrado, conversando sobre pesquisa, política ou coisas aleatórias. Devo agradecer ao meu camarada e coorientador, Darlan de Oliveira Reis Junior.

O mestrado foi uma aventura que me assustava, principalmente as estruturas burocráticas existentes dentro do programa, porém quando escolhi o orientador do mestrado, mesmo sem conhecer, tive muita sorte, Samuel Carvalheira De Maupeou, foi uma pessoa muito importante nessa caminhada, sempre mantendo um diálogo, respeitando minhas decisões. Graças a esse respeito mútuo, foi possível os resultados que aqui apresentamos. Dessa forma, agradeço pelas orientações e por, no momento em que as estruturas burocráticas se puseram contra mim, tomar um lado, o que foi essencial para que desenvolvêssemos a pesquisa com o rigor e tempo que a mesma exigia.

Gostaria de expressar minha gratidão a Eliane Lima, Taynara dos Anjos e Thiago Silva, pessoas que conheci durante o mestrado e que tivemos ótimas conversas e que levarei para a vida. Vocês tornaram esse processo mais leve. Os cafés, as conversas, as risadas, além dos desabafos, ficaram

marcadas na minha vida. Agradeço a existência de vocês. E claro não poderia esquecer minhas colegas de laboratório, Thais Bezerra, Maria Aparecida e Isabel Moraes, agradeço pelas conversas sem fim, pelas trocas, e momentos de descontração.

RESUMO

Esse estudo problematiza as relações em torno da terra e da formação da propriedade na região do Cariri cearense na segunda metade do século XIX, buscando compreender as diversas querelas envolvidas e como o Estado, através das legislações, impõe transformações. Consideramos não só a lei, mas como ela foi legislada pelas classes dominantes em favor próprio, e como essas mudanças interferiram diretamente na vida dos homens e mulheres pobres da referida região. Deste modo, o presente trabalho também propõe uma desmitificação do processo de apropriação e expropriação, assim como das ideias e concepções preconcebidas sobre a propriedade. Analisamos os conflitos por terra e abordamos não só a classe dominante, mas como as classes subalternas desenvolveram estratégias para resistir a tais investidas dos grandes senhores, seja através do processo de apropriação das leis, ou de outras formas cotidianas de resistência. Nesse sentido, a análise feita nesse trabalho foi realizada mediante documentos cartoriais, judiciais, legislativos e a imprensa do período, procurando compreender a formação do latifúndio no Brasil, mais precisamente na região do Cariri, e tendo como centro principal a cidade do Crato.

Palavras-chave: Propriedade de Terra; Trabalho; Cariri Cearense; Brasil Império; Conflito; Posseiros; Lei de Terras.

ABSTRACT

This study problematizes the relationships surrounding land and the formation of property in the Cariri region of Ceará in the second half of the 19th century, seeking to understand the various disputes involved and how the state, through legislation, imposed transformations. We consider not only the law, but how it was legislated by the ruling classes for their own benefit, and how these changes directly interfered in the lives of poor men and women in the region. In this way, this work also proposes a demythologization of the process of appropriation and expropriation, as well as preconceived ideas and conceptions about property. We analyze conflicts over land and address not only the ruling class, but also how the subaltern classes developed strategies to resist such onslaughts by the great lords, whether through the process of appropriating laws or other everyday forms of resistance. In this sense, the analysis carried out in this work was done through notarial, judicial and legislative documents and the press of the period, seeking to understand the formation of the latifundia in Brazil, more precisely in the Cariri region, and with the city of Crato as its main center.

Keywords: Land Ownership; Labor; Cariri in Ceará; Brazil Empire; Conflict; Squatters; Land Law.

LISTA DE ABREVIATURAS

CEDOCC	Centro de Documentação do Cariri
CH	Centro de Humanidades
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
PPGHCE	Programa de Pós-Graduação em História, Culturas e Espacialidades
RPT	Registros Paroquiais de Terras
UECE	Universidade Estadual do Ceará

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	PARA FAZER VALER A LEI DE TERRAS: DISCURSOS SOBRE A PROPRIEDADE E A LEI DE TERRAS NO IMPÉRIO E NA PROVÍNCIA DO CEARÁ (1850–1854)	14
2.1	Os projetos sobre a propriedade da terra (1826, 1830 e 1843).....	16
2.2	A interiorização da lei: discursos sobre a propriedade de terras na província do ceará 1850 – 1854	39
3	O “OÁSIS DO SERTÃO”: TERRA E TRABALHO NO CARIRI CEARENSE DA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX.....	66
3.1	“Sua extensão ignoro”: posseiros e os registros paroquiais de terras no Cariri cearense.....	66
3.2	O doce do engenho e o amargo do sangue: relações entre trabalho e terra no Cariri cearense	86
4	DISPUTAS EM TORNO DA PROPRIEDADE DE TERRA NO CARIRI CEARENSE NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX.....	103
4.1	O conflito: terras indivisas, disputas em torno de propriedades não demarcadas	103
4.2	“Cujo o dizimo recusa-se a pagar”: as transformações na legislação sobre as terras e suas aplicações no cariri cearense	118
5	CONCLUSÃO	133
	REFERÊNCIAS.....	135

1 INTRODUÇÃO

A questão da propriedade agrária no Brasil é decorrente da colonização, que se deu através das cartas de sesmaria, que concentravam grandes extensões de terras nas mãos de poucos proprietários, o que resultou na formação do latifúndio¹. Esse processo que advém da colonização persiste até o presente, uma vez que a terra está sob a posse de uma pequena parcela de grandes proprietários, gerando uma luta constante pelo acesso à terra pelos camponeses. Desse modo, pensar a questão agrária no Brasil é, sobretudo, pensar em séculos de desigualdade, de controle da terra pelos grandes proprietários e a negação do acesso à terra aos trabalhadores pobres. Assim, esse sistema de controle da propriedade pelas classes dominantes se reproduziu durante a Colônia, passando pelo Império, perdurando até os dias atuais.

Em estudos realizados em 2020, sobre a questão da distribuição das terras agrícolas no Brasil, podemos perceber como as estruturas de controle sobre a terra continuam sob o domínio de pequenos grupos econômicos.

O estudo também aponta que o estrato dos 10% maiores imóveis ocupam 73% da área agrícola do Brasil, enquanto o estrato dos restantes 90% menores imóveis ocupa somente 27% da área. Em todos os estados brasileiros os 10% maiores imóveis detêm mais de 50% da área. Em 6 estados e no Matopiba os 10% maiores imóveis detêm mais de 70% da área.²

Assim, o presente estudo visa entender a estrutura agrária brasileira, especialmente do Cariri Cearense, compreendendo que, avançando nos estudos sobre a propriedade de terra, a legislação, os processos de controle social pelas classes senhoriais, assim como as formas de resistência dos trabalhadores pobres, podemos contribuir para o processo de desmitificação da propriedade e seu controle pelos latifundiários. Procuramos compreender como a propriedade privada da terra, desde o seu surgimento, desapropriou e expropriou os povos indígenas, que eram os verdadeiros donos das terras brasileiras, e, posteriormente, impediram que os trabalhadores pobres também tivessem acesso à terra, pois, se existe um latifúndio, há nele o sangue derramado daqueles que lutaram e reivindicaram esse direito.

A palavra possessor no sentido em que é conhecida pelo povo brasileiro existe apenas na língua portuguesa falada no Brasil, no português de Portugal essa palavra se refere aquele que tem posse legal sobre um prédio. No Brasil a palavra possessor toma outro sentido, sendo a ação de tomar posse, posse sobre terras devolutas. O que nos remete aqui é que o Dicionário da língua

¹ GUIMARÃES, A. P. As classes perigosas. **Banditismo urbano e rural**. Rio de Janeiro: Graal, 1981.p.157

² **Estudo mostra o mapa da desigualdade da distribuição de terras no Brasil**. IDACE, 2020. Disponível em: <https://www.idace.ce.gov.br/2020/05/13/estudo-mostra-o-mapa-da-desigualdade-da-distribuicao-de-terras-no-brasil/>. Acesso em: 28/12/2023.

portuguesa produzido no Brasil, busca formas de utilizar esse termo para referenciar a posse de terras no Brasil, já que o posseiro se torna uma categoria relevante dentre esse mundo rural³. O estudo aqui realizado, tem em vista compreender essa estrutura de apossamento da terra, no Brasil Império, tendo como sujeitos os posseiros, mas especificamente como a Lei N°601, de 1850, afeta as disputas entorno da terra. Analisamos os pequenos posseiros e sua luta pelo acesso à terra diante das investidas dos grandes proprietários de terras e grandes posseiros diante das transformações nas legislações sobre a terra.

Dessa forma, pensar a propriedade de terra em um período de mudanças nas mentalidades proprietárias, principalmente das classes dominantes que as controlavam, uma vez que o capitalismo em desenvolvimento propunha um novo tipo de produção voltada para o mercado, o que era contrário às formas tradicionais de produção dos camponeses. Essas mudanças provocaram o acirramento dos conflitos e o ataque às formas de uso da terra dos trabalhadores pobres. As formas de resistências desses trabalhadores em aceitar as formas de trabalho e os ataques as suas posses pelas classes senhorias, resultou, para além do conflito, a desclassificação desses sujeitos, pelos governantes da província do Ceará e pelas elites intelectuais e seus veículos de imprensa. Nesse sentido, os desnaturados eram aqueles que não aceitavam as condições imposta pelas classes dominantes, como citava o presidente da província em 1874, “não desanimemos porque aparecem ainda entre nós entes desnaturados que derramam sangue do homem e fazem guerra a propriedade”⁴. Nessa perspectiva, analisamos as formas de resistências desses “desnaturados”, e os discursos das classes dominantes sobre esses trabalhadores e sobre a propriedade.

O presente trabalho dissertativo está dividido em duas partes, a primeira dedicada ao processo de transformação na concepção da propriedade, de 1824 a 1850, diante disso trabalhamos com as seguintes fontes: a Constituição de 1824 e Anais do Parlamento Brasileiro 1826 – 1850. A partir das fontes mencionadas, analisamos como esse processo de alteração nas mentalidades proprietárias se manifestava na esfera política e jurídica da época, bem como as propostas de projetos de lei para regulamentar o acesso à terra, as diferentes concepções de propriedade existentes e o jogo de interesses em busca de uma legislação que atendesse às necessidades das classes dominantes.

³ MOTTA, M. M. M. **Posseiros no oitocentos e a construção do mito do invasor no Brasil (1822-1850)**, p.85–86, formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história, vol.1: concepções de justiça e resistência nos brasis/Márcia Motta, Paulo Zarth (Orgs.). — São Paulo: Editora UNESP; Brasília-DF: Ministério do desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

⁴ Relatório do presidente da Província do Ceará, falla com que o excellentissimo senhor Barão de Ibiapaba abrio a 1º sessão da 22º legislatura da assembléa provincial do Ceará em 1 julho de 1874. Folha 2.

O presente trabalho dissertativo está dividido em duas partes, a primeira dedicada ao processo de transformação na concepção da propriedade, de 1824 a 1850, diante disso trabalhamos com as seguintes fontes: a Constituição de 1824 e Anais do Parlamento Brasileiro 1826 – 1850. A partir das fontes mencionadas, analisamos como esse processo de alteração nas mentalidades proprietárias se manifestava na esfera política e jurídica da época, bem como as propostas de projetos de lei para regulamentar o acesso à terra, as diferentes concepções de propriedade existentes e o jogo de interesses em busca de uma legislação que atendesse às necessidades das classes dominantes.

Assim como analisamos de que modo essas concepções de propriedade e essas mudanças, no que se refere às mesmas, afetavam os trabalhadores pobres e suas formas costumeiras de usos da terra. O referido processo de mudança na concepção de propriedade estava interligado com o desenvolvimento do capitalismo no restante da Europa, assim, as classes senhoriais se espelhavam nos seus modelos de regulamentação da terra para legislar no Brasil Império, apesar do Brasil, nesse período, adotar o sistema econômico escravista, havia resquícios do desenvolvimento do capitalismo.

Em seguida, analisamos como esse processo de mudança nas mentalidades jurídicas e sobre a propriedade foi interiorizado, chegando ou não na província do Ceará. Para isso, utilizamos dois periódicos da época, que circulavam na província, *O Cearense* e o *Pedro II*, que eram ligados ao Partido Liberal do Ceará e ao Partido Conservador. Dessa forma, procuramos, a partir dos discursos das elites políticas da época, perceber se o que estava sendo discutido na câmara dos deputados do Império estava sendo debatido pelas elites partidárias da província. Assim como tivemos em vista associar as disputas por terras noticiadas nos periódicos ao processo de formação de uma nova concepção de propriedade e como os sujeitos, no caso, os pequenos posseiros, estavam envolvidos nesses processos e como essas disputas os afetavam. Diante do exposto, o primeiro capítulo foi intitulado: *Para fazer valer a lei de terras: discursos sobre a propriedade e a lei de terras no Império e na Província do Ceará (1826–1854)*.

Na segunda parte, dividida em dois capítulos, segundo e terceiro, tivemos como objetivo refletir sobre a estrutura agrária da região do Cariri Cearense, bem como os efeitos da Lei de terras de 1850, os conflitos entre pequenos e grandes proprietários e as táticas utilizadas para legitimar suas propriedades, bem como perceber as mudanças nas concepções de propriedade.

No segundo capítulo, intitulado *O oásis do sertão: terra e trabalho no Cariri Cearense da segunda metade do século XIX*, analisamos um dos principais desdobramentos da lei de terras de 1850, o decreto 1.318, de 1854, que regulamentava a referida lei, e que em suas

“letras” impunha a obrigatoriedade do registro das terras de cada freguesia, tornando o vigário de cada uma delas responsável por realizar os registros feitos pelos declarantes, sendo um passo importante para a regulamentação da posse de terra. Neste capítulo, utilizamos como fontes os Registros Paroquiais de Terras - RPTs, cruzando os seus dados com os inventários *post-mortem* e arrolamentos de bens, identificando os pequenos posseiros e suas estratégias para se apropriar da lei e legitimar suas posses. Ainda nesse capítulo, analisamos as relações de trabalho e como as mudanças em relação ao acesso à terra tencionaram o mundo do trabalho e as relações costumeiras de produzir. Para essa análise, trabalhamos como o periódico *O Araripe*, e os diferentes discursos publicados pelos liberais caririenses sobre a agricultura, sobre a criação de animais e os conflitos em torno desses ramos de produção no Cariri, assim como a visão das classes dominantes sobre as formas de produzir dos trabalhadores pobres e a desclassificação das formas costumeiras de utilização da terra.

O terceiro capítulo anteriormente estava intitulado com o mesmo título deste trabalho dissertativo, mas, com o desenvolvimento da pesquisa, resolvemos alterar, buscando um melhor ajustamento do mesmo. Desse modo, seu título atual é *Não desanimemos porque aparecem ainda entre nós entes desnaturados que derramam sangue do homem e fazem guerra à propriedade: disputas em torno da propriedade de terra no Cariri Cearense na segunda metade do século XIX*, nesse capítulo trabalhamos com ações de embargo, ações de penhoras, RPTs, ações de confirmação de título, entre outros. A partir dessa documentação, analisamos as disputas em torno da propriedade da terra, as estratégias dos grandes proprietários para expandir suas posses, assim como as formas de resistência dos trabalhadores pobres para resguardar suas posses, além da questão das relações entre proprietários. Desse modo, esse capítulo discutirá a propriedade em sua pluralidade e como as transformações nas mentalidades proprietárias e jurídicas afetaram essas diferentes formas de propriedade. De tal modo que a legislação implementada com o tempo e sua inserção no campo social fizeram com que o Estado resguardasse somente uma forma de propriedade, a propriedade privada (terra como mercadoria), tornando as formas costumeiras de apossamento ilegais ou periféricas, assim afetando diretamente os trabalhadores pobres da Região do Cariri.

2 PARA FAZER VALER A LEI DE TERRAS: DISCURSOS SOBRE A PROPRIEDADE E A LEI DE TERRAS NO IMPÉRIO E NA PROVÍNCIA DO CEARÁ (1850–1854)

O processo de ocupação do território brasileiro tem como uma de suas primeiras formas de apropriação e exploração as capitanias hereditárias, a Coroa Portuguesa dividiu a vasta região em grandes faixas de terras que eram doadas à pequena nobreza. Doada a terra, o donatário tinha jurisdição civil e criminal sobre ela.⁵ A Coroa portuguesa, preocupada com o domínio da colônia, tinha como prioridade explorar a maior extensão possível, principalmente diante das disputas que se estabeleciam em torno do novo mundo. Dessa forma, precisava tomar posse efetiva da colônia, seja pelo envio de missões, povoamento ou ocupação militar.⁶ Voltada para um maior domínio sobre as terras brasileiras, a Coroa estabeleceu reformas sobre os sistemas administrativos e fiscais e sobre as capitanias hereditárias, para assim centralizar o domínio sobre o poder do governo de Lisboa. O que queremos enfatizar é que um dos objetivos centrais da Coroa portuguesa era o domínio sobre o território e que esses esforços proporcionaram um processo de ocupação tendo a terra como uma de suas principais ferramentas de legitimação da posse efetiva, dessa forma a propriedade da terra teve um papel central no processo de formação do Brasil.

Dado esse contexto de exploração da área e o crescimento populacional durante os últimos séculos da colônia, vinculados à criação de um mercado interno de produção de alimentos, o incentivo a culturas como a do tabaco, cacau e o anil, o sistema adotado pela Coroa para exploração do território, depois das capitanias hereditárias, foi o sistema de sesmarias⁷. Diante do crescimento, existia a necessidade de exploração de novas extensões, o que ocasionou disputas pelas propriedades já exploradas, mas que também ocasionou a ida dos colonos para o interior.⁸ Em contraponto, aconteceu um caso misto de ocupação das terras, a terra oficial que

⁵ ABREU, C. **Capitanias hereditárias**. In: Capítulos da história colonial. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009, p. 32-33.

⁶ MOTTA, Márcia Maria Medes. **Terra, território e conflito na formação do Brasil setecentista**. In: Em terras lusas: conflito e fronteiras no império português, org. Márcia Motta, José Vicente Serrão e Marina Machado. Vinhedo, Editora Horizonte, 2013, p. 10.

⁷ A propriedade sesmarial é aquela confirmada pelo rei, o sesmeiro requeria uma data de terra, cumpria as duas principais obrigações para receber a confirmação: o cultivo e a demarcação. Reconhecia como direito individual de propriedade da terra os que possuíam como título originário atos de concessão e confirmação da Coroa portuguesa. (BENATTI, José Heder. **Apropriação privada dos recursos naturais no Brasil: séculos XVII ao XIX (estudo da formação da propriedade privada)**. In: Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil, v. 2: formas dirigidas de constituição do campesinato. Delma Pessanha Neves (Org.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009, p. 214).

⁸ MOTTA, Márcia Maria Medes. **Terra, território e conflito na formação do Brasil setecentista**. In: Em terras lusas: conflito e fronteiras no império português. Org. Márcia Motta, José Vicente Serrão e Marina Machado. Vinhedo, Editora Horizonte, 2013, p. 12.

foram as sesmarias, e a informal, a posse, que ocasionou a propriedade senhorial⁹. A propriedade passou por regulamentações e diferentes sistemas até a Lei n.º 601, conhecida como Lei de terras de 1850, que representa os primórdios da propriedade moderna. É importante ressaltar que o surgimento de uma nova concepção de propriedade não extingue a existência de outra, coexistindo mais de um “modelo” de propriedade, ora o sesmarial e o senhorial, ora o senhorial e a propriedade moderna, em muitos casos existindo disputas entre elas.¹⁰

No que se refere ao século XIX, o Brasil passou por importantes mudanças em relação à propriedade de terra, o fim das datas de sesmarias (cartas de sesmarias) em 1823¹¹, ocasiona o crescimento das propriedades senhoriais¹², que ganham força nesse período, devido a não existência de um regulamento sobre a terra. Dessa forma, de 1823 até a criação da Lei de terras de 1850, não houve legislação agrária que regulamentasse a ocupação de terras, o que ocasionou um processo de ocupação de grandes e pequenas propriedades¹³, sem uma legislação para dar suporte, resultando em diversos conflitos em torno da propriedade.

Neste capítulo, revisitamos as noções e conceitos de propriedade, no sentido de entender as diferentes concepções existentes no Brasil oitocentista a partir da análise dos projetos de lei apresentados na Câmara dos Deputados do Império em 1826, 1830 e 1843, e dos discursos legitimadores em torno dos mesmos. Analisamos as disputas que se davam em torno da propriedade e os projetos que a idealizavam. Buscaremos historicizar a propriedade, as suas diferentes concepções e entendermos como esse processo de ocupação e exploração do território se deu através da terra, da mesma forma procuramos entender como esses diferentes modelos de

⁹ A propriedade senhorial originou-se pelo apossamento primário da terra, ou seja, pela posse e não pela transferência oficial do bem público para o patrimônio particular, como ocorreu no sistema sesmarial. É o costume local e a concepção jurídica reinante na época que lhe deu o status de propriedade privada rural. (BENATTI, José Heder. **Apropriação privada dos recursos naturais no Brasil: séculos XVII ao XIX (estudo da formação da propriedade privada)**. In: Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil, v. 2: formas dirigidas de constituição do campesinato. Delma Pessanha Neves (Org.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009. p. 214).

¹⁰ Ibid., p. 211-212.

¹¹ MOTTA, Márcia. **Posseiros no Oitocentos e a construção do mito invasor no Brasil (1822-1850)**. In: Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história, vol. 1: concepções de justiça e resistência nos Brasis. Marcia Motta, Paulo Zarth (orgs.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008, p. 86.

¹² A propriedade senhorial originou-se pelo apossamento primário da terra, ou seja, pela posse e não pela transferência oficial do bem público para o patrimônio particular, como ocorreu no sistema sesmarial. (BENATTI, José Heder. **Apropriação privada dos recursos naturais no Brasil: séculos XVII ao XIX (estudo da formação da propriedade privada)**. In: Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil, v. 2: formas dirigidas de constituição do campesinato. Delma Pessanha Neves (Org.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009. p. 214).

¹³ MOTTA, Márcia. **Posseiros no Oitocentos e a construção do mito invasor no Brasil (1822-1850)**. In: Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história, vol. 1: concepções de justiça e resistência nos Brasis. Marcia Motta, Paulo Zarth (orgs.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008, p. 87.

propriedade excluía aqueles que não tinham poder político e econômico para conseguir uma sesmaria ou manter uma posse de terras. Assim, investigaremos as mudanças nos projetos apresentados nas legislaturas de 1826–1833 e o projeto apresentado em 1843, que foi aprovado com algumas alterações em 1850, para percebermos a mudança ocorrida no que se refere à propriedade e os conflitos de interesse que se apresentam nessa disputa em torno da terra, assim como os discursos que buscam legitimar essa concepção de propriedade.

Para além de pensar esse processo de formação da propriedade no Império do Brasil, buscamos ainda nesse capítulo analisar as diferentes falas e posições da elite da província do Ceará no que se refere à propriedade de terra, procurando perceber se as discussões sobre a propriedade de terras que estavam sendo realizadas pela câmara dos deputados do Império do Brasil estavam chegando à província do Ceará, pensando assim sobre a interiorização da lei já no marco de sua aprovação, a recepção por parte das elites locais, conservadores e liberais, e pelos presidentes de província. Dessa forma, tivemos em vista analisar se há um processo de interiorização das leis no sentido de entender como a lei recém-aprovada chega à província do Ceará, quais os discursos sobre a mesma, e se essa lei não foi debatida na província do Ceará.

2.1 Os projetos sobre a propriedade da terra (1826, 1830 e 1843)

Ao longo do Oitocentos aconteceram diversas mudanças no que se refere à propriedade. Para pensarmos a propriedade da terra a partir de 1850, acreditamos ser necessário um recuo temporal ao início do século XIX, para entendermos o processo de construção das ideias de propriedade. Pois, com a Constituição de 1824, iniciou-se um longo debate que perdurou por todo o Oitocentos, debate esse sobre o uso da terra que culminou com a Lei de terras de 1850. Assim, recuamos aos projetos apresentados nos anos de 1826, 1830 e 1843 para analisar esse debate em torno da propriedade e os discursos sobre o uso da terra, sobre o privado e o público.

Com o fim da concessão das sesmarias, regime que perdurou até 1822, e que teve seu fim oficial em 1823, a propriedade de terra era uma concessão real, para conseguir as datas de sesmarias, o interessado precisava, além de fazer o cultivo da terra, ter boas relações políticas para conseguir a carta de doação concedida pelo rei.

A propriedade sesmarial é aquela confirmada pelo rei, o sesmeiro requeria uma data de terra, cumpria as duas principais obrigações para receber a confirmação: o cultivo e a demarcação. Reconhecia como direito individual de propriedade da terra os que possuíam como título originário atos de concessão e confirmação da Coroa portuguesa. O acesso à propriedade da terra era regulamentado no sistema sesmarial pela Ordenação

e pelas diversas legislações esparsas emanadas da Metrópole portuguesa. Após a confirmação, a terra adquiria o *status* próximo ao que atualmente é conferido à *propriedade privada absoluta*. (BENATTI, 2009, p. 214).

Benatti¹⁴ acrescenta ainda que as datas de sesmarias eram doadas às elites portuguesas, sendo assim parte da nova elite colonial que se formava no império, como os senhores de engenhos, por não terem acesso à Coroa, para ter suas reivindicações atendidas, buscavam outros meios de legitimar suas reivindicações econômicas e políticas.

A divisão de interesses entre a elite colonial (em particular a dos senhores de engenho) e a Metrópole portuguesa fica evidente ao se mencionar que, embora fossem favorecidos e poderosos no âmbito local, os senhores de engenho eram fracos no acesso ao poder real, o que dificultava o atendimento de suas reivindicações políticas e econômicas, levando os grandes proprietários de terra colonial a buscar outros mecanismos sociais e jurídicos com o intuito de ter, em parte, suas vindíças respondidas.¹⁵

Assim, a nova elite colonial e posterior elite brasileira, que não tinha privilégios com a Coroa ou acesso por meio de relações políticas para solicitar sesmarias, buscaram outras formas de acesso à terra, através do apossamento, assim, surgindo a figura do posseiro e a propriedade senhorial. Esses grandes posseiros, com o passar do tempo, conseguiram poder econômico e tonaram-se figuras importantes na construção do império. Assim, esses senhores buscaram, através do poder econômico e da sua influência, construir alianças políticas e meios de legitimar suas posses e interesses.

Márcia Motta aponta que a Constituição de 1824 legitimou os sesmeiros, mas não criou regulamentações para o acesso à terra. Consequentemente, com a nova constituição e a legitimação das sesmarias, surge a necessidade de pensar a propriedade, novas regulamentações sobre a terra.¹⁶ Nesse tópico, visaremos analisar as disputas e interesses, as influências liberais nos discursos, assim como as conservadoras.

Para realizar as análises, utilizaremos como fonte a Constituição de 1824, que assegura o direito de propriedade dos sesmeiros e estabelece a propriedade como direito sagrado e inviolável. “Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Cívicos, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros,

¹⁴ BENATTI, José Heder. Apropriação privada dos recursos naturais no Brasil: séculos XVII ao XIX (estudo da formação da propriedade privada). In: **Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil**, v. 2: formas dirigidas de constituição do campesinato. Delma Pessanha Neves (Org.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.

¹⁵ Ibidem, p. 217.

¹⁶ MOTTA, M. M. M. **Posseiros no oitocentos e a construção do mito do invasor no Brasil (1822-1850)**, p. 85-86, Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história, vol. 1: concepções de justiça e resistência nos brasis/Márcia Motta, Paulo Zarth (Orgs.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império”.¹⁷ No inciso XXII desse mesmo artigo coloca-se:

E'garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será elle préviamente indenmisado do valor della. A Lei marcará os casos, em que terá logar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnisação.¹⁸

Dessa forma, o direito de propriedade é garantido pela constituição, dado isso a assembleia dos deputados do império utilizou a constituição como base para a criação das leis que assegurassem o direito de propriedade.

O sistema de sesmaria foi utilizado como forma oficial de concessão de terras até 1822, e em 1823 teve o seu fim oficial decretado pelo Império. Esse modelo de transmissão das terras da Coroa gerou inúmeras querelas, principalmente com o seu fim oficial, pois, diversas sesmarias que foram doadas não tiveram sua confirmação, ocasionando um aumento nas disputas entre posseiros e sesmeiros.

A concessão de sesmaria baseava-se no princípio de cultura, os sesmeiros, ao solicitar a carta teriam de provar que tinham condições de tornar essas terras produtivas, em determinados casos esses já estavam explorando essas terras, em outros os sesmeiros tinham o prazo de dois anos para fixar cultura efetiva. Um fato importante é que foram doadas propriedades com um limite de três léguas para cada uma delas, que chegava a 12.000 hectares. Um fato a ser destacado é que o limite que já era alto foi ultrapassado, chegando algumas sesmarias a 50 léguas de extensão, o que seria aproximadamente 218.000 hectares.¹⁹ As sesmarias provocaram duas consequências importantes, primeiro a grande concentração de terras nas mãos de poucos, em segundo, a abundância de solo sem produtividade, essas duas condições marcaram os discursos na câmara dos deputados do império, principalmente por parte de alguns deputados liberais.

O deputado Nicolau Pereira de Campos Vergueiro (liberal), em 1826, defendeu que as sesmarias fossem reconfirmadas sobre os pretextos de cultivo e demarcação, e propôs um projeto de lei na assembleia legislativa do império para que pudesse ter um controle maior sobre as terras e sobre as sesmarias. No projeto, o parlamentar defendia que fossem fiscalizadas,

¹⁷ NOGUEIRA, Octaciano, 1824/ Octaciano Nogueira. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. Coleção Constituições brasileiras; v.1. p. 86.

¹⁸ Ibidem.

¹⁹ CARVALHO, José Murilo de. **Teatro das sombras: a política imperial**, São Paulo, Vértice, Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988. (Formação do Brasil 4). p. 85.

criticava a extensão das sesmarias e que os sesmeiros não as cultivaram e nem teriam como cultivar.

São bem conhecidos os grandes abusos que têm resultado da nímia felicidade na concessão das sesmarias, porque entendendo-se que o meio mais proprio para fazer cultivar as terras do Brazil, consistia em concedel-as gratuitamente a qualquer que as pedisse, com tal prodigalidade e indiscrição se tem feito estas doações, que nem ao menos se tem tratado de examinar como cumpria se quem as sollicitava tinha ou não os meios de as fazer cultivar. O abuso foi ao princípio tão imoderado, que no fim do século XVII julgou-se necessario tomarem-se algumas medidas sobre esse objecto, principalmente á cerca da extensão das datas, que então foram reduzidas a tres leguas quadradas, mas bem se vê que este espaço de terreno não póde jámais ser cultivado por um só lavrador, por mais poderoso que se possa imaginar, principalmente quando se considerar que este solo estava todo coberto de mattas intransitáveis; e apezar desta determinação, muitas concessões se fizeram depois, por diversos pretextos, sem attenção alguma aquelle regulamento, e para melhor dizer, sem limites alguns, nem escolha daquelles agricultores que soubessem e pudessem rotear semelhantes terrenos.²⁰

O deputado Vergueiro demonstrava preocupação com a quantidade de terras não cultivadas, as ideias de criação de uma indústria agrícola nacional, de um desenvolvimento econômico a partir da agricultura, e ainda a preocupação com o cultivo das propriedades concedidas. Dessa forma, o deputado propunha que as terras já concedidas que não apresentassem princípio de cultura fossem arrendadas, assim podemos perceber essa preocupação com a produtividade, no art. 4º do projeto de lei, conforme a seguinte proposta: “as medidas, e sem princípio de cultura, ficam valiosas, mas o proprietário é obrigado a vendê-las em sorte, pelos preços e condições com que por esta lei se vendem as terras publicas”.²¹ Assim, o sesmeiro era pressionado a produzir nas terras ou vendê-las “em sorte” para que outro pudesse produzir nas mesmas. Ellen Wood²², em estudos sobre a origem agrária do capitalismo, aponta para a formação de um mercado e a centralização da economia na Inglaterra nos séculos XVI a XVIII e a partir das exigências desse mercado aumenta a cobrança em cima da produtividade das terras:

Em todos os casos, os efeitos dos imperativos do mercado foram intensificar a exploração tendo em vista o aumento da produtividade – fosse a exploração do trabalho dos outros, ou a autoexploração do agricultor e sua família. Esse padrão seria reproduzido nas colônias, e também na América independente, onde os pequenos produtores independentes, supostamente a espinha dorsal de uma república livre, tiveram cedo de encarar a cruel escolha imposta pelo capitalismo agrário: na melhor hipótese, intensa autoexploração e na pior, perda das terras para empresas maiores e mais produtivas.²³

²⁰ Annaes do Parlamento Brasileiro, 1826, Tomo II, p. 15 e 16.

²¹ Idem, p. 15.

²² WOOD, Ellen Meiksins, “As origens agrárias do capitalismo”. *Crítica Marxista*, Nº 10, Junho 2000.

²³ Ibidem, p. 8.

Percebemos que apesar de realidades econômicas e sociais diferentes, assim como o período abordado, o parlamentar brasileiro seguia uma lógica semelhante, quando cobrava uma produtividade maior sobre as terras, e em caso da inexistência dessa produção, que a área fosse cedida por arrendamento, para que se possa torná-la produtiva. Ainda seguindo as concepções da mesma autora, esse pensamento é influenciado pelas ideias de John Locke, que defende o “melhoramento”, que segue uma lógica de tornar as terras produtivas não só no sentido de cultivá-las, mas no sentido lucrativo.²⁴

Podemos perceber que os deputados que assumiam uma postura mais liberal partiam da lógica do discurso de produtividade das terras, de que essas terras deveriam ser utilizadas para a produção tanto para mercado interno como para o externo, logo, nos levam a refletir sobre como essas ideias de produção excluía a parcela da população pobre. Aqueles que não conseguiam produzir em grande escala ou que adotavam um modelo de produção diferente logo ficavam excluídos da proposta, já que o modelo de produção dos pequenos camponeses²⁵ era voltado para a subsistência. Assim, ficariam fora da lógica de produtividade ou em papéis secundários como venda da produção para os grandes proprietários ou ainda se tornando agregados.

Porém, Vergueiro ainda segue um discurso no sentido de que as terras deveriam ser cultivadas, que todas as terras que não estavam sendo cultivadas deveriam ser reavidas pelo governo, tornadas públicas e posteriormente vendidas.

[...] porém, esta mesma venda eu quizeria que fizesse com certas clausulas preparatorias; porque assento que para ella se effectuar deverão ser medidos os terrenos, com as reservas indispensaveis para os usos publicos, e que se exija um preço tal, que todo o homem trabalhador possa pagar. Por pobre que seja. Assim cada um comprará sómente o que pretender cultivar, e quando tente adiantar não o fará facilmente, nem se alargará muito.²⁶

Nesse sentido, a lei proposta por Vergueiro sugeria que as sesmarias sem uso efetivo, ou seja, sem nada produzir, fossem consideradas como se nunca tivessem sido concedidas, e voltassem para o domínio da Coroa, já as medidas e sem cultivo de culturas, os proprietários seriam obrigados a arrendá-las. Dessa forma, conforme Wood²⁷: “Do ponto de vista dos proprietários e dos arrendatários capitalistas, a terra devia ser liberada de todo tipo de obstrução

²⁴ Ellen Meiksins Wood, “**As origens agrárias do capitalismo**”. *Crítica Marxista*, Nº 10, Junho 2000, p. 10 e 11.

²⁵ Princípio de camponês de acordo com Ciro Flamarion Cardoso procurar.

²⁶ Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, sessão de 3 de Julho de 1826, p. 15.

²⁷ Ellen Meiksins Wood, “**As origens agrárias do capitalismo**”. *Crítica Marxista*, Nº 10, Junho 2000.

ao seu uso produtivo e lucrativo”. Ou seja, o legislador, estava propondo uma lei que segue esse princípio.

Com relação à propriedade dos posseiros, apesar de ainda não regulamentadas, a proposta de lei apresentada por Vergueiro não pretendia fazer mudanças radicais, conforme se verifica nos artigos 9 e 10:

Art.9º Os posseiros que no acto da medição de uma sesmaria forem encontrados dentro della, tendo entrado antes da publicação desta lei e fora do prazo concedido na carta para a medição, se tinham razão de saber da existência da data, serão conservados no terreno cultivado e mais a quarta parte do terreno inculto, havendo-o immediato.

Art.10º os que á publicação desta lei tiverem ocupado terras publicas, por meios de cultura, a que vulgarmente se da o nome de posseiros, serão conservados no terreno cultivado, e mais a quarta parte do não cultivado, havendo-o Immediato.²⁸

Portanto, o parlamentar reconhece o direito de propriedade dos posseiros, mesmo com a proposta de redução da posse. Podemos elencar alguns motivos para isso, primeiro o poder econômico e a influência política que esses posseiros exerciam na sociedade do período, na perspectiva de que o processo de criação das leis não é neutro, sofre um conjunto de influências, a citar: redes clientelistas, interesses pessoais, arranjos políticos, interesses de classe e estratégias pessoais²⁹, além disso, podemos perceber que o deputado seguia a lógica da produção, se no mesmo projeto, o deputado colocava que as sesmarias não estão sendo cultivadas, logo, seguindo o pensamento da produtividade o mesmo defende que os posseiros que estivessem com cultura ativa ficassem com sua propriedade garantida. Outro ponto, presente no discurso e no projeto proposto, é o conflito entre dois modelos de propriedade, a sesmaria e senhorial³⁰, em que defende que, mesmo o posseiro estando em uma área de sesmaria, ele poderá permanecer, desde que cultivando a terra.

O que podemos aferir é que, com a Constituição de 1824, houve significativas mudanças no que se refere à propriedade da terra, pois garantiu-se o direito de propriedade para aqueles que tinham título legítimo sobre a terra, excluindo aqueles que não tinham títulos

²⁸ Anaes do Parlamento Brasileiro, 1826, Tomo II, p.16.

²⁹ PEDROZA, Manoela, **Desafios para a história dos direitos de propriedade da terra no Brasil**, em perspectiva revista do PPGH/UFC, Fortaleza, vol. 2, número 1, p. 7–33, 2016. p. 19.

³⁰ A estrutura econômica e social colonial possibilitou o surgimento da propriedade senhorial, o que, por sua vez, levou a um certo grau de autonomia, que resultou em uma contradição com determinadas diretrizes do sistema sesmarial. Esse sistema representava o direito codificado português, a propriedade senhorial, o direito costumeiro brasileiro. Foi a prática cotidiana e a construção de uma concepção jurídica favorável à apropriação privada que acabou consolidando a ocupação como uma das formas de se ter acesso à terra, conseqüentemente, a cisão entre a propriedade senhorial e a sesmarial. BENATTI, José Heder. **Apropriação privada dos recursos naturais no Brasil: séculos XVII ao XIX (estudo da formação da propriedade privada)**. In: Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil, v. 2: formas dirigidas de constituição do campesinato. Delma Pessanha Neves (Org.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009, p. 225.

legítimos de suas posses, como pequenos e grandes posseiros. Com a instalação da primeira legislatura em 1826, inicia-se o aprofundamento dos debates em relação à confirmação das sesmarias doadas antes de 1822 e à questão dos posseiros, provocando considerável mudança em relação à propriedade da terra e ao direito de propriedade, com sua encetadura com a Constituição 1824.

Nas falas da primeira legislatura percebemos a construção de um discurso sobre a questão do caráter liberal da Constituição, sobre os direitos individuais e sobre o direito de propriedade, onde podemos refletir sobre o processo de construção de uma mentalidade proprietária e esse processo de construção se dá pelas definições do que é propriedade, do que pertence a cada parcela da sociedade, o que é coletivo e o que é privado. *Eu não acho injusto, nem me parece atacar a liberdade do cidadão: o que vai fazer é marcar definitivamente a propriedade que pertence a cada cidadão.*³¹ Lino Coutinho, em debate realizado em 1826 sobre a proposta de lei sobre o laudêmio, aponta para a necessidade de definir a propriedade, definir o que pertence a cada parte, neste contexto, ele está debatendo sobre a questão das benfeitorias realizadas pelos arrendatários, mas, a partir dessa fala, visamos pensar: como, partindo de uma nova concepção de propriedade os deputados e o Estado estão empenhados para definir a propriedade, ou seja, é importante delimitar a propriedade, construir uma nova ideia de propriedade que até então não estava inserida no cotidiano dos proprietários e da população em geral. “A propriedade, as propriedades — dissemos acima e repetimos agora como axioma respeitável — antes de ser paisagem são mentalidades.”³²

Nessa linha de reflexão, ao longo dos séculos de Brasil colônia, se construiu uma ideia, uma mentalidade proprietária, mas que com a independência, a construção de um estado nacional, o fortalecimento das instituições, as influências liberais no governo e na Constituição de 1824, o debate em torno da propriedade como um bem inviolável e sagrado, irá consagrar a necessidade da construção de uma nova concepção de propriedade, e para esse processo, segundo Paolo Grossi, perpassa pelo processo de criação de uma mentalidade jurídica acerca da propriedade.

[...] que no universo jurídico as formas são frequentemente somente as pontas emergentes de um gigantesco edifício submerso, um edifício construído sobre valores e que esses valores pedem antes de mais nada o seu ser direito, regra observada e respeitada porque aderente às fontes mais vivas de um costume, de crenças religiosas,

³¹ Fala do deputado José Lino Coutinho na sessão de 7 de julho de 1826, Annaes Do Parlamento Brasileiro, 1826, Tomo II, p. 62.

³² GROSSI, Paolo, A propriedade e as propriedades na oficina do historiador, in **História da propriedade e outros ensaios** – tradução de: Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca – Revisão técnica de: Ricardo Marcelo Fonseca. – Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 30.

de certezas sociais. Somente tudo isso pode explicar o conspícuo retratado da construção jurídica de uma nova propriedade [...]³³

Quando abordamos a propriedade e suas transformações, tanto no campo jurídico como social, temos de considerar que essas transformações na mentalidade estão ligadas a uma estrutura que perpassa os costumes, a moral, as crenças religiosas, etc. Dessa forma, acreditamos que as primeiras legislaturas do Império Brasileiro tiveram como um dos seus objetivos pensar essa nova estrutura proprietária. A construção dessa mentalidade jurídica, do processo de criação das leis, está entrelaçada com os costumes e com a própria mentalidade de um determinado período situado no tempo e no espaço, assim, acreditamos que as leis e o surgimento de uma nova concepção de propriedade, mesmo estando entrelaçada por teólogos do Direito, teólogos e teóricos liberais, vem se modificando e se adequando aos costumes e práticas já existentes no Brasil.³⁴

Ao mesmo tempo, essa estrutura e esse pensar sobre a propriedade estavam sendo influenciados por um modelo de propriedade, por um modelo social, que era o europeu³⁵, principalmente Inglaterra e França. Foram influências externas sobre os campos jurídico, político e social, porém, esse modelo de propriedade liberal sofreu adaptações para atender aos interesses da elite agrária, que estava nas principais estruturas de poder do Império Brasileiro.

Basta lembrar que malgrado o teor liberal da Constituição de 1824, a escravidão africana, implantada na colônia pelos portugueses, vai subsistir no Brasil até 1888 (ou seja: até um ano antes do final do império), demonstrando de modo bastante eloquente, nessa odiosa forma de redução de uma pessoa à coisa, a renitência de estruturas arcaicas nas próprias instituições político-jurídicas, que se somaram, a cada passo das transformações institucionais brasileiras, com uma forma muito peculiar de adaptação dos princípios liberais advindos sobretudo da França e dos Estados Unidos, sempre adequados aos interesses das elites.³⁶

³³ Ibidem, p. 33.

³⁴ Esse sistema representava o direito codificado português, a propriedade senhorial, o direito costumeiro brasileiro. Foi a prática cotidiana e a construção de uma concepção jurídica favorável à apropriação privada que acabou consolidando a ocupação como uma das formas de se ter acesso à terra, conseqüentemente, a cisão entre a propriedade senhorial e a sesmial. (BENATTI, José Heder. **Apropriação privada dos recursos naturais no Brasil: séculos XVII ao XIX (estudo da formação da propriedade privada)**. In: Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil, v. 2: formas dirigidas de constituição do campesinato. Delma Pessanha Neves (Org.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009, p. 225).

³⁵ Com a emancipação latino-americana no início do século 19, iniciou-se um processo de descolonização parcial, já que as repúblicas conseguiram livrar-se do peso da dominação política das metrópoles, mas a colonialidade e seus principais efeitos continuaram a ordenar essas sociedades, produzindo-se, com o passar do tempo, diversas estruturas sociais de matriz colonial. É claro que o colonialismo como fenômeno histórico precede e origina a colonialidade enquanto matriz de poder, mas a colonialidade sobrevive ao colonialismo. (QUINTERO, Pablo; FIGUEIRA, Patrícia; ELIZAIDE, Paz. **Uma breve história dos estudos decoloniais**. MASP e a Afterall, 2019, p. 6)

³⁶ FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 44, 2006. p. 66.

Nesse sentido, visamos compreender os costumes, também como uma ferramenta de dominação, “Estou sugerindo que o costume vigorava num contexto de normas e tolerâncias sociológicas. Vigorava igualmente na rotina cotidiana de ganhar o sustento. Era possível reconhecer o direito costumeiro dos pobres e, ao mesmo tempo, criar obstáculos a seu exercício”.³⁷ Assim, as elites econômicas agrárias, ao mesmo tempo que se utilizavam dos costumes para sustentar suas propriedades, negavam os direitos costumeiros dos pobres de acesso à terra.

Podemos olhar por duas óticas, primeiramente que o processo de construção de uma mentalidade jurídica e processual própria do Brasil demorou a se efetuar, assim as arregimentações e leis, que vinham de Portugal, eram descumpridas baseadas nos costumes e normas sociais da colônia e depois do Império. Segundo que essas normatizações eram barradas por uma elite agrária e escravista, dessa forma as concepções de propriedade liberal passaram por um conjunto de modificações para atender a essa elite agrária. Sobre essas adaptações e questões de codificações, Fonseca aponta:

Um quarto fator que certamente contribuiu para a ausência da codificação no Brasil no século XIX já foi citado no item precedente: a contraposição das elites agrárias brasileiras à ideia de um sistema jurídico coerente, harmônico e plenamente inspirado nos ideais liberais que nortearam as revoluções burguesas. Um código certamente não era algo adequado à conformação dos interesses econômicos das arcaicas elites econômicas e sociais do império brasileiro. Apesar de ser formalmente o Brasil uma monarquia constitucional, o liberalismo recebido no Brasil, como já mencionado, sofreu especiais “adaptações” para servir de estofo a uma estrutura sócio-política autoritária e escravista, de modo que os princípios contidos na Carta Constitucional de 1824 podiam conviver de modo mais ou menos harmônico com a desigual sociedade imperial brasileira.³⁸

Podemos aferir durante a análise das falas dos deputados do Império, as disputas, relações de interesses e também as contraposições em relação à propriedade, no mesmo debate antes mencionado, sobre a lei do laudêmio, podemos perceber a influência dos costumes já estabelecidos e as propostas de novas leis. Assim, como podemos perceber o debate entre as propostas de cunho liberal, como a proposta de Lino Coutinho, no sentido de melhor definir a propriedade e as conservadoras, que vão de encontro a essas mudanças. Analisaremos aqui a fala proferida pelo deputado José Antônio da Silva Maia, deputado pela província de Minas Gerais, e que ocupou diversos cargos de confiança no Império Brasileiro, como o de Ministro do Império. Na fala proferida pelo deputado Maia, em 7 de julho de 1826, sobre a lei que estava em debate,

³⁷ THOMPSON, E.P. **Costumes em Comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 89.

³⁸ FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 44, 2006. p. 72.

a questão do direito do locatário sobre as propriedades construídas nas terras arrendadas e se deveria ou não esse arrendatário pagar o laudêmio, o mesmo aqui supracitado coloca em sua fala:

Sr. Maia: (...) Além disto se por este projecto se trata, como pela sua letra se inculca, de defender o sagrado direito de propriedade, e a liberdade que todo o cidadão deve ter de contractar, como melhor lhe convier, e de dar o seu dinheiro, e os seus bens com as condições. Que lhe parecem justas. De maneira nenhuma póde concordar com estes principio de eterna verdade e clausula expressa no projecto, de serem sempre estas convenções entendidas pela regra que nelle se estabelece, não só quanto ao futuro, mas ainda, o que peor é, quanto ao constituí. E certo que a liberdade do homem constituído cidadão de uma sociedade, é regulada pelas leis dessa sociedade; porém é principio certo que para se fazer uma lei, que coarcte esta liberdade, é indispensável que occorra, ou summa necessidade, ou manifesta, e relevante utilidade em beneficio de todos os cidadãos em geral: porque então entende-se que não existe semelhante liberdade. Porém neste caso, nem se mostra necessidade, nem utilidade real em se coarctar a liberdade desta convenção; e por isso voto contra o projecto.³⁹

A fala do deputado Maia é em premissa a defesa de que os contratos e acordos feitos entre proprietários e arrendatários não fossem arregimentados por lei, mas a partir de acordos pessoais entre ambos os lados. Mas a sua fala ainda pode nos revelar mais, a resistência do mesmo sobre o projeto e a defesa de que os proprietários tinham direito de escolher como melhor lhes conviesse, nos leva a perceber a resistência de parte da elite em aceitar um novo conceito de propriedade, um novo direito. Segundo, podemos deduzir que essa fala defende uma elite proprietária que sempre teve o domínio das terras, e que as negociava buscando se beneficiar ao máximo possível. Dessa forma, a ideia de um projeto que regulamentasse as formas de arrendamento e os acordos, vai de encontro a esses grandes senhores de terras, a ideia de definir a propriedade do arrendatário e a do senhor da terra vai de encontro aos interesses desses terratenentes.

É nesses embates que podemos pensar como as ideias liberais foram interpretadas⁴⁰ conforme os interesses dessa elite escravocrata e latifundiária, as ideias de propriedade, de uma sacralização da propriedade, eram de interesse dessa elite, desde que ela não afetasse a estrutura fundiária na qual estavam inseridos. O rompimento com os costumes e as formas de ditar as regras colide com a estrutura que se dava sobre o controle da terra, sobre os favores, a sonegação de impostos, mas, sobretudo, a exploração da terra e o poder originado dessa exploração.

³⁹ Fala do Deputado Maia, *Anais do Parlamento Brasileiro*, 1826, p. 61 Tomo II.

⁴⁰ A coexistência de uma Monarquia Constitucional com a escravidão, ou então da escravidão com um rol de liberdades individuais copiadas da Constituição Francesa de 1791, demonstra como a incidência dos princípios jurídicos no Brasil caracterizou-se, desde o início do Império, por uma ‘flexibilidade’ conveniente e por uma ‘adaptabilidade’ oportuna. (FONSECA, 2006, p. 66)

Nas duas primeiras legislaturas dos deputados do Império do Brasil (1826-1834), foram apresentados dois projetos com objetivo de regulamentação das sesmarias e de distribuição das terras públicas, o primeiro pelo deputado Vergueiro em 1826 e o outro em 1830 pela comissão especial formada por José Cezario de Miranda Ribeiro, J. Lino Coutinho e Francisco de Paula e Araujo. A partir daqui, trabalharemos com o segundo projeto, buscando analisar as mudanças no que se refere à regulamentação das terras, às formas de acesso à terra, à questão dos posseiros e aos discursos dos parlamentares sobre a propriedade. O projeto foi apresentado por deputados favoráveis à manutenção do poder imperial, inclusive ocuparam cargos importantes no Império, tendo ainda outro diferencial, esse projeto é apresentado por uma comissão, diferentemente do primeiro, apresentado por apenas um parlamentar. O projeto de 1830 apresenta trinta e oito artigos, com vários incisos para melhor esclarecê-los.

Fazendo uma análise comparativa entre os dois projetos, podemos perceber que o apresentado em 1830 é mais incisivo no que se refere aos posseiros e às sesmarias em comisso, mas principalmente aos posseiros. Perpassam por todo o projeto a questão da segurança da propriedade e a garantia dessa pelas câmaras municipais. Além da expulsão dos posseiros das terras públicas, outra questão é que, diferentemente da proposta de Vergueiro em 1826, que era a venda das terras nacionais em pequenos lotes, o projeto de 1830 propõe o aforamento dessas terras ao invés de venda direta.

Art. 1º São propriedades da nação todas as terras desocupadas no império, todas aquellas que têm sido ilegalmente ocupadas, e as sesmarias concedidas antes desta lei, que houverem cahido em comisso.

Art. 2º As sobreditas terras serão denominadas — terras Nacionaes: — Ninguém as occupará sem legitimo titulo, pena de ser expulso e punido, como está disposto no artigo do código criminal contra os que furtão.

Art.3º As terras nacionais serão concedidas aos cidadãos brasileiros por aforamentos; e assim obtidas ficarão sendo propriedade dos foreiros com as seguintes condições:

1ª. Pagarem de fôro anualmente a quantia de 10 até 80 reis por cada uma braça, que obtiverem para cultura, e de 80 até 160 por cada uma das que obtiverem para fundamento de prédios urbanos.

2ª Darem lugar á abertura de estradas publicas sem indemnisação, salvo o caso de estrago de bemfeitorias, por onde passarem as taes estradas.

3ª Manifestarem ás camaras municipaes respectivas as minas metallicas ou de pedras preciosas que apparecerem nas terras que obtiverão.

A estas condições ficaraõ sujeitas quaesquer sucessores dos primeiros foreiros.⁴¹

A partir do projeto apresentado em 1830 pela comissão especial, podemos, num primeiro momento, perceber que o projeto é mais incisivo no que trata das terras nacionais, no art. 1º coloca-se que “são terras da nação toda terra desocupada, toda terra que foi ocupada ilegalmente e as sesmarias que caíram em comisso”, dessa forma o primeiro artigo vai

⁴¹ Annaes do Parlamento Brasileiro, 1830, Tomo II, p. 606.

diretamente contra o possessor, o que pode nos levar a refletir sobre como o processo de ocupação de terras públicas ganhou força ao longo da primeira metade do século.⁴² Isso é um reflexo da falta de legislação para controle das terras públicas. Dessa forma, percebe-se que a Câmara dos Deputados do Império busca formas de controlar o processo de ocupação de terras, inclusive com um dado grau de incisão no que se refere à posse no projeto proposto.

Nos seus artigos, apesar de ser mais direto no que se refere aos possesores, não existe uma proposta de expropriação direta do possessor, reconhecendo assim os direitos dos mesmos.

Art.23. Os possesores que ao tempo da promulgação desta lei tiverem ocupado terras incultas e não pertencentes a sesmarias válidas, serão conservados no terreno cultivado.

Art.24. As camaras municipaes, logo que esta lei lhes fôr communicada, farão citar por editaes todos os possesores das terras nacionaes, para que no prazo de 60 dias compareção perante ellas a declarar o terreno que têm occupado pela cultura e requerer a medição do mesmo.⁴³

Em ambos os projetos as câmaras municipais tinham o papel de medir, de receber as declarações de posse, mas, o segundo projeto, como já mencionado, era mais rígido no que se refere aos possesores, como no art. 27º, ao dispor que, se o possessor não fizesse a declaração e medição em um ano, perderia o direito da posse.

Art.27. O possessor que dentro dos 60 dias não fizer a declaração determinada no art. 24º, pagará durante um anno o duplo do fôro que fôr arbitrado pelo terreno que occupar; e o que não fizer verificar a medição dentro de um anno perderá o direito que tem ao mesmo terreno, salvo em ambos os casos o tempo em que estiver legitimamente impedido.⁴⁴

Os dois projetos, aparentemente muito semelhantes, têm temas centrais diferentes, enquanto o primeiro está mais voltado para a sesmarias e para a concentração de terras não cultivadas, o segundo se volta mais para o possessor, o que nos leva mais uma vez a perceber como a questão da ocupação das terras pelos possesores vai se tornando um tema central no debate sobre a propriedade de terras no Império.

É importante percebermos que, apesar das diferentes visões e perspectivas em que se colocam a posse da terra, ambos os projetos estão voltados para que a terra se torne uma mercadoria⁴⁵ e para o seu uso econômico (produtivo).

O conflito entre esses dois diferentes pontos de vista reflete a transição, iniciada no século XVI mas concluída apenas no século XX, de um período no qual a terra era

⁴² LIMA, Ruy Cirne; Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas – São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1990. p. 58.

⁴³ Annaes do Parlamento Brasileiro, 1830, Tomo II, p. 607.

⁴⁴ Ibidem.

⁴⁵ Esse processo de transformação da terra em um recurso de produção de renda, rompendo com as relações sociais costumeiras entre a terra e o homem pode ser visto em Karl Marx, Manuscritos econômico-filosóficos, p. 93-94.

concebida como domínio da Coroa, para um período no qual a terra tornou-se de domínio público; de um período no qual a terra era doada principalmente como recompensa por serviços prestados à Coroa, para um período no qual a terra é acessível apenas àqueles que podem explorá-la lucrativamente; de um período no qual a terra era vista como doação em si mesma, para um período no qual ela representa uma mercadoria; do período no qual a propriedade da terra significa essencialmente prestígio social, para um período no qual ela representa essencialmente poder econômico.⁴⁶

Emília Viotti da Costa aponta para esse processo de transformação em torno da propriedade da terra, que para ela somente se concretizou no século XX. Na referida passagem a autora está se referindo mais diretamente à Lei de terras de 1850, porém, durante nossas pesquisas nas primeiras legislaturas, podemos perceber que os projetos apresentados nesse período buscavam essas mesmas mudanças, o que nos leva novamente ao apontamento da autora sobre o longo processo até a concretização das mudanças no que se refere à propriedade agrária. Podemos perceber ainda que o “propósito” de transformar a terra em mercadoria, que para a autora seria um reflexo do desenvolvimento do capitalismo e de uma lógica de produção para o mercado, mudou as relações com a propriedade de terra.⁴⁷

Outro ponto a ser observado entre os dois projetos é que no primeiro, a proposta de aquisição das terras nacionais deveria acontecer através da venda direta, por arrematação com lance mínimo de vinte mil réis 20\$000, sendo pago durante 4 anos, ao final de cada ano seria paga a quarta parte do valor, sendo abatida a oitava parte do preço no caso de pagamentos à vista.⁴⁸ O segundo projeto propõe que o acesso a terras nacionais seja através do aforamento⁴⁹, através deste, poderia ter um controle maior sobre as terras, mas sobre principalmente a produtividade, já que no contrato poderia ter cláusulas que obrigassem o proprietário a fazer o cultivo das terras. O que vemos nos projetos é uma tentativa de mudar os usos da terra, garantir os direitos sobre a propriedade da terra e também o processo de tentativa de fortalecimento da produção agrícola, para o mercado interno e externo, para isso se fazia necessário um maior poder do Estado sobre as terras, a vigília sobre a produtividade dessas e cultivo era fundamental.

As propostas contidas na literatura memorialista e projetista sobre privatização e repartição de terras de larga data abandonadas ou escassamente utilizadas em comum representam uma primeira tentativa de criação de condições para o surgimento de uma estrutura agrícola capitalista, paralela e não conflitual com a estrutura baseada nas

⁴⁶ COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república: Momentos decisivos**. 7. ed. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 1999. p. 171-172.

⁴⁷ Ibidem, p.173.

⁴⁸ Anais do Parlamento Brasileiro, 1826, Tomo II, p. 17.

⁴⁹ O aforamento, ou empraçamento, era um contrato enfiteutico que gerava o desmembramento da propriedade em dois domínios. O senhorio, titular do domínio directo, cedia a outrem (foreiro) o domínio útil de um bem fundiário, impondo-lhe o cumprimento de encargos diversos, nomeadamente o pagamento de um foro. (RODRIGUES, Lisbeth, 2015[Aforamento], in: Lobão 1814; Rodrigues 2013; Serrão 2000; Teixeira 2010 (dir), *e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português*. Lisboa: CEHC-IUL. (ISSN: 2183-1408). doi:10.15847/cehc.edittip.2015v022.

relações de tipo senhorial. A este propósito refira-se a recomendação feita por alguns memorialistas para que se procedesse à vedação das terras – fossem elas destinadas à cultura ou reservadas às pastagens criadas artificialmente — procurando desta forma garantir a segurança da propriedade privada, precaver intromissões e violações de território alheio, e retirar mobilidade e independência a setores do campesinato cuja reunida (por ausência de terra disponível) se transforma em prenúncio da sua atuação como mão de obra livre assalariada.⁵⁰

Cardoso refere-se aqui às mudanças ocorridas em Portugal no que se refere à propriedade e a mudanças ocorridas sobre os usos da terra e o desenvolvimento do capitalismo, o que podemos perceber é que, no Brasil Império, existiu um processo semelhante e que os projetos aqui analisados buscavam uma implementação semelhante no que se refere à propriedade da terra. O Brasil pós-independência visava romper com as estruturas coloniais e assim implementar um novo modelo de propriedade, voltado para o uso produtivo das terras.

Más aún: la exaltación del papel del individuo en el discurso liberal, y la consecuente identificación entre lo liberal y lo individual han ayudado a disimular el fuerte contenido estatista que muchas veces impregnado también el discurso historiográfico de muchos historiadores, pese a no ser siempre conscientes de ello. *Entendemos por discurso estatista el hábito de pensar que la propiedad viene definida de forma exclusiva por las leyes y los códigos.* (grifos nossos).⁵¹

Rosa Congost, nos alerta sobre os discursos estatistas, que seria para a mesma pensar a propriedade somente como ela está na lei, encobrendo todo um conjunto de relações sociais que cercam a propriedade. Acreditamos ser devido a tais relações sociais, relações de poder e conflitos de interesse, ligados a uma diversidade de tipos de propriedade, que os projetos aqui analisados não foram aprovados. A possibilidade da diminuição das propriedades apresentadas em ambos os projetos vão de encontro a outro sistema de propriedade, as sesmarias, que era a concentração do latifúndio que se deu durante o Brasil Colônia e aos grandes posseiros, que em ambos os projetos teriam suas propriedades reduzidas, no caso, duas formas de propriedade em conflito, a sesmaria e as posses, a forma oficial até 1823 e o direito baseado no costume⁵², essas duas concepções de propriedade perduraram até mesmo depois da Lei de terras de 1850⁵³. Dessa

⁵⁰ CARDOSO, José Luís. **O pensamento económico em Portugal nos finais do século XVIII**. 1780-1808. Lisboa: Editorial Estampa, 1989. p. 118.

⁵¹ CONGOST, Rosa. **Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"**. Editorial Critica, Barcelona, 2007. p. 18.

⁵² “Podemos pensar assim em um conflito ainda existente entre o colonial e a influência do direito que emergia da ex-metrópole, e o direito baseado no costume que se estabeleceu ao longo do tempo da colônia e depois no Império já independente. “Assim, é preciso partir do pressuposto de que a propriedade rural brasileira mostra-se como um gênero que, em dado momento histórico, desenvolve-se não como a propriedade, mas como distintas propriedades que coexistem inicialmente em dois “ordenamentos jurídicos” no mesmo espaço geográfico, porém advindas de fontes diferentes.” (BENATTI, José Heder. **Apropriação privada dos recursos naturais no Brasil: séculos XVII ao XIX (estudo da formação da propriedade privada)**. In: Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil, v. 2: formas dirigidas de constituição do campesinato. Delma Pessanha Neves (Org.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, p. 217).

⁵³ “Esse costume continuou em vigência mesmo depois de promulgada a Lei nº 601, de 18.9.1850 – conhecida como Lei de Terras – ou porque não havia nenhuma sanção eficaz, pois o simples fato de não legitimar as terras ocupadas

forma, estamos atentos que existe uma pluralidade no que se refere à propriedade e que as leis e códigos não são o reflexo fiel dessa pluralidade, porém, acreditamos que, a partir desses projetos, junto aos discursos legitimadores desses sobre a propriedade, isso nos traz uma percepção sobre as mudanças em curso no que se refere à propriedade de terra no Império Brasileiro.

O que visamos evidenciar é que o desenvolvimento do capitalismo no século XIX ocasionou mudanças em relação aos usos da terra e que Império do Brasil, após a independência, busca se inserir dentro dessa lógica capitalista voltada para o mercado, assim, compreendemos que as mudanças ocorridas na Inglaterra citadas por Wood (2000), bem como as considerações de Cardoso (1989), no que se refere a Portugal, são semelhantes às que os legisladores brasileiros visavam implementar no Império Brasileiro.

Nessa linha de pensamento, o projeto apresentado em 1843 demonstra modificações no que se refere às sesmarias e às posses, pois podemos perceber já nos seus primeiros artigos que a grande propriedade foi colocada no centro, mas, diferentemente do projeto apresentado em 1826, o projeto de 1843 propõe legitimar a grande propriedade.

Art. 2.º São rivalidades as sesmarias que estiverem incusas em comissão, ou por não terem sido medidas em tempo, ou por não terem sido cultivadas; e bem assim as posses sem título de sesmarias, comtanto que tenham mais de anno e dia. Umas e outras serão medidas e tituladas dentro do prazo que o governo marca em cada municipalidade, pena de serem tidas *ipso facto* por devolutas.⁵⁴

O projeto de 1843, que foi aprovado pelos deputados e foi para o senado, rompe em diversos pontos com os apresentados nas duas primeiras legislaturas, um primeiro ponto a ser analisado é o art. 2º, que legitimou as sesmarias em comisso, que no primeiro projeto era um problema central, principalmente por essas sesmarias não estarem sendo cultivadas, além disso, propõe a legitimação dos posseiros sem título de sesmarias.

Outro ponto importante é a questão do tamanho dessas propriedades:

Art.6º No caso em que a data não tenha principio de cultura ao tempo da publicação desta lei, mas o tenha na época em que foi requerida, será reservado ao proprietario todo o terreno cultivado, e mais outro tanto.

Art.7º As datas não medidas e com principio de cultura ficarão valiosas comtanto que os sesmeiros fação medir nos dous annos que se seguirem á publicação desta lei, findos elles reverterão ao patrimonio publico senão estiverem medidas, e os sesmeiros ficarão considerados como posseiros no tereno cultivado.

não foi suficiente para limitar o costume, ou porque havia o entendimento de que as terras devolutas podiam ser usucapidas, ou seja, quem estivesse na terra havia mais de vinte anos podia reivindicar sua propriedade. Assim, a prescrição aquisitiva (usucapião) é uma forma particular de adquirir o domínio, consagrado tanto pelo direito romano como também pelas Ordenações.” (BENATTI, José Heder. **Apropriação privada dos recursos naturais no Brasil: séculos XVII ao XIX (estudo da formação da propriedade privada)**. In: Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil, v. 2: formas dirigidas de constituição do campesinato. Delma Pessanha Neves (Org.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, p. 230).

⁵⁴ Anais do Parlamento Brasileiro, 1843, Tomo II, p. 592.

Art. 9º Os posseiros que no acto da medição de uma sesmaria forem encontrados dentro della, tendo entrado antes da publicação desta lei e fora do prazo concedido na carta para a medição, se tinham razão de saber da existência da data, serão conservados no terreno cultivado e mais a quarta parte do terreno inculto, havendo-o immediato.

Art. 10º Os que á publicação desta lei tiverem occupado terras publicas, por meio de cultura, a que vulgarmente se dá o nome de posseiros, serão conservados no terreno cultivado, e mais a quarta parte do não cultivado, havendo-o immediato.⁵⁵

A proposta de 1826 visava diminuir a quantidade de terras dos sesmeiros sem produtividade, diminuindo a propriedade das sesmarias em comisso à área cultivada, no caso do posseiro, esse tinha direito à terra com cultura mais um quarto da propriedade inculta.

Conforme o projeto de 1830:

Art.23. Os posseiros que ao tempo da promulgação desta lei tiverem ocupado terras incultas e não pertencentes a sesmarias válidas, serão conservados no terreno cultivado.

Art.24. As camaras municipais, logo que esta lei lhes fôr communicada, farão citar por editaes todos os posseiros das terras nacionaes, para que no prazo de 60 dias compareçam perante ellas a declarar o terreno que têm occupado pela cultura e requerer a medição do mesmo.

Art.27. O posseiro que dentro dos 60 dias não fizer a declaração determinada no Art.24º, pagará durante um anno o duplo do fôro que fôr arbitrado pelo terreno que occupar; e o que não fizer verificar a medição dentro de um anno perderá o direito que tem ao mesmo terreno, salvo em ambos os casos o tempo em que estiver legitimamente impedido.

Art. 28. Os autos da medição servirão de titulo ao posseiro, o qual ficará senhor das terras medidas com as mesmas condições do art.3º.

Art. 29. Nas disposições desta lei a respeito dos posseiros entende-se cultivado o terreno de mattos em que se estiver feito pelo menos uma plantação, e de campos o que fôr proporcionado aos animaes que o posseiro possuir e nelle apascentar, ainda que seres vaguem e elle tenha praticado queimas ou outros actos possessórios em maior extensão.

Art. 30. As semarias concedidas antes desta lei, que estiverem nas circumstancias do art.1º, serão sem embargo disso concedidas exclusivamente aos sesmeiros que as obtiverão, comtanto que estes se sujeitem a todas as condições do art. 3º.

Art. 31. Aquelles que, tendo sido medidas, não tiverem principio de cultura, ficarão validadas, comtanto que venhão a ter principio de cultura dentro de um anno. As camaras assignarão aos sesmeiros este prazo, além do qual tambem não poderão possuir as taes sesmarias senão com todas as condições do mesmo art.3º.

Art. 32. Aquellas que não forão medidas mas tiverem principio de cultura, tambem ficarão validas, comtanto que os sesmeiros as fação medir dentro de um anno.

As mesmas camaras lhes assignarão este prazo e passado elle, sem que sастisfação a esta condição, ficarão as taes sesmarias sem effeito, e os sesmeiros terão só o direito que esta lei concede aos posseiros.⁵⁶

Esse projeto propunha que as sesmarias não demarcadas fossem concedidas nas condições dos posseiros, ou seja, que fosse validada somente a área cultivada, o que já seria uma mudança em relação ao primeiro, que permitia que além da terra cultivada o sesmeiro ficasse com um quarto da propriedade inculta, assim, o que podemos apontar é a continuidade da lógica de tornar a terra produtiva, reduzindo a propriedade não produtiva, reavendo ao Império para serem vendidas.

⁵⁵ Annaes do Parlamento Brasileiro, 1826, Tomo II, p.16.

⁵⁶ Annaes do Parlamento Brasileiro, 1830, Tomo II, p. 607 – 608.

Nos projetos abordados, podemos perceber mudanças significativas em relação à propriedade da terra, inclusive, que o projeto de 1843 comparado aos outros é menos incisivo, quando se refere à quantidade de terras improdutivas, o que podemos perceber com isso é uma mudança significativa sobre as ideias de produtividade baseada em pequenos produtores, mudando para uma lógica de grande produção. O projeto de 1843, mesmo não sendo tão rígido em relação à concentração da propriedade de terras, ainda iria enfrentar resistência devido à redução da propriedade.

Recorde-se que muitas das sesmarias concedidas antes de 1822 tinham caído em comisso, isto é, tinham perdido a validade, e que todas as propriedades ocupadas após aquela data eram posses não legitimadas. As propriedades com títulos regularizados eram certamente minoria. Diante dessa situação, o projeto exigia a medição e titulação, dentro do prazo a ser estabelecido pelo governo, de todas as sesmarias em situação irregular e de todas as posses, sob pena de serem tidas como terras devolutas; limitava, às vezes drasticamente, o tamanho da posse; e exigia o registro dentro de seis anos sob pena de adjudicação à nação, ou seja, de expropriação.⁵⁷

Os projetos anteriores ao de 1843 buscavam reduzir a grande propriedade, baseados na ideia de produção, ou seja, no rompimento com a concentração de terras improdutivas, buscando uma lógica de produtividade baseada no novo mercado que surgia com o desenvolvimento do capitalismo. Mas, ao mesmo tempo, esses projetos não foram aprovados justamente devido à concentração de poder nas mãos dos latifundiários, sejam eles posseiros ou sesmeiros. Já o projeto aprovado, apesar de enfrentar resistência por parte dos grandes proprietários devido à redução dessas propriedades, não se compara à redução apresentada nas duas propostas da primeira legislatura que reduzia essa propriedade à área cultivada. A partir de 1830, já podemos perceber a legitimação dessas grandes propriedades, sendo proposto um quarto da área não cultivada, a proposta de 1843 propõe meia légua em quadro da área cultivada e 2 léguas nos campos:

Art. 3º As posses mencionadas no artigo antecedente compreendem o terreno cultivado e quatrotanto mais, uma vez que no lugar haja terreno inculto e suficiente para isso, não excedendo ellas com um e outro a meia légua em quadro nas terras destinadas á cultura, e nos campos a duas leguas em quadro. O que está determinado neste artigo se observará a respeito de cada uma das posses, ainda que muitas pertenção a um só individuo.⁵⁸

Mesmo o art. 3º garantindo ainda uma grande quantidade de terras, cerca de 1.165,49 ha de terras cultivadas, tendo área inculta suficiente e 4.661,98 ha em campos, isso referente a

⁵⁷ CARVALHO, José Murilo de. **Teatro das sombras: a política imperial**. São Paulo, Vértice, Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988. (Formação do Brasil 4). p. 88.

⁵⁸ Annaes do Parlamento Brasileiro, 1843, Tomo II, p. 592.

cada posse, se considerarmos que esses senhores de terras possuíam, em muitos casos, várias posses em locais diferentes, como mostram registros futuros como os registros paroquiais de terras⁵⁹, o projeto de lei sofreu resistência por parte desses proprietários, como demonstrado por Carvalho (1988). Isto nos leva a pensar sobre a quantidade de terras concentradas nas mãos desses proprietários.

O ponto-chave da aprovação do projeto apresentado em 1843, e que com algumas alterações foi promulgado em 1850 como lei n.º 601, é a busca por mão de obra “livre” através da colonização estrangeira, depois dos arrochos promovidos pela Inglaterra sobre o tráfico negreiro em 1839, além do compromisso já assumido no tratado de 1826, corroborado pela lei de 1831, de terminar com o tráfico de escravizados africanos, leva o parlamento a traçar novas estratégias diante da possibilidade de efetivação dessas medidas e as “consequências” que poderiam trazer ao Brasil⁶⁰. No período também estava em evidência o crescimento da produção cafeeira, sendo uma preocupação desses grandes produtores a questão da mão de obra frente ao fim do tráfico de escravizados. Maria Verónica Secreto aponta;

Este projeto surgiu num contexto particular, após a derrota das rebeliões liberais de São Paulo e Minas Gerais, e no momento em que os cafezais se estendiam rapidamente por todo o estado de Rio de Janeiro. A tal ponto que afirma-se que o projeto era inteiramente do interesse dos cafeicultores do Rio de Janeiro.⁶¹

Importante apontar que o projeto, aprovado em 1842, foi requisitado pelo gabinete conservador, sendo aprovado justamente após a derrota das revoltas liberais, mas um ponto a salientar é que os liberais, mesmo com ressalvas, eram a favor da vinda de colonos estrangeiros. Outras ressalvas são em relação aos impostos e à demarcação, ou seja, aos custos que essa lei traria, isso causou alvoroço em alguns parlamentares.

O projeto, quando apresentado em 1850, vindo do senado, e recebido com um debate sobre o processo de aprovação, os deputados conservadores queriam a aprovação do projeto em globo⁶², seria uma provação rápida sem adicionar emendas ao projeto, ou seja, aprovar o projeto assim como ele veio do senado.

⁵⁹ GARCIA, Graciela Bonassa, **Registros Paroquiais de Terras**. In: MOTTA, Márcia. Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos. Horizonte, 2019, p. 65-70.

⁶⁰ CARVALHO, José Murilo de. **Teatro das sombras: a política imperial**, São Paulo, Vértice, Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988. (Formação do Brasil 4), p. 89.

⁶¹ SECRETO, M. V. Legislação sobre terras no Brasil do oitocentos: definindo a propriedade. **Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas**, [S. l.], v. 26, n. 1 e 2, p. 10–20, 2008. DOI: 10.37370/raízes. 2007.v. 26.271. p. 14.

⁶² A votação em globo consiste em votar uma proposição em seu conjunto e não de forma parcelada ou artigo por artigo. (Congresso Nacional, Glossário de Termos Legislativos, V.).

Percebemos assim, um acirramento entre os partidos, o processo de votação em globo permitiria aprovar o projeto, assim como os conservadores haviam organizado, dessa forma inicia-se um debate em torno do projeto e da proposta de votá-lo em um único bloco:

O Sr. Antão: Sr. Presidente, se eu reconhecesse que o projecto em discussão era de nenhuma importancia, de certo que eu me resolveria a votar pela maneira por que requer o nobre deputado(...) mas, Sr. Presidente, eu li este projecto, e vejo que delle depemdem os futuros destinos do paiz, que nelle se encerra uma grande revolução da sociedade: e como pois deixará de ter uma discussão muito meditada para que o corpo legislativo não concerra, outra a sua vontade talvez, para as desgraças que estão inherentes á adopção deste projecto? Eu peço aos nobres deputados que meditem em cada uma das posições deste projecto, que as examinem com atenção, e verão se esta matéria póde ser discutida com o açodamento com que o nobre deputado por minas quer. (...) *Para mim está claro que esta lei não consegue os fins que se pretende, que só servo para pôr em conflito toda a propriedade do paiz, que vai pôr em conflagração o paiz.* Grifos nossos.⁶³

O deputado Antão alertou sobre os perigos de votar esse projeto na íntegra, sem a devida “meditação” sobre o mesmo. Conclui sua explanação destacando os riscos que o projeto poderia trazer para o país, segundo ele o projeto colocaria em conflito toda a propriedade do país. No debate em torno deste projeto de lei, aconteceram tanto debates mais acalorados como mais apaziguadores por parte dos liberais.

Em 1826, o Deputado Vasconcellos⁶⁴, a favor do projeto, mudou sua posição política, apresentando vários discursos em defesa do projeto vindo do senado.

Sr. Vasconcellos: (...) Eu desde já digo, não concordar em algumas das emendas, ou da comissão externa, ou do senado, feitas a esta lei, *mas como eu vejo que nella estão resumidos os princípios cardeais de colonisação que o projecto, bem longe de confundir e barulhar o direito do proprietario, vai, pelo contrario, dar garantias que até agora lhe faltão, porque se incumbem de dividir e de marcar as terras, offerecer segurança ao posseiro, ao sesmeiro que, contra a legislação do paiz possuem grande parte de terras ou cultas ou incultas* (grifos nossos). Como eu observando o que se tem passado em outros paizes acerca da colonização e da divisão de terras, entendo que sem estas medidas esses paizes não tem podido progredir, prohibindo o trafico de escravos como nós, me parece que é da primeira evidencia que é matéria intuitiva, a utilidade das emendas apresentadas pelo senado. Quaes são as disposições nova destas emendas? Eu não o posso dizer agora em uma discussão de ordem; mas empraça desde já o meu nobre collega por Minas, e estimo muito que se queira empenhar neste debate, porque me parece que entrando nelle poderá com suas luzes esclarecer a matéria, *convencer nos a não adoptarmos os princípios desta lei, sem os quaes não poderemp ter colonisação.* (grifos nossos) Nem sei como o nobre deputado, representante das idéas do progresso, segundo se proclama, póde impugnar esta lei, que é justamente o substituto dos braços

⁶³ Annaes do Parlamento Brasileiro, agosto 1850, Tomo II, sessão 2.º, p. 733.

⁶⁴ O projeto revelou a presença no governo de representantes dos interesses da grande lavoura de exportação, seja diretamente por serem proprietários, como Rodrigues Torres, seja indiretamente por perceber o papel fundamental que ela representava para a sobrevivência do Estado, como era o caso de Bernardo de Vasconcelos, o autor do projeto. (CARVALHO, José Murilo de. **Teatro das sombras: a política imperial**, São Paulo, Vértice, Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988 -Formação do Brasil, p. 90).

escravos. Sem esta lei há de definhar consideravelmente a nossa agricultura, a nossa industria há de perecer. Se os nobres deputados não querem taes disposições legislativas, se são abolicionistas, porque não apresentarão ao paiz um substituto satisfatorio, para que se possa introduzir no paiz braços em substituição dos africanos? Eu pois não compreendo como o Illustre deputado, adepto das idéas liberaes, se possa oppôr a esta lei: não o compreendo. Mas qual é a vantagem que podemos colher de se discutirem as emendas artigos por artigo? Nenhuma absolutamente, porque a primeira disposição, a mais cardeal do projecto, é esta lê: “ficão prhohibidas as aquisições de terras por outro titulo que não seja de compra.” Este artigo é o primeiro élo do systema de colonização, prende todo este systema consagrado no projecto que passou na camara dos deputados; logo, já que passou na camara dos deputados; logo, já se vê que a primeira parte, e a mais essencial, subsiste, e não temos por consequencia vantagem alguma em discutir esses artigos isoladamente. Quaes são os outros artigos? Tratão de sesmarias e de posses, mas acerca disto quaes são as inovações postas pelo senado? Ellas não fazem mais do que afirma melhor as disposições que passarão na camara dos deputados á cerca do commisso, das sesmarias e das posses: logo sendo a matéria connexa. Póde e deve ser tratada em globo. Eu não compreendo até como se possa admitir a discussão em separado dos artigos, porque a autoria está ligada por tal fórmula que a discussão de um artigo traz a discussão de outros; as observações, por exemplo, quase têm de fazer sobre a colonisação prendem-se por tal maneira com os artigos que tratão de dar estabilidade. De dar uma melhor divisão á propriedade, ou seja adquirida por sesmarias. Ou a titulo de posse, que não é possível destacar uma cousa da outra.⁶⁵

Durante o debate em torno da lei, Vasconcellos participou ativamente defendendo o projeto como fundamental para a colonização e para a demarcação das terras e que com a ameaça do fim do tráfico de escravizados, o mesmo tornava-se fundamental. Como exposto, havia um forte debate entre conservadores e liberais acerca da lei e Vasconcellos até se utilizava de algumas questões postas na lei para rebater os liberais, como o fim do tráfico e a ideia de progresso, rebatendo os deputados liberais, inclusive seu antecessor no debate.

Outro ponto interessante sobre o processo de aprovação do projeto foi a preocupação com a implementação da lei, ou seja, como essa lei iria ser recebida pelo “povo”. Barreto Pedroso destacou justamente essas duas preocupações no seu debate:

Sr. Barreto Pedroso: (...) Digo que a matéria é inteiramente desconexa porque encontro neste projecto tres pensamentos muito distinctos; 1º pensamento, a separação da propriedade publica da propriedade particular; 2º revalidação das terras adquiridas, ou com titulo de posse, ou com titulo de sesmaria, que tenham por si alguma irregularidade; 3º pensamento, e mui distincto destes, a colonisação. *Ora, é possível que a camara dos deputados, que quer interar o pais a justiça do seu procedimento, que tem obrigação de lhe mostrar, de lhe fazer vêr as razões por que adopta taes e taes medidas, quera englobadamente votar sobre tres matérias de tanta transcendencia? Deve-se fazer isto? Não convém que a nação inteira se compenetre da necessidade da justiça, da conveniência da lei para que ella possa ser bem recebida e executada? E como adquirir esta convicção por parte do povo da necessidade, da conveniencia da lei, senão por meio da discussão? Diz o nobre deputado que oito annos de discussão já houve.* (grifo nosso) Esta lei não tem estado em discussão oito annos; esta lei não, mas outra muito diferente foi aqui apresentada pelo nobre senador, muito digno ministro da fazenda, o Sr. Rodrigues Torres. Eu dei o meu voto a essa lei apresentada pelo Sr. Torres, principalmente por um pensamento que não vejo aqui. O pensamento que me fez dar o

⁶⁵ Annaes do Parlamento Brazieliro, Agosto de 1850, Toma II, p. 733.

meu voto a esse projecto de lei foi o de dar aos actuaes lavradores, em substituição dos braços escravos, braços livres....⁶⁶

O deputado Barroso Pedroso, coloca-se contra a votação do projeto sem uma maior discussão sobre o mesmo, ele apontou ainda que se o projeto não fosse debatido na Câmara, que era representante do povo, como seria aceito e implementado? Essas colocações nos levam ao pensamento de Rosa Congost⁶⁷, quando a mesma argumenta que o processo de construção de um novo tipo de propriedade demora a ser inserido no âmbito do Estado e de proteção do mesmo, que o surgimento de uma nova concepção de propriedade pode ir de encontro a outras, sendo assim a propriedade absoluta proposta pelo projeto de lei poderia deixar outras formas de propriedade prejudicadas. Assim, podemos perceber que o deputado estava preocupado com a situação dos posseiros e dos mesmos serem prejudicados por esta lei de terra e a nova concepção de propriedade. Como exposto a seguir:

Sr. Barreto Pedroso: Mas, depois de fallar a respeito da colonização, passarei ao outro ponto, ao que se refere aos direitos dos particulares. *Ora, pergunto eu, estão respeitados os direitos dos proprietários, dos posseiros de terras no Brazil, por estas emendas? Decididamente não: na discussão farei ver que se vão atacar direitos adquiridos: posseiros que têm comprado posses, que têm pago a respectiva sisa, vão ser feridos por esta lei, vão ser esbulhados de direitos adquiridos.* (Grifos Nossos) E tudo isto senhores, se há de votar englobadamente, os direitos dos nossos constituintes? Eu admitto a maior parte dos artigos da lei: estou convencido que as terras da nação, da propriedade publica, devem ser vendidas, não devem continuar a ser desbaratadas como até aqui: estou mesmo convencido da necessidade de extremarmos a propriedade publica da particular; estou convencido da necessidade de promover a colonização, portanto estou de accordo com estes pontos principais; mas quando nos meios de que se lança mão neste projecto, chamado emendas, não posso adoptar todos.⁶⁸

Mesmo com oposição dos liberais e dos representantes dos posseiros, o projeto de 1850 foi aprovado, pois tinha um ponto central e de consenso, que era a colonização.

Sr. Barbosa: Eu entendo, Sr. Presidente, que a discussão em globo, ou a discussão por artigos, quer dizer – aprovação da lei nesta sessão, ou seu adiamento para as sessões futuras; - Têm pois muita razão em votar contra a menção de ordem para se discutir em globo aquelles senhores que persuadirem-se ser esta lei, como em 1843 aqui as descreveu, a raposa da escriptura que vai levar o incêndio e a desordem a todos os cantos do império; devem porém reprovar o requerimento os que, como eu, pensarem que ella contem medidas do mais elevado interesse do paiz, e é hoje ainda mais urgente para contrabalançar os effeitos que a effectiva repressão do trafico de africanos deve trazer á industria agrícola. Eu penso que um desses effeitos será fazer baixar o valor dos estabelecimentos de cultura, e que o meio de sustental-o e dar, pela introdução de braços livres, um substituto áquelles que o trafico tem offerecido até hoje. Se ha grande interesse, se ha sincero desejo de acabar com o trafico de escravos, se queremos que a lei de repressão que votamos tenha resultado, é de absoluta necessidade tomarmos

⁶⁶ Annaes do Parlamento Brasileiro, agosto de 1850, Tomo II, sessão 2º, p.734.

⁶⁷ CONGOST, Rosa. **Tierras, leyes, historia:** estudios sobre "la gran obra de la propiedad". Editorial Critica, Barcelona, 2007.

⁶⁸ Annaes Parlamento Brasileiro, Agosto de 1850, Tomo II, sessão 2º, p. 735.

providencias que o fação desnecessários á nossa lavoura; emquanto isto se não fixer, emquanto os grandes interesses da lavoura protegerem o trafico, ainda mais dez leis de repressão que se fação não poderão acabal-o: eu, que penso depender tudo isto da colonisação, e por consequencia da approvação da lei, não posso concordar na discussão por artigo, que agora no fim da sessão importaria um adiamento para outro anno: e creio que esta lei encerra interesses tão altos que não covém adial-a. *Eu tambem não concordo em todas as disposições contidas nas emendas do senado: sobre a emenda que diz respeito ás posses, tenho muitos escrúpulos, e se eu tivesse a certeza de que approvação agora desta lei importava immediatamente a execução completa de todas as medidas nelas contidas, de maneira que não se pudesse remediar cousa alguma nas sessões futuras, declaro que talvez sacrificasse tudo e votesse contra: sim, se eu tivesse persuadido de que a approvação em globo das emendas do senado importava a immediata execução de todas essas disposições, eu sacrificaria todos os outros altos interesses que enxergo na lei, quereria adial-a, para evitar os incovinientes e as lutas que podem resultar, por exemplo, da emenda relativa as posses; mas eu que estou persuadido de que a execução, principalmente da disposição desta emenda, que é a que me parece encontrar mais antipathia da parte dos nobres deputados, porque vai ferir os interesses mais ou menos legítimos dos actuaes posseiros, não póde ter lugar em dous nem em três annos, e que os seus incovinientes fazendo-se sentir antes desse tempo, podemos ser prevenidos, corrigido qualquer defeito, não tenho o menor escrúpito de approvar a lei.* (Grifos nossos).⁶⁹

Dessa forma, mesmo em contraposição a algumas emendas, os deputados foram favoráveis à lei, reconhecendo-a como necessária, sobre principalmente a justificativa de trazer mão de obra livre, devido ao possível fim do tráfico de escravos e ao desenvolvimento da indústria nacional.

Marx, discorrendo sobre esse processo de transformação da propriedade em propriedade privada, a introdução de mão de obra livre e o desenvolvimento da indústria nacional, aponta:

A potência da indústria sobre o seu contrário se revela imediatamente no surgimento da agricultura como uma indústria real, ao passo que anteriormente ela deixava o principal trabalho ao solo (Boden) e aos escravos desse solo, mediante os quais este último se cultivava. Com a transformação do escravo em trabalhador livre, isto é, em um trabalhador pago a soldo, o senhor de terra (grundherr) em si (na sich) transformou-se em senhor de indústria (industrieherr), em capitalista, uma transformação que se exerceu, em primeiro lugar, por intermédio do arrendatário. Mas o arrendatário é o representante, o mistério revelado do proprietário fundiário (Grundeigentumer); apenas por intermédio dele veio a ter lugar sua existência nacional-econômica, sua existência enquanto proprietário privado – posto que a renda de sua terra só existe diante a concorrência entre os arrendatários. Deste modo, o senhor de terra já se tornou, no arrendatário, essencialmente um capitalista comum.⁷⁰

O apontamento de Marx em muito reflete os discursos apresentados pelos deputados, o processo de transformação da propriedade de terra em um produto que traz aos latifundiários uma produção de renda (capital). Os legisladores, ao longo da primeira metade do século XIX,

⁶⁹ Annaes do Parlamento Brasileiro, Agosto de 1850, Tomo II, Sessão 2º, p. 735.

⁷⁰ Marx, Karl. Manuscritos econômico-filosóficos. Tradução, apresentação e notas por Jesus Ranieri. 14. reimpr. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 94-95.

buscavam transformar os usos da terra e acompanhar o desenvolvimento do capitalismo no restante do globo. Quando esses legisladores se referiam à indústria, tal referência era a uma indústria ainda agrária, vinculada à exportação, a exemplo de 1850, à exportação do café. A necessidade de se estabelecerem outras relações com a terra se fez necessária, assim como a garantia de uma mão de obra para trabalhar nessas terras, diante da ameaça do fim do tráfico de escravizados a colonização e a inserção de braços livres eram as preocupações. Ainda sobre os apontamentos de Marx, podemos perceber essa preocupação na fala do deputado Barbosa:

Sr. Barbosa: (...) Quanto á maneira de serem distribuídos os colonos que forem importados no império, ha uma differença que notou o nobre deputado que fallou antes de mim. *Eu creio que a introdução de trabalhadores livres no paiz, ainda mesmo que não venhão escravizados temporariamente, é sempre util; o que nós queremos é que as nossas terras tenham valor, que haja quem as cultive e que os nossos proprietários tenham rendas; é-nos indifferente que este valor, essas rendas provenhão de trabalho a jornal ou de pequenos agricultores que arrendem terras; o que queremos á terras cultivadas, e augmento de produção (grifos nossos).* O projecto, pois, conserva os princípios essenciaes reconhecidos, apreciados e sancionados pela câmara dos deputados em 1843, notando-se apenas essas três differenças, uma das ques não póde produzir graves inconvenientes, porque por sua natureza não póde ser executada immediatamente. Mas eu ouvi dizer que se esta disposição relativa as posses não póde ser executada immediatamente, então não ha necessidade de passar já a lei. Notemos, porém que o projecto tem partes essenciaes que urge começar quanto antes a executar-se; a primeira é habilitar o governo com as bases sobre que ele deve promover a colonização.⁷¹

Assim, o que esses legisladores, representantes em si, ou representando os interesses de uma classe dominante, fizeram, ao logo da primeira metade do século XIX, foi buscar, através da legislação, criar condições legais para essas mudanças em relação aos usos da terra e garantir o poder de uma classe de latifundiários, a manutenção dos seus interesses.

Concluimos, assim, que as mudanças ocorridas ao longo da primeira metade do século XIX demonstram uma constante mudança em relação à propriedade da terra, e que essas mudanças advêm de um império recém-independente, se adequando a uma economia internacional de mercado, que surge com o desenvolvimento do capitalismo no restante do globo, e que a Lei de terras de 1850 foi o resultado desse longo processo. Ressaltando ainda que a lei serviu, principalmente, a uma significativa parcela dos grandes posseiros e para a legitimação de suas posses⁷². Pudemos perceber ainda como as influências vindas do exterior, como o

⁷¹ Annaes da Camara dos Deputados do Império, Agosto de 1850, Tomo II, Sessão 2º, p. 736.

⁷² A interpretação foi que a regularização era um direito, não uma obrigação. Sendo assim, a recorrência à lei era facultativa, e os possuidores decidiram não se amparar nela. A combinação desses dois elementos teve como consequência que a lei servisse, no período da sua vigência e até bem depois, para regularizar a posse e não para estancá-la. (SECRETO, M. V. Legislação sobre terras no Brasil do oitocentos: definindo a propriedade. **Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas**, [S. l.], v. 26, n. 1 e 2, p. 10–20, 2008. DOI: 10.37370/raízes. 2007. v. 26.271. p. 17).

liberalismo, foram utilizadas conforme a realidade brasileira, assim como os interesses das elites dominantes, predominando os costumes dessas elites, como foi o caso das legitimações das posses, que pelo direito oficial eram ilegais, mas as relações costumeiras as legitimavam, tornando-as um direito baseado no direito positivo.

Constatamos ainda que esse processo de transformação dos usos da terra afetou o pequeno produtor, os cultivadores e camponeses, pois este modelo baseado em uma agricultura para o mercado rompe com os usos costumeiros da terra, como a agricultura de subsistência que passa a ser vista como símbolo do atraso, levando-a a condições secundárias no processo de produção⁷³. Ainda podemos apontar que as transformações e a aprovação da Lei de terras de 1850 dificultou o acesso à terra para os pequenos posseiros e produtores que não tinham meios para comprar terras, nem mesmo para o sustento de sua prole, ficando assim na condição de subordinados dos grandes proprietários. Dessa forma, a Lei de terras de 1850 resultou, até certo ponto, no controle sobre as classes pobres e sobre o acesso à terra. No entanto, não podemos nos esquecer dos movimentos de resistência traçados pelos camponeses, pois estes também podem desenvolver ferramentas para se apossar de pequenas parcelas de terras, bem como buscam se apropriar das leis, mesmo sendo elas manipuladas pelas classes dominantes.

2.2 A interiorização da lei: discursos sobre a propriedade de terras na província do ceará 1850 – 1854

A Lei de terras, sem dúvida, é um marco na história do Brasil Império, pois nas páginas da lei propõe-se uma nova forma de propriedade, rompendo com as relações costumeiras de usos da terra e de aquisição das mesmas. “Basta considerar que, mercê de seus dispositivos, se tornou possível aviventar a já então indistinta linha divisória, entre as terras do domínio do estado e as particulares”⁷⁴. Assim, a lei 601 traz mudanças significativas e disputas nos âmbitos do poder, tanto nacional como nas províncias. Partindo desse pressuposto, o presente tópico tem em vista analisar as diferentes falas e posições da elite da província do Ceará no que se refere à propriedade de terra, buscando perceber se as discussões sobre essa questão estavam se dando em nível de Império do Brasil e se estava sendo difundido na Província do Ceará, pensando assim sobre a interiorização da lei já no marco de sua aprovação, a recepção por parte da elite local

⁷³ WOOD, Ellen Meiksins. As origens agrárias do capitalismo. **Crítica Marxista**, Nº 10, Junho 2000, p. 10.

⁷⁴ LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil**: sesmarias e terras devolutas. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1990. p. 70.

conservadora e liberal, bem como pelos presidentes de província. Dessa forma, visamos analisar se houve um processo de interiorização, com o intuito de compreender como a lei recém-aprovada se difundiu entre as classes dominantes e classes subalternas locais, quais os discursos sobre a mesma, ou ainda se essa lei não foi debatida, esses são pontos que guiaram as nossas investigações nesse tópico. Para tal análise trabalharemos com os periódicos *O Cearense* (1846-1891) e *Pedro II* (1840-1889) e os *Relatórios dos Presidentes de Província do Ceará* (1850-1854).

A Lei de terras de 1850 surgiu após um longo período de debates e disputas de interesse pessoais e políticos dos deputados e do Império brasileiro. Na seção anterior tivemos em vista analisar esses processos de transformação no que se refere à propriedade de terras no Império, as contendas políticas e os discursos legitimadores que circulavam em torno da lei 601, de 1850, assim como as transformações que ocorreram até chegar a referida lei. Pensamos essas transformações a partir dos apontamentos de Ellen Wood sobre o capitalismo agrário, apontando que essas transformações nos usos da terra e acerca da propriedade ocorreram devido a um processo de desenvolvimento do capitalismo no restante do mundo, e que o Império do Brasil, buscando se adequar a essa nova economia mundial, passou por diversas transformações nos usos da terra, tendo como foco a produção voltada para o mercado, assim como formas de regulamentar o acesso à propriedade agrária.

Todas essas transformações estão atreladas aos interesses pessoais da elite agrária, formada por posseiros, sesmeiros, que naquele momento detinham um grande poder econômico e que, conseqüentemente, conquistaram também poder político e estavam nas principais decisões do Império.⁷⁵ Nós nos deteremos agora a pensar essas transformações na Província do Ceará, buscando compreender como elas ocorreram no interior do Estado Imperial, dadas as dificuldades de centralização enfrentadas por esse. Ao longo da seção visaremos perceber como essas transformações ocorrem em nível de província.

A região hoje conhecida como Nordeste surgiu mediante um longo processo de ocupação que ocorreu com um movimento econômico e social de exploração do sertão⁷⁶. É através desse processo de ocupação, que tinha como base a pecuária, é que foi dado início à

⁷⁵ Os grandes proprietários de terras, através dos chefes políticos, estavam envolvidos na política do Império, inclusive tendo grande influência nos resultados das eleições, que se dava principalmente devido a seu poder sobre a população rural, assim os grandes proprietários de terras conseguiam defender seus interesses e influenciar nas decisões políticas do Império. (CARVALHO, José Murilo de. **Teatro das sombras: a política imperial**, São Paulo, Vértice, Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988. (Formação do Brasil 4) p.142-143).

⁷⁶ VIEIRA JÚNIOR, Antônio Otaviano. **Entre Paredes e Bacamartes: História da família no sertão (1780-1850)**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2008, p. 23.

exploração do território da Capitania do Ceará⁷⁷, que depois se tornara província do Ceará, sendo explorada principalmente através da criação de gado. Esse processo ocorre devido à produção de cana-de-açúcar nas regiões litorâneas⁷⁸, que empurrou os criadores de gado sertão adentro.

Vieira Júnior⁷⁹ aponta que “A capitania cearense teve seu processo de ocupação iniciado tardiamente, a partir da segunda metade do século XVII, sendo resultado do aumento da produção pastoril que buscava novas terras para o criatório”. Dessa forma, o desenrolar da ocupação da capitania teve como objetivo a expansão da pecuária. Capistrano de Abreu ressalta que a capitania do Ceará estava situada em convergência com duas importantes rotas de expansão da pecuária, rota pernambucana e rota baiana,⁸⁰ que fizeram com que as sesmarias solicitadas na capitania do Ceará, a partir da segunda metade do século XVII, fossem de moradores de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraíba. Essas sesmarias foram solicitadas com o pretexto de “povoar com gado”, “meter seus gados”, “ajudar a povoar essa capitania do Ceará”⁸¹. Partindo desse ponto, a expansão e ocupação das terras do Ceará deu-se através da criação de gado.

É importante destacar que essa expansão sobre as terras cearenses não ocorreu de forma pacífica. Para além do “desbravamento”, esses criadores de gado foram de encontro aos moradores originais desse território, pois o Ceará era povoado por vários povos originários, Icó, Kariri, entre outros, assim, a ocupação desse território ocasionou diversos conflitos e o extermínio dessa população nativa. Vieira Júnior⁸² salienta que “O aumento de solicitação de sesmarias cearenses à administração portuguesa foi proporcional à expansão pecuarista e à intensificação do extermínio das populações indígenas”. Antônio José de Oliveira (2018), quando escreveu sobre o processo de formação dos Sertões dos Cariris Novos no século XVIII, menciona que: “por quase toda a primeira metade do século XVIII, as autoridades coloniais tiveram que lidar com as resistências das várias etnias que habitavam as ribeiras do médio e alto Jaguaribe, em especial no rio Salgado.”⁸³ Assim, a ocupação do território cearense deu-se violentamente,

⁷⁷ O Ceará permaneceu ligado administrativamente a Pernambuco durante quase todo o período colonial, somente em 1799 foi que ocorreu o processo emancipatório do Ceará. VIEIRA JÚNIOR, Antônio Otaviano. *Entre Paredes e Bacamartes: História da família no sertão (1780-1850)* – Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2008, p. 36.

⁷⁸ Ibid, p. 25.

⁷⁹ VIEIRA JÚNIOR, Antônio Otaviano. **Entre Paredes e Bacamartes: História da família no sertão (1780-1850)**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2008. p. 29.

⁸⁰ ABREU, Capistrano. **Capítulos de História Colonial: 1500-1800 & os caminhos antigos e o povoamento do Brasil**, 2. Ed. Brasília: Edunb, 1998, p.135.

⁸¹ BEZERRA, Antônio *apud* VIEIRA JÚNIOR, Antônio Otaviano. **Entre Paredes e Bacamartes: História da família no sertão (1780-1850)**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2008, p. 29.

⁸² VIEIRA JÚNIOR, Antônio Otaviano. **Entre Paredes e Bacamartes: História da família no sertão (1780-1850)**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2008. p. 30.

⁸³ OLIVEIRA, Antônio José de. **O processo de formação social dos sertões dos Cariris Novos no século XVIII**. In: *História social dos sertões*, Darlan de Oliveira Reis Junior, Ana Sara Cortez Irffi, Maria Arleilma de Sousa, Antônio José de Oliveira (Orgs.). Curitiba: CRV, 2018, p. 41.

enfrentando resistência daqueles que ali já estavam estabelecidos, o que resultou no extermínio de grande parte desses povos. Outro ponto a ser pensando é que, diferentemente de outras regiões que tiveram seu processo de ocupação baseado na agricultura, como a produção de cana-de-açúcar, o território cearense teve seu processo de ocupação baseado na criação de gado.

O que queremos destacar é que o processo de ocupação desse território teve a terra como principal ferramenta, associado à criação de gado, com base na expropriação daqueles que a ocupavam anteriormente, nesse caso os indígenas. Em levantamento feito por Francisco José Pinheiro, de 1679 a 1810, foram solicitadas 2093 sesmarias na Capitania do Ceará, dessas 1873 sob o pressuposto da pecuária, 70 delas para a agricultura e 119 para a pecuária e agricultura⁸⁴, podemos perceber, portanto, como a pecuária foi o “motor” principal desse processo de ocupação. Dado esse processo de ocupação, que no mais não diferiu do restante do território brasileiro, que se deu através do latifúndio,⁸⁵ à medida que foi se consolidando a conquista do território foi-se também alicerçando uma elite agrária, que esteve sempre presente ou bem representada nas principais decisões e disputas pelo poder na província, a exemplo dos Alencar, Feitoza, Montes, Vieira, entres outros.

A província do Ceará, na primeira metade do século XIX, teve uma vida política agitada, tendo participado da Revolução Pernambucana em 1817 e da Confederação do Equador em 1824, junto a esses movimentos houve o acirramento das disputas entre as principais influências conservadoras e liberais da província. No Brasil imperial, os partidos estavam ligados a grandes latifundiários e, concomitantemente, a seus interesses. Dessa forma, as rixas e disputas entre essas elites envolviam esses partidos, “as divergências políticas não eram tão profundas quanto pareciam”⁸⁶, essa colocação de Emília Viotti da Costa, quando se refere aos partidos políticos no Império, nos leva a uma questão importante, esses partidos não tinham um programa político a ser seguido. Essa mesma autora destaca ainda que durante o período regencial houve uma aproximação desses partidos em nível nacional.⁸⁷ Quando adentramos aos “brasis profundos”, essas questões políticas diminuem ainda mais, o que fazia com que os membros dos partidos, fossem conservadores ou liberais, estivessem cada vez mais ligados a interesses pessoais e rixas de grupos familiares do que à própria ideologia partidária.

⁸⁴ PINHEIRO, Francisco José, *apud* VIEIRA JÚNIOR, Antônio Otaviano. **Entre Paredes e Bacamartes**: História da família no sertão (1780-1850) – Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2008, p. 30.

⁸⁵ GUIMARÃES, A. P. **As classes perigosas**. Banditismo urbano e rural. Rio de Janeiro: Graal, 1981, p. 157.

⁸⁶ COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república**: Momentos decisivos. 7. ed. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 1999. p. 157.

⁸⁷ *Ibidem*.

Abelardo Montenegro⁸⁸, quando estuda a formação política do Ceará, nos traz pontos importantes sobre as disputas partidárias na dita província, o mesmo aponta que os conflitos entre partidos não passavam de disputas de interesses dos clãs pelos poderes locais.

O conflito entre liberalismo e absolutismo, entre nativismo e colonialismo, entre Crato e Jardim, entre a família Alencar e Antônio Manuel de Sousa e Pinto Madeira do outro lado, não passava de uma luta de interesses, que as ideologias mal encobriam e racionalizavam. A massa de mestiços sem terras e sob o guante de imperiosas necessidades orientava-se pelos instintos.⁸⁹

Assim como nos alertava Emília Viotti da Costa, que as diferenças políticas não eram tão grandes entre o partido liberal e conservador, Abelardo Montenegro nos alerta que no Ceará, as disputas giravam muito mais em torno dos interesses dos clãs familiares do que em torno de uma ideologia partidária. Partindo desse ponto de vista, estaremos atentos a esses interesses e disputas quando analisarmos os discursos sobre a propriedade de terras na referida província. Trabalharemos a partir daqui com o jornal *O Cearense*, órgão ligado ao Partido Liberal no Ceará e o jornal *Pedro II*, vinculado ao Partido Conservador, além dos relatórios de presidentes de província do Ceará.

O jornal *O Cearense* era um órgão ligado ao Partido Liberal no Ceará,

[...] foi fruto do jornal *Vinte e Três de Julho*, de 1840, órgão político fundado para comemorar a ascensão liberal à presidência da província cearense, com a posse do senador Alencar, e do jornal *A Fidelidade*, de 1844, substituição do *Vinte e Três de Julho*, ambos publicados em Fortaleza, sob a direção e redação de Frederico Pamplona, Tristão Araripe e do senador Thomaz Pompeu, que, dois anos depois fundaram o *Cearense*, com o apoio dos redatores Miguel Ayres, João Brígido, Dr. José Pompeu, Conselheiro Rodrigues Junior e João Câmara, que atuou como gerente até 1880, ficando no lugar o Dr. Paula Pessoa.⁹⁰

Assim, quando analisamos os discursos contidos nestes periódicos, entendemos a sua ligação com a elite liberal que disputava poderes na província, assim esse periódico deve ser visto como um órgão difusor dos discursos de um grupo de latifundiários letrados sobre a província.

O jornal *Pedro II* surge também da comemoração de uma ascensão, sendo um órgão do partido Conservador no Ceará:

O jornal *Pedro II*, até o segundo número *D. Pedro II*, surgiu em 12/09/1840, substituindo o *Desseis de Dezembro*, publicado desde 1838 para homenagear a posse do presidente conservador da província cearense, Manuel Felizardo de Souza e Melo.

⁸⁸ MONTENEGRO, Abelardo F. **Os partidos políticos do Ceará**. Fortaleza, Edições Universidade Federal do Ceará, 1980.

⁸⁹ Ibidem, p. 19.

⁹⁰ FERNANDES, Ana Carla Sabino. **A imprensa em pauta:** entre as contendas e paixões partidárias dos jornais *Cearense*, *Pedro II* e *Constituição* na segunda metade do século XIX. 2004. 206f. – Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em História, Fortaleza (CE), 2004. p. 38.

Na imprensa cearense, o *Pedro II* foi o veículo de informação da política conservadora, “órgão da oposição ao governo liberal, que se iniciava com a escolha de Alencar para presidente da província”, sustentando ideias como ordem, constituição, monarquia e os direitos dos cearenses.⁹¹

De pronto, podemos apontar que ambos os periódicos surgem com a consolidação desses grupos no poder. Os partidos, como dito anteriormente, estavam ligados a grupos familiares e serviam de arcabouço para as disputas políticas, o partido liberal e o seu jornal, no caso *O Cearense*, tinham como um dos fundadores Tristão Alencar Araripe⁹², a família Alencar carregava consigo uma longa história de participação nos movimentos republicanos no Brasil, mas, além disso, devemos lembrar que essa família se estabeleceu no Ceará por volta do século XVIII, vinda do Pernambuco.

A família Alencar é, segundo Barão de Studart, originária de Pernambuco, e chegaram ao Ceará em fins do século XVIII. O Sr. José Gonçalves dos Santos, português, era comerciante e ao casar-se com a Dona Bárbara de Alencar foram para o Crato-CE. Lá, tiveram todos os seus filhos. Os “Alencar” também são descendentes do Capitão Antônio de Sousa Goulart (Goulart), possessor do Brejo de Salamanca, onde foi fundado o povoado de Barbalha, vinculado ao Crato.⁹³

Assim, a família Alencar também estava entre os grandes proprietários de terras na província aqui estudada, logo nas disputas em torno da propriedade nesta província. Em contraponto ao grupo dos liberais, encabeçado pelos Alencar e aos grupos e famílias em torno destes, do outro lado estavam os conservadores, liderados por Miguel Fernandes Vieira⁹⁴ e Antônio Rodrigues Ferreira e grupos e famílias em torno destes, que disputavam os poderes da província.

Torna-se importante salientar que, durante o Império, esses partidos estavam constantemente tendo cisões, José Murilo de Carvalho narra que:

Embora o sistema fosse bipartidário, os partidos não possuíam solidez e disciplina suficiente para sustentar o governo com base em pequenas maiorias. Eram frequentes

⁹¹ Ibidem, p. 72.

⁹² “Tristão de Alencar Araripe nasceu no dia 07 de outubro de 1821, na vila de Icó, na então província do Ceará. Ele foi membro de uma das mais tradicionais famílias do sertão cearense, a família Alencar. A tradição dessa família se deve ao seu envolvimento político na Revolução de 1817 e na Confederação do Equador, em 1824, movimentos de caráter republicano, ligados ao processo de independência do Brasil.” (SILVA, Leandro Maciel. **Tristão de Alencar Araripe e a história da província do Ceará: contribuição à história nacional**. 2013. 104 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013. p. 27).

⁹³ SILVA, Leandro Maciel. **Tristão de Alencar Araripe e a história da província do Ceará: contribuição à história nacional**. 2013. 104 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013. p. 27.

⁹⁴ Miguel Fernandes Vieira, Filho do Visconde do Icó, nasceu em Saboeiro no dia 13 de janeiro de 1816 e faleceu no Rio de Janeiro no dia 6 de agosto de 1862. Bacharel pela Academia de Olinda, Deputado Provincial e Geral pelo Ceará e Senador por 66 dias em 1862, liderou o Partido Conservador no Ceará. Fundou com outros o jornal *Pedro II*. Foi Secretário do Governo da Província e Juiz de Direito de Sobral, em 29 de fevereiro de 1840. (MOTA, Aroldo, As “sete irmãs” e a história política do Ceará, *Revista do Instituto do Ceará*, 2002).

as dissidências, seja de caráter provincial, seja de caráter pessoal, seja de caráter ideológico. Mais comum no Partido Liberal, o conservador também não estava imune às fraturas.⁹⁵

No Ceará, as disputas de grupos dominantes criaram frações nos partidos, o Partido Conservador no Segundo Reinado foi marcado por uma fração chamada Boticário-Carcará. Montenegro⁹⁶ aponta que essa fração assumiu a liderança do Partido Conservador a partir de 1841, após o assassinato do liberal João Facundo, assassinado após conspiração organizada pelos chefes conservadores, Antônio Rodrigues Ferreira, o Boticário e o Coronel Agostinho José Tomás Aquino. Ao assumir o poder do Partido Conservador, essa facção fez com que alguns de seus membros rompessem com o partido.

Surge, em meio a estas disputas, o Partido do Meio, os “meístas”, que como o próprio nome propõe ficava em uma posição que possibilitava alianças com conservadores e liberais, mas fazendo posteriormente as pazes com os conservadores, de onde o grupo descendia.⁹⁷ Assim, apontamos que a formação dos partidos estava atrelada a disputas dos grupos familiares dominantes na província e, como “fruto” dessas disputas pelo poder, a província foi regada de violência, pois os membros dessas famílias, em consonância com seus interesses e rixas, se organizavam nos partidos, tornando esses uma ferramenta de seus interesses.

Em 1850, o relatório do presidente da província do Ceará, no que se refere à segurança individual e da propriedade, apontava: “Após tão grato annuncio, tenho o pesar de ainda repetir, perante esta asserabléa, que os attentados contra, a segurança pessoal, e a propriedade são frequentes, principalmente nos sertrões da província.”⁹⁸ Para o presidente da província, o motivo desses atentados estavam atrelados à falta de moralidade pública, que seria resolvida com o avanço da civilização e com a ação e o avanço da justiça. No mesmo ano, o jornal *O Cearense* trazia uma matéria com a seguinte questão:

Obtida a força marcha o despeitoso delegado, e na impossibilidade de prender os rebeldes, como elle chama, por onde passa vae cometendo toda a qualidade de attentados principalmente na propriedade de quantos foraõ eleitores do partido liberal.⁹⁹

O presidente da província, Fausto Augusto de Aguiar, teria chegado ao Ceará em 1848, para assumir a presidência da província, e foi de início recebido com esperança pelos

⁹⁵ CARVALHO, José Murilo de. **Teatro das sombras: a política imperial**. São Paulo, Vértice, Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988. p. 150.

⁹⁶ MONTENEGRO, Abelardo F. **Os partidos políticos do Ceará**, Fortaleza, Edições Universidade Federal do Ceará, 1980, p. 23.

⁹⁷ Ibidem, p. 24.

⁹⁸ Relatório Presidente de Província do Ceará, Fausto Augusto de Aguiar, 1850.

⁹⁹ O Cearense, ano 1850, edição 00299, p. 2.

partidários liberais, mas, já na sua posse, os liberais se dão conta de que sua nomeação estava ligada aos conservadores. Cruz Abreu, em publicação na revista trimestral do Instituto do Ceará, sobre o presidente, aponta que:

Muito embora delegado de um gabinete liberal em sua maioria, não era de supor que à sua escolha para presidir o Ceará houvera sido estranha a notável influencia de Manoel Felisardo ministro da guerra, e tanto mais fundamento tinha suposição, quanto trazia Fausto como secretario o dr. Ignacio Joaquim Barbosa, primo d'quele ministro intimamente ligado ao partido Caranguejo do Ceará, a que já prestava na presidência serviços de alta valia.¹⁰⁰

Assim, a passagem do jornal *O Cearense* denuncia a perseguição dos membros do partido liberal por um delegado. Carvalho¹⁰¹ ressalta que “[...] segundo sua observação, a política era a ocupação favorita dos chefes locais. Mas era a política do mando, do amor próprio que não tolera a supremacia do contrário. O candidato, nestas circunstâncias, tornava-se um pretexto, um instrumento para abater os rivais.” Assim, quando um determinado grupo ascendia ao poder da província, tinha em suas mãos as estruturas do Estado, nesse sentido Bourdieu aponta “Estabeleço aqui o laço, a relação, entre o campo do poder e o Estado: um dos princípios unificadores do campo do poder é que as pessoas que dele fazem parte lutam pelo poder sobre o Estado, por esse capital que dá poder sobre a conservação e reprodução das diferentes espécies de capital”¹⁰². Desse modo, para perseguir seus rivais políticos, e, no caso, não só políticos no sentido ideológico, mas grupos familiares que disputavam o mando na província. Desse modo, o relato trazido no periódico é fruto dessas perseguições orquestradas por aqueles que estavam no comando da província, que nesse período eram os conservadores.

Deste modo, quando nos referimos à propriedade de terras no Ceará, entendemos que a disputas e os discursos em torno da terra estavam enraizados nas disputas familiares e dos grupos econômicos dominantes do período, aquele que estava com a “máquina estatal” orquestrava a perseguição aos rivais derrotados nas eleições. Abelardo Montenegro destaca ainda que a fração boticário-Carcará perseguiu os liberais no período em que ascenderam ao poder:

Durante a administração dos presidentes Fausto e Rego, os chefes da facção Boticário-Carcará, que obedecia às ordens do Dr. Miguel Fernandes Vieira e de Antônio Rodrigues Ferreira, conseguiram montar a máquina partidária, na qual predominavam elementos fiéis à facção nos vários setores da administração. A dominante facção

¹⁰⁰ CRUZ, Abreu. Presidentes do Ceará: Segundo reinado, **Revista do Instituto do Ceará**, 1919, p. 115.

¹⁰¹ CARVALHO, José Murilo de. **Teatro das sombras: a política imperial**. São Paulo, Vértice, Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988. p. 150.

¹⁰² BOURDIEU, Pierre, **Sobre o Estado**, Curso de 21 de fevereiro de 1991, p. 363).

Boticário-Carcará voltou a ensanguentar a Província. Na administração de Fausto Augusto de Aguiar, os liberais foram demitidos e perseguidos.¹⁰³

Em meio aos discursos proferidos nos periódicos, pouco aparecem os trabalhadores pobres quando se refere à propriedade, compreendemos que esses periódicos estavam direcionados a um público específico¹⁰⁴, pelo preço da assinatura¹⁰⁵ percebe-se que a população pobre não tinha acesso a eles, entendemos ainda que essa população na sua maioria não era “letrada”.

Dessa forma, onde se inserem essas massas de trabalhadores pobres dentro dessa disputa? Francisco Freire Alemão, na sua expedição ao Ceará, na sua visita a um engenho do Icó, relata que o senhor das terras tinha cerca de 360 moradores e que esses não pagavam renda, mas prestavam serviços ao dono das terras de forma “gratuita”, o senhor das terras fornecendo apenas o alimento, esse senhor de terras conseguia juntar entre 200 e 300 trabalhadores¹⁰⁶. Portanto, esses senhores de terra exerciam uma dominação a partir da terra, utilizando essas massas de trabalhadores inclusive para eleger seus candidatos nas eleições regionais.

“A massa miúda não compreendia as ideias políticas, as formas de governo e de Estado. Vivia sob o domínio de chefes de clã”¹⁰⁷. Discordo das colocações de Montenegro, pois entendo que esses trabalhadores viviam sob um regime de exploração, tendo na terra suas correntes, sendo assim, não é que eles não entendiam as estruturas do Estado e da política, e até pode ser que não entendessem em parte, mas estavam atrelados aos donos da terra sob um regime de dominação, onde essas massas prestavam serviços ao senhor de terras como uma forma de se manterem como moradores, dessa forma concordo quando ele atrela esses trabalhadores aos clãs. Podemos pensar aqui a partir das concepções de poder simbólico e sistema simbólico de Pierre

¹⁰³ MONTENEGRO, Abelardo F. **Os partidos políticos do Ceará**. Fortaleza, Edições Universidade Federal do Ceará, 1980. p. 24-25.

¹⁰⁴ Os discursos apegados aos ideais liberais europeus que marcaram o periodismo brasileiro, no século XIX, eram proferidos por redatores, colaboradores e (e)leitores, no *Cearense*, de forma concomitante às definições dos usos da imprensa, constituindo verdadeiros “sentinelas”, em oposição às administrações e aos periódicos conservadores, liderados por jornalistas como Manoel Felisardo, presidente da província do Ceará, em 1838, e um dos idealizadores do jornal Pedro II. (FERNANDES, Ana Carla Sabino. **A imprensa em pauta: entre as contendas e paixões partidárias dos jornais Cearense, Pedro II e Constituição na segunda metade do século XIX**. 2004. 206f. – Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em História, Fortaleza (CE), 2004.p.44.)

¹⁰⁵ A assinatura do periódico *Pedro II* em 1850 custava 500\$rs. mensais para os moradores da Capital, 600\$rs, para moradores de fora, esse valor deveria ser pago adiantado. Já a assinatura do *Cearense*, em 1850, custava 8\$ rs. anuais. (*Pedro II*, 1850, p. 1 e *O Cearense*, 1850, p. 1)

¹⁰⁶ Tem estabelecidos em suas terras 360 moradores, que não pagam arrendamento; mas diz êle que quando precisa de trabalhadores eles se prestam de graça, dando-lhe só alimentos, e que às vezes reúne 200 ou 300 homens. Em ocasião de eleições dá êle uma carga de 400 votantes no Icó. É do partido Caranguejo. (Anais da Biblioteca Nacional, **os manuscritos do Botânico Freire Alemão**, divisão de publicações e divulgação, 1964, p. 294).

¹⁰⁷ MONTENEGRO, Abelardo F. **Os partidos políticos do Ceará**. Fortaleza, Edições Universidade Federal do Ceará, 1980. p. 19.

Bourdieu, compreendendo que esses trabalhadores estão inseridos em um sistema simbólico de dominação, estruturado pelo poder simbólico dos grandes proprietários de terras. Além disso, podemos pensar como a ideologia da classe dominante nas suas lutas por uma posição na hierarquização dos poderes é usada como uma ferramenta para dominar esses trabalhadores pobres, a exemplo do conservadorismo e liberalismo usados pelas classes dominantes na segunda metade do século XIX.

É importante salientar que Montenegro¹⁰⁸ se refere a um período anterior a 1850. Frederico de Castro Neves, em estudos posteriores, aponta mudanças nessas relações paternalistas e de produção, identificando a Lei de terras de 1850 como um dos fatores para essas transformações, pois a referida lei transformou as terras em mercadoria com valores consideráveis, proporcionando aos “especuladores e proprietários de terras” avançarem sobre áreas de reservas e, principalmente, sobre áreas de serras e do litoral, onde os trabalhadores pobres se refugiavam em períodos de estiagem. Essas mudanças aconteciam em um período em que a plantação de algodão tinha aumentado significativamente na província, tendo a guerra civil nos EUA como um dos fatores para o aumento dessa produção de algodão, voltada para a exportação. Essas transformações ocasionaram mudanças nas relações costumeiras de produção, dando um novo sentido à terra e às relações produtivas, levando à economia a principal referência na organização social, “parecendo subordinar a família e as relações de poder baseadas na submissão pessoal.”¹⁰⁹

Ainda segundo Neves¹¹⁰ (2018, p. 103), essas mudanças ocorreram no período de 1845-1877, período de chuvas regulares, possibilitando assim essas mudanças na produção e o desenvolvimento econômico da província.

As pesquisas historiográficas sobre o período analisado, no que se refere aos trabalhadores pobres do século XIX na Província do Ceará, mostram ainda que nem todos os trabalhadores pobres estavam submetidos a uma relação direta com grandes senhores de terra. Martha Santos¹¹¹, em estudos sobre trabalhadores pobres livres no Ceará na segunda metade do século XIX, nos diz que:

Ora, a pesquisa histórica em registros de terra elaborados por ordem imperial após 1850 e em inventários e arrolamentos de municípios cearenses explicita que, enquanto é verdade que as mudanças econômicas do século XIX não favoreceram a todos os

¹⁰⁸ Ibidem.

¹⁰⁹ NEVES, Frederico de Castro. A SECA OU A VIDA: transformações nos usos da terra (Ceará, Século XIX). In: **História social dos sertões**/ Darlan de Oliveira Reis Junior Ana Sara Cortez Irffi, Maria Arleilma Ferreira de Sousa, Antônio José de Oliveira (Orgs.). Curitiba: CRV, 2018. p. 102-103.

¹¹⁰ Ibidem, p. 103.

¹¹¹ SANTOS, Martha S. **Honra, terra e violência**: o mundo dos homens pobres livres do sertão cearense do século XIX. 2008.

sertanejos, existia um grupo de famílias pobres que cultivavam algodão, mandioca e outros gêneros para elas mesmas e para vender em feiras ou aos grandes comerciantes e fazendeiros. A mesma pesquisa demonstra, também, como se destacará logo, que enquanto os grandes proprietários detinham poder e arbítrio sobre extensas propriedades de terra nos sertões cearenses, existiam também pequenos proprietários que controlavam pequenas extensões de terra, ou até mesmo minúsculas roças e as terras onde tinham suas casas e cultivos; e, portanto, eram capazes de levar vidas autônomas, mesmo que pobres e vulneráveis, e de negociar o seu grau de dependência dos grandes proprietários ou de subordinação a eles.¹¹²

Nesse sentido, a possibilidade de autonomia dos pequenos posseiros ia de encontro com os interesses dos grandes proprietários, que necessitavam da mão de obra “livre” diante da diminuição do número de cativos, assim, utilizavam-se da desclassificação social, para buscar meios de fazer com que esses trabalhadores aceitassem as condições de trabalho.

Em 1851, o relatório do então presidente da província do Ceará, Joaquim Marcos de Almeida Rego, aponta que:

Diversas são as causas que dão lugar a essa serie de crimes atrosos, mas entre ellas avulta a ociosidade, a falta de educação moral, e religiosa, e sobre tudo a indulgencia, e a bonomia proverbial dos jurados; "e só pelo andar dos tempos com o progresso da civilização, da moralidade, e da acção perseverante e inexoravel da justiça, e mais ainda pela convicção, que devem formar os julgadores de que os crimes em geral não devem ficar impunes, seja qual fór a sua natureza, poderão ser ellas removidas."¹¹³

Na fala do presidente da província, podemos destacar a *ociosidade*, a *falta de educação moral* e a *bonomia dos jurados*. A ociosidade foi amplamente colocada pelas elites cearenses como um problema ligado ao desenvolvimento da província, atrelando isso à falta de educação moral da população pobre. A classe senhorial, diante das mudanças nas relações de produção ocorridas após a Lei de terras, com uma economia voltada para o mercado, constata na ociosidade um problema diante da necessidade de mão de obra. Francisco José Pinheiro ressalta que:

O artigo 295 dizia respeito ao "código do bom viver", isto é: aqueles que fossem presos, acusados de vadiagem, eram obrigados a assinar um documento, perante o delegado de Polícia, em que se comprometiam a engajar-se numa atividade honesta e útil, o que se traduz como engajamento numa das atividades que fossem do interesse dos grupos dominantes. Eis o mecanismo sugerido pelo Presidente da Província para combater a criminalidade e a ociosidade. Sendo assim, o que queremos acentuar é que a preocupação do Estado passou a ser a organização das relações de trabalho.¹¹⁴

¹¹² Ibidem, p. 11.

¹¹³ Relatório do Presidente de Provincia do Ceará, 1851, p. 6.

¹¹⁴ PINHEIRO, Francisco José, O HOMEM LIVRE/POBRE E A ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO CEARA (1850- 1880) **Rev. de C. Sociais**, Fort. v. 20/21 N. 0 1/2, p. 199-230 1989/1990. p. 218.

Como apontado por José Pinheiro, a classe senhorial estava preocupada em organizar as relações de trabalho diante das mudanças ocorridas nas relações de produção, assim os senhores de terras viam um problema na ociosidade para conseguir mão de obra e assim desenvolveram diversos mecanismos, como recrutamento forçado, códigos de postura, entre outros, para forçar esses trabalhadores a se submeterem às relações de trabalho oferecidas.

O que permanece oculto no discurso dos viajantes e das autoridades provinciais é que os pobres livres cearenses que tinham roças de subsistência e poucos animais ao seu alcance dispunham de um pequeno grau de liberdade para escolher se ou quando "se alugavam" como trabalhadores assalariados em terras de outros.¹¹⁵

Assim, esses trabalhadores que tinham suas pequenas roças tinham um certo grau de autonomia, então podemos entender que nem sempre eles se submetiam às relações de trabalho oferecidas pelos senhores de terras. Ainda sobre a ociosidade, Darlan de Oliveira Reis Júnior, em estudo sobre mundos do trabalho no Cariri cearense na segunda metade do século XIX, assinala que:

Os trabalhadores nem sempre tinham um comportamento de docilidade, de reconhecimento e gratidão, ou de subserviência. Escravizados fugiam, homens livres preferiam a "ociosidade", outros iam mais além, enveredavam pelo mundo da criminalidade, retirando a tranquilidade e a paz social esperada pelos senhores.¹¹⁶

As novas formas de produção, agora voltadas para o comércio interno e externo, entram em conflito com a agricultura de subsistência, inclusive as formas costumeiras de utilização da terra, e, como apontado anteriormente, rompem com as estruturas paternalistas. Com essa mudança, a terra produtiva, em que antes os rendeiros plantavam suas roças de subsistência, passa a ser destinada à plantação voltada para o comércio.

Nos relatórios dos presidentes de província, no ano de 1851, o presidente da província notificava o aumento da produção de algodão e a importação de sementes vindas dos Estados Unidos da América, assim como uma descaroçadora fornecida pelo Governo Imperial. No mesmo relatório é notificado o crescimento da plantação de café no Crato e em Baturité, visto pelo presidente como algo promissor.¹¹⁷

¹¹⁵ SANTOS, Martha S. **Honra, terra e violência**: o mundo dos homens pobres livres do sertão cearense do século XIX. 2008. p. 15.

¹¹⁶ REIS JÚNIOR, Darlan de Oliveira. **Senhores e trabalhadores no Cariri cearense**: terra, trabalho e conflitos na segunda metade do século XIX. 2014. 304f. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em História Social, Fortaleza (CE), 2014. p. 57.

¹¹⁷ Relatório do Presidente de província do Ceará, 1851, p. 21-22.

No ano de 1851-1852, despacharam-se 8.468 arrobas e 19 libras de açúcar, sendo 8.281 arrobas para fora do Império. Quanto ao café, 12.530 arrobas e 10 libras, sendo 543 arrobas e 4 libras para fora do Império.¹¹⁸ Assim, podemos perceber o crescimento da agricultura comercial no primeiro quartel da década de 1850. No ano de 1853, a exportação chegou a um número bem mais alto:

Figura 1 - Tabela de exportações do período imperial no Brasil — principais itens de exportação da Província do Ceará, 1853.

late.

Do mappa n.º 8 vereis que no anno financeiro findo a provincia exportou em valores officiaes 582:115 \$ 661 rs., sendo : —

Em algodão	341:115 \$ 661 *
« Café.....	89:645 \$ 695 **
« Couros.....	70:078 \$ 400
« Assucar mascavado...	18:155 \$ 575 ***
« Animaes vivos.....	13:736 \$ 000

* 67:774 arrobas — 27 libras.
 ** 29:817 arrobas — 18 libras.
 *** 12:119 arrobas — 11 libras.

Fonte: Elaborada pelo Presidente da Província do Ceará, 1853, p. 62.

Assim, a produção de café e açúcar duplicou no ano de 1853. Em balanço de 1854, o presidente da província ressalta o crescimento da produção na província:

Nó anno proximo passado exportou-se 24:065 arrobas, no valor oficial de 99:67811490 reis, e ainda que no (1852) se exportasse 20:817 arrobas, com tudo.o seo valor oficial de 87:64a695 reis; foi inferior ao do anno preteritu, o que denota que alem da escassez do genero vai se aperfeiçoando e melhorando o producto. Apos a cultura do café vai ganhando vigor a da cana, que assim como aquela, começaraõ de pouco; sendo que no anno ultimo exportaraõ se 25:207 arrobas de assucar no valor de 54:640U695 reis, superior ao anno de 1852 que andou por 12:143 arrobas no valor de 18:22711575 reis. A creação do gado e tambem de grande alcance nesta provincia, que abastece as das circunvisinhança: a exportação do couro que no anno findo subio a 134:77913309 reis, excedeo ao de 1852 em 61:000U 300 reis. Apar destas, outras produções existem, que

¹¹⁸ Relatório do Presidente da província do Ceará, 1852, p.18-19.

vai tendo adiantamento, como sejaõ o fabrico da cera de carnauba , que sendo no anno de 1852 de 278 arrobas, no ultimo 'foi de 4:457; bem como o calçado que naquele anno chegou a 5:95, e que neste exportou 12:628, e assim a sola que de 2:239 subio na exportação a 9:187.¹¹⁹

O aumento da produção, a notificação do presidente de província sobre a exportação são um retrato das transformações que vinham ocorrendo nas relações de produção e os novos usos da terra, agora voltada para uma agricultura exportadora, voltada para o mercado.

Diante disso, ainda podemos apontar que a mudança ocorrida em relação à propriedade da terra e às formas de produção voltadas para um mercado de exportação foi de encontro à agricultura de subsistência, que era comum entre os trabalhadores pobres. Isso nos leva aos apontamentos de Ellen Wood sobre o capitalismo agrário.

Do ponto de vista dos proprietários e dos arrendatários capitalistas, a terra devia ser liberada de todo tipo de obstrução ao seu uso produtivo e lucrativo. Entre os séculos XVI e XVIII, houve uma pressão contínua para a extinção dos direitos costumeiros que interferiam na acumulação capitalista. Isso poderia significar muitas coisas: a disputa da propriedade comunal com vistas à apropriação privada; a eliminação de uma série de direitos de uso sobre as terras privadas; ou, finalmente, problematizar o acesso à terra dos pequenos camponeses que não possuíam título de domínio inequívoco. Em todos esses casos, a concepção tradicional de propriedade precisava ser substituída por um conceito novo, o conceito capitalista de propriedade — propriedade não apenas privada, mas excludente, literalmente excluindo outros indivíduos e a comunidade, pela eliminação das regulações das aldeias e das restrições ao uso da terra, pela extinção dos usos e direitos costumeiros, e assim por diante.¹²⁰

Dessa forma, o discurso da elite sobre a ociosidade dos trabalhadores da província era contra essas formas de produção para subsistência, contra a autonomia desses pequenos produtores que se recusavam a vender sua mão de obra, pois, diante de uma agricultura voltada para o mercado e para a exportação, os grandes senhores de terras viam nessas formas costumeiras de usos das terras um “atraso”.

O outro ponto que destacamos na fala do presidente de província é a bonomia dos jurados, o Brasil Império estava passando pela formação de uma nova concepção de propriedade que vinha acontecendo desde sua independência, em 1824, em um processo de centralização do estado.

Não pode passar despercebido que no momento da emancipação o Brasil tinha amplos espaços para serem ocupados e era sobre esses territórios que a legislação sobre terras estabeleceria as normas da apropriação privada. Depois da emancipação, e uma vez anulada a forma de apropriação sancionada pela metrópole, o Brasil teve uma legislação ordenada pela centralização do governo. A sucessão de governos liberais e conservadores não implicou em caos, ausência ou superposições legislativas. Depois de

¹¹⁹ Relatório do Presidente de Província do Ceará, 1854, p. 16.

¹²⁰ WOOD, Ellen Meiksins, “As origens agrárias do capitalismo”. **Crítica Marxista**, Nº 10, Junho 2000. p. 10.

um longo debate no parlamento, a sociedade brasileira veria aparecer uma lei de terras em 1850.¹²¹

Nos relatórios de província analisados, é afirmado com frequência o fato dos jurados não serem pessoas preparadas para tal função ou a parcialidade dos juizes diante dos crimes, o que nos leva à questão da dificuldade de uma centralização das leis, mas também podemos ressaltar as relações partidárias interferindo na aplicação dessas leis. O relatório do presidente de província de 1853, Joaquim Vilella de Castro Tavares, ao apontar os problemas em relação à segurança individual e à propriedade, ressalta:

Só a extrema vigilancia da policia com os meios de que póde dispôr, e a certesa de que a pena acompanhará o crime podem obriga-lo a quebrar o impeto das paixões; mas, quando á policia faltam os precisos meios mi não emprega ella os que tem á sua disposição; quando a justiça publica em vez de garantir o cidadão honesto e laborioso, fecha os olhos aos criminosos por um culpavel' indiferentismo. E até protege-os por empenhos, e espirito de partido, que freio póde conter o homem sem moral e religião? Infelizmente dão-se entre nós todas essas causas, e chamo sobre ellas a vossa attenção. Sabeis o atraso em que se acha a instrucção publica, sabeis que pouco se cuida da educação religiosa, e não ignorais a pouca força, de que dispõe o governo, e que é parte para que não possa faser chegar á todos os pontos a acção da policia.¹²²

O problema apontado pelo presidente sobre a falta de aplicação das leis e, atrelada a isso, a questão partidária, nos leva às disputas entres esses grupos, e à utilização do aparelho estatal pela classe dominante. Ricardo Fonseca estabelece que a aplicação das leis e o processo de centralização do Estado estavam entrelaçados a questões regionais que dificultavam esse processo de centralização.

De outro lado, a força da ordem local era de tal modo importante que as resistências contra quaisquer formas de centralização político-jurídica não poderiam ser desconsideradas. Desse modo, não se pode entender que somente uma modificação no âmbito legislativo estatal, num período e num lugar onde a presença do Estado era difusa e muitas vezes minoritária, pudesse ser sentida pela população — aqueles que deveriam ser os destinatários de uma nova ordenação jurídica das relações privadas — como algo que revolucionaria e (para utilizar um termo alheio à eles, mas próximos a nós) “modernizaria” suas vidas pessoais.¹²³

Desse modo, as disputas entre grupos locais dificultavam o processo de centralização das leis regidas pelo Estado Imperial, já que ora no poder os grupos agiam em favor próprio. Ainda no mesmo relato, o presidente da província discorre sobre a educação moral, como

¹²¹ SECRETO, M. V. Legislação sobre terras no Brasil do oitocentos: definindo a propriedade. **Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas**, [S. l.], v. 26, n. 1 e 2, p. 10–20, 2008. DOI: 10.37370/raízes. 2007.v. 26.271. p. 13.

¹²² Relatório do Presidente de Provincia do Ceará, 1853, p. 7.

¹²³ FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 44, 2006. p. 72.

destacado por Ricardo Fonseca na citação anterior, as modificações no âmbito político-jurídico não são facilmente difundidas entre a população, diante das mudanças que vinham ocorrendo no que se refere à propriedade em âmbito do Império do Brasil e a dificuldade de centralização dessas mudanças, logo, a população não estava ambientada a tais mudanças. Dessa forma, Paolo Grossi nos apresenta uma questão relevante para compreender esses processos, que seria a formação de uma mentalidade jurídica. A lei precisa ser difundida entre todas as classes sociais, está no seu ato de promulgação, não se insere no cotidiano das pessoas, mas passa por um processo de assimilação e construção de uma mentalidade, que está cercada por costumes, religião, valores, entre outros.¹²⁴ Logo, diante dessas questões, há ainda o interesse da classe dominante, que desde o processo de colonização se estabeleceu sobre os domínios da terra, e utilizou-se desta posse para construir as bases das relações de poder e controle dos trabalhadores pobres. Assim, esses senhores se utilizavam do próprio aparelho estatal para consolidar seu domínio sobre os trabalhadores e a terra, a exemplo do que expôs o presidente da província ao declarar a parcialidade da justiça.

Os periódicos ora estudados traziam frequentemente notícias sobre danos à propriedade, que nas entrelinhas percebia-se que estavam relacionados com as disputas dos poderes locais.

Alexandre José de Souza Barros, pacífico proprietario do termo do cascavel, perseguido e atormentado pela justiça, e prepotentes daquele termo, vem implorar a protecção do governo de V. Exe., para garantil-o em sua propriedade, e quiçá em sua vida. Exm. Sr. desde o anno passado que José Balthasar Angeri de Saboia, homem turbulento, intentou tomar ao supplicante uma porção do seo sitio, e para conseguir seo fim, não há poupado meios, por que além de seo genio, e hábitos de valentão, tem encontrado todo apoio e proteção, si não cumplicidade nas authoridades locais.¹²⁵

Quando analisamos as passagens dos periódicos que se referem a dano à propriedade, estão geralmente relacionadas a “perseguição”, parcialidade dos juizes, como a passagem aqui citada. O “suplicante” aponta que está sendo perseguido pela justiça do termo de Cascavel, o que podemos aferir é que existe uma disputa pela propriedade de um sítio, entre Alexandre José de Barros e José Balthasar Angeri de Saboia. Sendo que o segundo estava adentrando a propriedade do outro. Entendemos essa querela a partir das disputas entre os poderes locais, os chefes de famílias locais tinham grande influência sobre os aparelhos estatais, assim, quando o suplicante aponta a perseguição por parte da justiça, atrelamos a essas relações de poderes entre os

¹²⁴ GROSSI, Paolo, A propriedade e as propriedades na oficina do historiador. In: **História da propriedade e outros ensaios**. Tradução de: Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Revisão técnica de: Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 30-32.

¹²⁵ O Cearense, 1854, Edição 00733, p. 3.

latifundiários e o Estado, pensando aqui a nível de vilas, a perseguição orquestrada pelos chefes de famílias a seus inimigos.¹²⁶ Outro ponto a ser observado são as disputas entre posseiros, o que nos leva a outra questão, mesmo aprovada a Lei de terras, as disputas entre posseiros pela expansão de suas propriedades continuaram a existir.

Esta diversidade e volatilidade dificultam enormemente a pesquisa histórica, desafiando os historiadores e historiadoras do tema a não se fiar nas “grandes leis” sobre a propriedade, posto que eram sumariamente esquecidas ou desobedecidas pelos agentes locais; não prever mentalidades imutáveis, que mascarem as mudanças no tempo e diferentes estratégias dos envolvidos; e não deduzir estruturas nacionais a partir de casos muito localizados.¹²⁷

Mesmo com a promulgação da lei de terras, compreendemos existirem as questões locais que cercavam a propriedade, o estabelecimento de redes de poder em torno da propriedade de terras, os costumes locais e ainda podemos atrelar a um processo de formação de uma mentalidade proprietária.

No periódico *Pedro II*, as notícias relacionadas à segurança individual e à propriedade, na sua grande maioria, estavam vinculadas aos discursos do presidente da província, a exemplo da edição 000935, de 1850, onde é publicada a parte do relatório do presidente de província que se refere à segurança individual e da propriedade, o mesmo é feito na Edição 01155, de 1852, cabendo ressaltar existirem denúncias de dano à propriedade no jornal *Pedro II*. O que estamos apontando é que os discursos estavam alinhados ao do presidente de província. Durante a análise nos deparamos com o seguinte caso, que pode nos trazer alguns pontos sobre essas disputas em torno da propriedade:

Sr. Redactor do Pedro II. – Victima da mais feroz perseguição, que contra mim se faz na villa da Granja, ao passo que se presta ao espadachim, e perverso, Lourenço Luiz Rodrigues, a mais escandalosa e revoltante proteção, vejo me obrigado a levantar minha voz perante o publico, para que não passem despercebidos factos desta ordem, e mesmo para que se fique sabendo de quanto é capaz Thomaz Antonio Pessoa de Andrade 1º substituto do juiz municipal da dita villa. Elle o caso: Lourenço Luiz Rodrigues homem bem conhecido naquelle termo pelos seus crimes e malvadesas e officio de cangaceiro que ali ocupa, este monstro, que só tem de humano a figura, entendendo que eu na furna do Bajaira (que fui descobridor) estava achando diamantes, por este motivo reprovado de inveja, este homem intrigou-se comigo, e pretendeu

¹²⁶ José Murilo de Carvalho resalta que a principal ocupação dos chefes donos de grandes propriedades de terras era a política, assim tecendo sua influência na política local, buscando entender essa disputa em nível de Província do Ceará, baseado nos relatórios e nos periódicos, podemos apontar que esses grandes proprietários detinham influência sobre o aparelho estatal, a justiça, o corpo policial, isso vai variando de região para região, ora sobre o poder dos conservadores, ora sobre o poder dos liberais, dessa forma, esses senhores de terras poderiam contar com a parcialidade da justiça para defender seus interesses, como é o caso nessa passagem onde se denuncia a perseguição da justiça. CARVALHO, José Murilo de. **Teatro das sombras: a política imperial**, São Paulo, Vértice, Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988. (Formação do Brasil 4).

¹²⁷ PEDROZA, Manoela. Desafios para a história dos direitos de propriedade da terra no Brasil, **em perspectiva revista do PPGH/UFC**, Fortaleza, vol. 2, número 1, p. 7–33, 2016. p. 15.

lançar-me d'ali para fora, o que poz em pratica. Um dia em que me achava em meu trabalho, eis que vejo chegar Lourenço Luiz Rodrigues acompanhado de oito companheiros armados com machados para botar minha propriedade abaixo, o que não fiseram por isso appre-se algumas pessoas, porem teve a ouzadia de dizer que muito breve eu me retiraria infelizmente.. assim aconteceu. Seis dias depois no dia 9 de setembro do anno passado as 10 horas da noite esse monstro mandou lançar fogo á minha propriedade, que foi consumida pelo fogo dentro em pouco, sem que pudesse salvar nada; apenas salvei oito filhinhos e minha consorte que tinha seis dias de parto. Exposto assim ao rigor da miseria vim a esta capital queixar me a S. Exe. o Sr. Dr. Almeida Rego de similhante facto, porque sabia que sem a protecção da primeira authoridade da provincia eu não conseguiria punição similhante malvado.¹²⁸

Um morador da Vila de Granja relata para publicação no periódico uma suposta perseguição que o mesmo vinha sofrendo por “inveja” por parte de Lourenso Luiz Rodrigues devido ao fato de o mesmo achar que ele havia encontrado diamantes em um lugar denominado Furna do Bajaira. O que nos leva a crer que existia uma disputa em torno da propriedade e que essa disputa se acirrou após a suposta descoberta dos diamantes, porém não ficam claros outros motivos, como se a propriedade em disputa é mesmo do relator ou se era uma posse em disputa, mas o mesmo reclama como dele. Podemos levantar a hipótese de que seja uma posse ou terra de uso comum entre os dois membros, e que, após a suposta descoberta das pedras preciosas, gerou tal conflito. Dois pontos importantes na referida passagem, primeiro a denúncia de parcialidade do 1º substituto de juiz municipal, diante dos estudos aqui realizados, podemos apontar que essa parcialidade é advinda das disputas familiares e partidárias, sendo comum os chefes locais terem influência sobre os órgãos estatais, podemos levantar a possibilidade do dado juiz ser do partido liberal ou próximo desse, outro fator que nos leva a essa conclusão é o fato do relator procurar o periódico *Pedro II*, órgão vinculado ao Partido conservador.

Segundo ponto que nos chama a atenção é a suposta violência utilizada, primeiro a tentativa de intimidar, quando o conflitante acompanhado de oito homens armados tenta colocá-lo para fora da propriedade e, num segundo momento, o incêndio na casa supostamente com o relator e a família dentro. Esse relato está cercado por disputas de interesses, inclusive tendo um papel de dissimular informações sobre grupos rivais, desta forma entendendo que não temos outra fonte como plano de fundo para confirmar o que está sendo apresentado, mas a passagem antes citada nos passa um panorama de como se davam as disputas pelas propriedades na província estudada.

Marcia Motta, em estudos sobre os posseiros no oitocentos, quando se refere à Província do Rio de Janeiro, assinala que nesta província, já densamente povoada, estabeleceu-

¹²⁸ PEDRO II, Ano de 1853\Edição 01242, p. 4.

se uma estrutura fundiária onde os limites só se davam através da força.¹²⁹ Ao nos deparar com a passagem anteriormente citada, assim percebemos como a força e a violência estavam presentes nas disputas pela propriedade na Província do Ceará.

Os periódicos, quando se referem à propriedade, estão sempre embasados na violência, em assassinatos, perseguição e proteção desses criminosos por parte do estado ou de grupos familiares (partidários):

[...] não há por tanto salvação para esta infeliz comarca; visto que o governo quer entrega-la aos assassinos; cada qual, ou deve curvar-se ao aceno dos assassinos, e morrer quando lhes der a fantilizia, ou armar-se para defender sua vida, e propriedade.¹³⁰

A violência denunciada pelas elites e os ataques são fruto da disputa pela propriedade. Nesse contexto, não podemos atribuir essa violência somente às classes dominantes, mas devemos nos ater ao fato de que as classes subalternas também disputavam as pequenas propriedades, assim compreendemos que a violência denunciada também era uma forma das classes subalternas defenderem suas propriedades. Martha Santos aponta que uma das formas das classes pobres manterem sua propriedade era através da “honra” defendendo suas terras através da força.

Esses conflitos geravam "intrigas" que duravam muitos anos e podiam vir à tona em brigas inesperadas, que aparentemente não tinham justificativa racional. Muitas das brigas de rua, em sambas e mesmo jogos de cartas, nas quais os insultos à masculinidade do sertanejo aparecem como primeiros motivos, parecem ter-se originado em "intrigas de anos" por causa de terras.¹³¹

Dessa forma, os trabalhadores também estavam envolvidos nessas disputas pelas terras, entendendo que a manutenção da posse de terras, muitas vezes, requeria a força. É claro que, quando se tratava de um proprietário de terras que possuía, além do poder econômico, respaldo nas instituições jurídicas e militares, a disputa se dava de maneira desigual.

O avanço do capitalismo comercial que caracterizou a província desde meados do século XIX, com a crescente participação dos sertanejos pobres livres como pequenos lavradores e criadores, ainda que vulneráveis, acelerou a competência por recursos produtivos — terra, água, madeira, animais — entre os vários habitantes do semiárido cearense, em um ambiente marcado pela seca e pela pobreza. Essa competência pelos meios de subsistência, por sua vez, intensificou a necessidade de provar a "mâsculinidade" e a honra entre. Os sertanejos pobres e livres, pois questões de honra

¹²⁹ MOTTA, Márcia. Posseiros no Oitocentos e a construção do mito invasor no Brasil (1822-1850). In: **Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história**. vol. 1: concepções de justiça e resistência nos Brasis. Marcia Motta, Paulo Zarth (orgs.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008, p. 87.

¹³⁰ O Cearense, 1853\Edição 00616, p. 4.

¹³¹ SANTOS, Martha S. **Honra, terra e violência: o mundo dos homens pobres livres do sertão cearense do século XIX**. 2008. p. 18.

estavam relacionadas à posse, ocupação e domínio sobre a terra, em um contexto em que o Estado Imperial não podia garantir o usufruto da terra.¹³²

Conforme a autora, é notório o aumento de queixas em relação às disputas em torno da terra, o que demonstra que, com o aumento da produção agrícola na província, também aumenta a disputa pela terra. Além disso, é possível notar que essas disputas aconteciam em diferentes classes sociais, tanto entre grandes proprietários e pequenos posseiros, quanto entre pequenos proprietários. Onde as leis eram ditadas pelos senhores de terras, defender a terra muitas vezes dependia de uma construção simbólica em torno da honra.

Eram constantes as denúncias de dano à propriedade no periódico *O Cearense*, além das denúncias de invasões e perseguições políticas¹³³, na edição 00441, de 1851, o redator apresenta um caso de disputas por uma propriedade:

Sr. Redactor lendo o periodico juis do povo n. 57 de 13 de maio proximo passado nelle encontrei um artigo- o predomínio de família- no qual sendo acrente calumniado, não me é possível deixar passar semelhante arti- sem resposta afim de que o publico não julgue, que eu de poder absoluto me apossei de terras e mais propriedades de Ignacio Leitaõ de Meneses, e por isso passo a expor o facto tal qual succedeo para que o mesmo publico o julgue como merecer. Tendo Antonio Soares do Carmo aberto dois rossados nas terras do lugar- Belem--, *abandonou e por serem terras devolutas dellas me apossei, levantei curaes, casas, cercados e situei gados desde 1836, sem contradição de pessoa alguma ate ao riacho do fofo da parte do puente*. Comprou Ignacio Leitaõ de Meneses uma sorte de terras na margem do rio canindé, nella morando introduzi-se pela terra a dentro e se foi arranxar ao pé do riacho do fofo da parte do nascente, onde erigio um rancho na hypothese de ser fundos de suas terras, derribou um roçado com a qual abrangio as duas margens do riacho. Fis-lhe ver que as terras me petenciaõ. A elle certo disto pedio-me q' deixasse aproveitar seo roçado, pois o protegia em quanto podesse, e tinha cocorrido para que elle comprasse a terra, e disse lhe, que se suas terras não fosse boas para plantar, podia fazer seos roçados nas minhas terras onde agradasse. Mas o beneficio, que so tem por recompensa o mal, fes com que cressendo a inveja de Leitão, *e abusando de minha bondade fosse erigir casa para um genro nas minhas terras*; pedi lhe que mudasse a casa, e tive em resposta que em roda de sua casa oitocentos passos não cedia a ninguém; insisti segunda ves, e então prometeo mudar a casa, porem sabendo eu depois que Leitaõ não arrancava a casa a mandei derribar, *e é messa occasião que se descobre que as intenções de Leitaõ eraõ apossar-se de minhas terras*: chameio a conciliação com sua mulher em 18 de junho a qual se não verificando os fis citar para o foro contencioso em 1 de julho do ano próximo passado. Correo a causa a revalia, e foi julgada a final, fis extrair a sentença do processo para a execução na qual foraõ citados Leitaõ e sua mulher, no primeiro de agosto do mesmo anno. Isto é para verem eu tomar posse judicial de minhas terras, e pagarem as custas em 24 horas. (...) Eis o que ocorreo, e não diga o juis do povo, que este facto se não pode explicar, não falle em predomínio família, não diga que sou prepotente, pois se tal fosse não procuraria o socorro da justiça, salvo se o Juis do povo entende, que eu devo ceder a tudo quanto Leitaõ queira fazer em minha propriedade, e a não defender. Se assim, entende, engana-se completamente, pois ainda penso, que o que é meo não deve ser

¹³² Ibidem, p. 16.

¹³³ As perseguições aparecem em maior número no periódico *O Cearense*, dado que os conservadores estavam na governança da província. Veja: MONTENEGRO, Abelardo F. **Os partidos políticos do Ceará**. Fortaleza: Edições Universidade Federal do Ceará, 1980.

*tirado facto meo, e também devo gastar do direito de propriedade, e se isso é predomínio de família, se isso é ser verriis, então deve ser necessariamente ter cessado essa ilusão que a mais de dois séculos voga entre os homens com o nome de lei para garantir a propriedade do cidadão, e se esse cidadão não deve defender essa chamada propriedade. Fique certo o juiz do povo, que eitaõ não tem assude no riacho do Fôfo, seo rancho ainda existe por estar em suas terras, não passa de uma ilusão as duas ou tres milhas que dis haver do riacho Fôfo a minha fasenda; ahi Leitaõ nunca fes nem tem as propriedades que inculca so com o desejo de deprimir minha honra, e fallar da família Barbosa a quem pertence por afinade. (...) Joaõ Pinto Damaceno.- Canindé 10 de junho de 1851.*¹³⁴

A passagem anteriormente citada nos traz uma questão que é alvo de um longo debate no oitocentos, o apossamento de terras públicas/devolutas, e como resultado deste surge uma nova concepção de propriedade, a propriedade senhorial¹³⁵, baseada nos costumes e na concepção jurídica existente no período. Logo no início do relato, o posseiro justifica o processo pelo qual ele se tornou proprietário da terra, que foi pelo apossamento de terras ditas devolutas, em seguida o mesmo aponta que estabeleceu currais, cercas, casa e gado desde 1836, o que percebemos é que ele tenta justificar a ocupação sustentando que as terras estão sendo utilizadas produtivamente, no caso com a criação de gado, como já debatido na seção anterior, na primeira metade do século XIX, houve um longo debate sobre a utilização da terra de forma produtiva, inclusive para legitimar a sua posse.¹³⁶

Outro argumento utilizado pelo posseiro é a não contestação da terra por um longo período, que era uma exigência para legitimação do posseiro, que a posse fosse mansa e pacífica¹³⁷, podemos de pronto observar que apesar do posseiro não citar a Lei de terras de 1850, ao longo do relato ele se vale das leis que asseguram o direito de propriedade. Inclusive, nas entrelinhas busca argumentos que sustentem seus direitos, argumentos utilizados por parlamentares nos debates que giravam em torno desta lei, porém, devemos atentar que as leis

¹³⁴ O Cearense\ ano de 1851\Edição 00441, p. 4.

¹³⁵ A propriedade senhorial originou-se pelo apossamento primário da terra, ou seja, pela posse e não pela transferência oficial do bem público para o patrimônio particular, como ocorreu no sistema sesmarial. É o costume local e a concepção jurídica reinante na época que lhe deu o status de propriedade privada rural. (BENATTI, José Heder. Apropriação privada dos recursos naturais no Brasil: séculos XVII ao XIX (estudo da formação da propriedade privada). In: Delma Pessanha Neves (Org.). **Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil**. v. 2: formas dirigidas de constituição do campesinato. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009, p. 214.

¹³⁶ Neste sentido, a consagração da primazia da posse em detrimento do documento de sesmarias parecia refletir o reconhecimento daqueles que detêm a posse como legítimo ocupante, já que ao ocupá-la o lavrador estaria a exercer o cultivo, princípio legitimador do acesso à terra, desde a instalação do sistema sesmarial em áreas coloniais. (MOTTA, Márcia. **Posseiros no Oitocentos e a construção do mito invasor no Brasil (1822-1850)**. In: Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história. vol. 1: concepções de justiça e resistência nos Brasis. Marcia Motta, Paulo Zarth (orgs.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008, p. 87.

¹³⁷ Art. 5º: “Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primaria, ou havidas do primeiro occupante, que se acharem cultivadas, ou com principio de cultura, e morada, habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes.” LEI Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim601.htm.

são fortemente influenciadas pelos costumes¹³⁸, assim, o processo de apossamento de terras é um costume que perdura desde a colonização e que se cristalizou na própria Lei de terras. Desta maneira, os argumentos usados nos levam a entender que a Lei de terras foi fruto dos anseios das elites fundiárias, entendendo que o debate em torno da lei era efeito das questões que circulavam em torno da terra em diversas partes do Império, como o direito de propriedade, a consagração dos posseiros e a consolidação do costume em forma de lei.

Outro aspecto a ser analisado é como se dá esse conflito, João Pinto Damaceno relata que permitiu que Ignacio Leitão de Meneses fizesse uma roça nos limites das posses, onde se estabeleceu com um rancho, a roça estava nas supostas propriedade de João, o mesmo procura o acusado e informa, posteriormente a isso o acusado faz uma morada para o genro nas terras de João Damaceno, gerando o conflito, pois, segundo o mesmo, ele percebe uma tentativa do acusado de tomar sua posse. Em um período em que a agricultura comercial estava em expansão no Ceará, cada “palmo” de terra era disputado para a plantação ou para fazer pastos para o gado, o que ocasionou diversos conflitos entre grandes proprietários e pequenos posseiros. A tentativa do acusado de adentrar em seu domínio de João Damaceno pode ter sido uma estratégia para expandir sua propriedade, o que era comum, sendo que os limites incertos da propriedade¹³⁹, de certo modo, permitia a expansão de posses no século XIX.¹⁴⁰

Durante a segunda metade do século XIX, à medida que um grupo de sertanejos pobres livres e os grandes proprietários tentavam se beneficiar da expansão da agricultura comercial e da indústria pastoril na província, o conflito se acirrava, pois todos procuravam usar cada espaço disponível para plantar, colher ou fazer pasto. Isto produziu um momento de crise na organização fundiária local, pois uns tendiam a avançar sobre terras pretensamente da posse de outros, o que deu significados específicos à violência sertaneja: através dela, muitos homens pobres livres tentaram defender suas posses e seus propósitos para os recursos produtivos.¹⁴¹

¹³⁸ “Por isso, o costume também pode ser visto como um lugar de conflito de classes, na interface da prática agrária como pode político.” (THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. revisão técnica Antonio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 95). Grossi, quando se refere à propriedade e sua formação, ressalta que não devemos nos esquecer que essa está é construída de valores, valores esses que estão relacionados a costumes, crenças religiosas, certezas sociais, esse elementos estão interligados à concepção de uma nova forma de propriedade, assim entendemos que a concepção de propriedade desses sujeitos está ligada a essas questões, sendo um concepção difundida entre as elites da época, uma mentalidade proprietária. (GROSSI, Paolo. A propriedade e as propriedades na oficina do historiador. In: **História da propriedade e outros ensaios**. tradução de: Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Revisão técnica de: Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 30-32).

¹³⁹ Rompendo o Silêncio: conflitos consuetudinários e litigiosos em terras pró-indivisas (Juiz de Fora, Minas Gerais – século XIX) p.104-105.

¹⁴⁰ Vale ressaltar que as posses se consagravam pela força, pela influência política e econômica que determinado posseiro tinha na região onde se situava a posse. Ver MOTTA, Márcia. **Posseiros no Oitocentos e a construção do mito invasor no Brasil (1822-1850)**. In: Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história, vol. 1: concepções de justiça e resistência nos Brasis. Marcia Motta, Paulo Zarth (orgs.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008, p. 96.

¹⁴¹ SANTOS, Martha S. **Honra, terra e violência: o mundo dos homens pobres livres do sertão cearense do século XIX**. 2008. p. 18.

O conflito descrito se dá devido a esse processo de expansão, se observarmos bem, inicia-se com a plantação de uma roça em terras fronteiriças e, no desenrolar do processo, a tentativa de estabelecer moradia nas ditas terras. Buscamos a passagem do periódico *O Juiz do Povo*, para vermos as supostas acusações feitas a João Damasceno:

Possuindo Ignacio Leitão de Menezes, por titulo legitimo, uma sorte de terras no riacho Fôfo, recolhendo-se em julho de 1847 para uma sua nova situação, nos fundos das mesmas terras, para melhormente poder crear e plantar; para isso fez todos os sacrificios de crear agua permanente, como de facto póde conseguir. Mas a cobiça que não pensa e nem reflecte, apoderando-se de todo o coração de João Pinto Damaçeno, que mora dalli distante duas para trez milhas, em uma posse, que fez, em terras desaproveitadas; confiado só e unicamente no predomínio de sua família, isto o induzio a perturbar a paz serena que gosava o pobre Ignacio Leitão, sem atender nem a honestidade da família de seu contedor, nem ao peso de 11 filhos que tem, e nem finalmente a recomendável condição de manço, pacifico, e summamente trabalhador. Um dia que o pobre Leitão, chegando da serra achára a casa de seu genro demolida; depois de ter exgotado todos os meios de bandura para q' Damaceno lhe comprasse os seus serviços, conseguiu vender a terra a José Beserra Paiva a terra cobiçada.¹⁴²

Ao observar o relato apresentado pelo periódico *O Juiz do Povo*¹⁴³, de onde se originou o motivo da resposta publicada em *O Cearense*, nos deparamos com o desenrolar da querela que resultou na venda das terras do suposto “invasor”, fomos mais a fundo pesquisando nos acervos digitais e nos deparamos com o fato de que João Pinto Damaceno¹⁴⁴ era um pecuarista na cidade onde hoje é Canindé, e pai de um filho de mesmo nome, que a *posteriori* seria capitão da Guarda Nacional em Pentecostes e vereador na mesma vila. Portanto, corroboramos com Marcia Motta¹⁴⁵ ao categorizar o “mito do invasor”.

Ao abrir um roçado, produzir cultivos de subsistência e construir uma pequena choupana, os pequenos lavradores limitavam a expansão dos fazendeiros e estabeleciam fronteiras, restringindo a ocupação *ad infinitum* dos grandes proprietários de terras. As ações eram construídas com base na consagração da noção de invasor de terras, impedindo pequenos lavradores de se defenderem perante a justiça. Sua luta para preservar uma parcela de terras era obstaculizada pela ação violenta de expulsão, e pela consagração — na justiça — de que eram eles, e não os fazendeiros os reais invasores. A ameaça do *invasor* era respondida na maior parte das vezes pela ação das armas, na

¹⁴² *O Juiz do Povo*, 1851, edição 0057, p. 2-3.

¹⁴³ Segundo Ana Carla Sabino Fernandes o periódico *O Juiz do Povo* era um jornal pequeno, considerado pela elite da época como jornaleco, mas esses jornalecos. (FERNANDES, Ana Carla Sabino. **A imprensa em pauta: entre as contendas e paixões partidárias dos jornais Cearense, Pedro II e Constituição na segunda metade do século XIX**. 2004. p. 107)

¹⁴⁴ Encontramos as informações sobre João Pinto Damaceno em um site denominado Coisas de cearenses, quando pesquisamos pelo o nome João Pinto damasceno no Google, descobrimos que esse é o nome de uma rua da cidade de Canindé no Ceará. Disponível em: <http://coisadecearense.com.br/joao-pinto-damasceno/>. Acesso: 20 mar. 2023.

¹⁴⁵ MOTTA, Márcia. Posseiros no Oitocentos e a construção do mito invasor no Brasil (1822-1850). In: **Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história**, vol. 1: concepções de justiça e resistência nos Brasis. Marcia Motta, Paulo Zarth (orgs.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

consagração da força como elemento constitutivo de quem detinha de fato a propriedade.¹⁴⁶

Assim, podemos apontar que a querela analisada foi fruto da disputa em torno da terra e o discurso de João Damaceno representava a visão da elite agrária sobre o pequeno sitiante, o pequeno posseiro, como um empecilho para a expansão de suas posses. Para chegar a tal conclusão, consideramos três pontos. Primeiro, o fato de Ignacio Leitão de Menezes ter perdido a causa na justiça, sendo obrigado a pagar indenização, o que nos leva à questão da construção do mito do invasor na esfera jurídica, segundo a diferença de preços para publicar, sendo o jornal *O Cearense* muito mais “caro” que o periódico *O Juiz do Povo*, que era considerado um jornal pequeno, e, por fim, o fato de Ignacio Leitão de Menezes ter preferido vender a terra, ao invés de continuar a disputa, o que nos reporta novamente à questão do poder político e econômico para sustentar a posse. Acrescenta-se ainda a matéria do *Juiz do Povo*, que era intitulada “o predomínio familiar”, o que nos leva à conclusão de que João Pinto Damaceno era pertencente a uma família que estava supostamente no domínio do território da referida querela.

Os discursos aqui analisados, dos periódicos *Pedro II* e *O Cearense*, assim como os Relatórios de Presidentes de Província do Ceará, nos ajudam a refletir sobre a formação da propriedade na Província do Ceará. Ao passo que se deu a análise, podemos captar que esse processo de formação da propriedade, em nível de província, foi fruto das mudanças que ocorreram ao longo do século XIX em relação à propriedade, tendo em vista que o objetivo dessa transformação era defini-la, passar de diversas concepções de propriedade para uma única:

Nesses termos, um dos elementos importantes que atuou diretamente na execução da Lei de Terras de 1850 foi a existência de disputas entre as diferentes e variadas concepções sobre a terra e seu uso. Em longo prazo, um dos seus sucessos, talvez o principal, foi sua perspicácia em dar as bases sobre as quais essas diferentes concepções deveriam ser substituídas por uma única, isto é, aquela que transforma a terra em propriedade/mercadoria, impossibilitando assim qualquer tipo de vínculo a ela que não sejam aqueles regulados pelo mercado¹⁴⁷

Assim, as mudanças em andamento no que se refere à propriedade de terras não se difundem do “dia para noite”, as falas dos presidentes de província, quando apontam a necessidade de educação moral e religiosa, são um reflexo da contraposição das camadas

¹⁴⁶ Ibidem, p. 96.

¹⁴⁷ SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. **Revista Brasileira de História**, v. 35, p. 87-107, 2015. p. 6.

subalternas a essas mudanças, entendendo que a terra que era “comum”¹⁴⁸ passa a ser vista como uma mercadoria, o que causou o tensionamento e o acirramento das disputas, mas não estamos afirmando, com isso, que não houve vendas de terras nem disputas anteriores, esses conflitos acontecem desde o processo de colonização, o que queremos apontar é que o surgimento de uma nova concepção de propriedade acirra as disputas em torno da propriedade, inclusive entre as diversas concepções de propriedade.¹⁴⁹

Rosa Congost¹⁵⁰ ressalta que, ao estudar a propriedade, devemos estar atentos à dinâmica social que a cerca, aos interesses dos grupos dominantes e à pluralidade da propriedade, e que ao surgir uma nova concepção de propriedade e essa passa a ser protegida pelo estado através das leis, significa a desproteção a outras. Diante do estudo realizado, entendemos que os desdobramentos em torno da propriedade ocorridos ao longo do século XIX, que resultaram na Lei de terras, passaram a proteger um modelo de propriedade específica, as dos grandes proprietários, entendendo que esses estavam inseridos nas próprias estruturas do estado, defendendo seus interesses¹⁵¹, indo de encontro com as formas costumeiras de uso e ocupação da terra por pequenos agricultores. Devemos ressaltar que, como aponta Motta¹⁵², esses pequenos

¹⁴⁸ Usamos o comum a grosso modo. Entendendo que as estruturas existentes são muito mais complexas, mas, quando usamos o comum, nos referimos às relações costumeiras dos usos da terra, como o ato de plantar em terras públicas, relações estabelecidas entre senhores de terras e trabalhadores, relações essas que, para Frederico de Castro Neves, se alteram com a lei de terras de 1850. Ver: NEVES, Frederico de Castro. A SECA OU A VIDA: transformações nos usos da terra (Ceará, Século XIX). In: História social dos sertões/ Darlan de Oliveira Reis Junior Ana Sara Cortez Irffi, Maria Arleilma Ferreira de Sousa, Antônio José de Oliveira (Orgs.) – Curitiba: CRV, 2018.

¹⁴⁹ Para melhor compreensão da discussão, trabalharemos com três definições sociológicas de propriedade: a *propriedade sesmarial*, a *propriedade senhorial* e a *propriedade moderna*. Não se trata de uma mera divisão didática, mas de uma visão distinta do fenômeno da formação da propriedade rural no Brasil, pois desejamos demonstrar que os autores que de algum modo discutiram a propriedade rural analisaram-na como uma categoria única, não compreenderam que, historicamente, tivemos no mesmo espaço uma disputa entre diferentes concepções de propriedade: ora entre a propriedade sesmarial e a senhorial, ora entre a senhorial e a moderna. (BENATTI, José Heder. Apropriação privada dos recursos naturais no Brasil: séculos XVII ao XIX (estudo da formação da propriedade privada). In: **Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil**, v. 2: formas dirigidas de constituição do campesinato. Delma Pessanha Neves (Org.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009, p. 211-212).

¹⁵⁰ CONGOST, Rosa. **Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"**. Editorial Critica, Barcelona, 2007.

¹⁵¹ Ao contrário, o intuito era criar um excesso de leis, de modo a aplicar minuciosamente o fundamento jurídico Teuto-Romano segundo o qual "a lei não tem lacunas". Essas mesmas elites mandavam seus filhos para a Universidade de Coimbra, em Portugal, onde estudavam Direito. Ao retornarem, iam completar os altos escalões das carreiras políticas e jurídicas, o que ocorreu tanto antes quanto depois da Independência. Como juízes, legisladores, políticos, administradores e dirigentes de Estado, essas elites formavam os quadros dos governos locais e dos tribunais, arranjavam leis para impor perdas às propriedades de seus oponentes, manipulavam as regras que incidiam sobre a herança, obtinham concessões a mais através de discretos e longínquos contatos familiares - através dos quais também arranjavam casamentos - e apossavam-se de terras, fossem elas devolutas, estivessem elas sob disputa. Em suma, a elite tinha aprendido a complicar o sistema jurídico e disso tirar vantagens. (HOLSTON, James, **LEGALIZANDO O ILEGAL: propriedade e usurpação no Brasil**. 2015, p. 12).

¹⁵² MOTTA, Márcia. Posseiros no Oitocentos e a construção do mito invasor no Brasil (1822-1850). In: **Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história**, vol. 1: concepções de

posseiros e agricultores buscavam se apropriar das leis, mas que os grandes proprietários, na maioria das vezes, eram quem ganhavam as ações, seja através da justiça, seja através da força.

Diante de uma dinâmica social onde a terra era controlada por grupos familiares que tinham influência ou controle dos aparelhos estatais, como os juízes e o corpo policial, constatamos que a aplicação das leis aprovadas por esses mesmos grupos, em níveis nacionais, pouco se referia ao texto da lei, na província, mas pudemos constatar que os debates sobre a propriedade de terra presentes nos periódicos eram um reflexo do que foi promulgado na lei, apesar de não dar para perceber ainda uma consolidação dessa nova concepção de propriedade. Durante a pesquisa foram analisadas todas as edições dos periódicos *O Cearense* e *Pedro II*, conforme o recorte feito (1850–1854), e os relatórios de Presidentes de Província do Ceará, no que se refere ao período aqui citado. Nós nos deparamos com uma realidade onde a disputa pelo domínio da província e o controle do território eram os principais focos das elites da província, seja liberal ou conservadora. No que se refere aos discursos dos presidentes de província, estavam presentes na maioria dos relatórios que analisamos as questões que demonstravam ser um dano à propriedade: a falta de *educação moral e religiosa*, além da “ociosidade”¹⁵³ de uma parte dos habitantes da província: “(...) e ponderei que não podem ellas ser removidas, senão, lenta e gradualmente pelos progressos da civilização e da moralidade pública, e pela acção constante e inflexível da justiça.”¹⁵⁴ Podemos assinalar que o que levava a esses crimes estava atrelado às mudanças nas relações que circulavam em torno da terra, e nas disputas que a envolviam, seja pelos grupos dominantes, seja pelas classes pobres.

Outro ponto relevante é o fato da grande maioria dos crimes contra a segurança individual e a propriedade estarem atrelados ao sertão ou ao interior da província, como relatado pelo presidente em 1850: “Após tão grato annuncio, tenho o pesar de ainda repetir, perante esta assembléa, que os attentados contra a segurança pessoal e a propriedade são frequentes, principalmente nos sertões da província.”¹⁵⁵ Atrelamos esse fato à dificuldade de centralização da justiça pelo governo da província, o que podemos relacionar à própria oposição ao governo,

justiça e resistência nos Brasis. Marcia Motta, Paulo Zarth (orgs.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

¹⁵³ Entendemos aqui a ociosidade como forma de resistência dos trabalhadores as condições de trabalho oferecidas pelos senhores de terras, dessa forma, os discursos da classe dominante é que esses trabalhadores eram ociosos, está relacionado a insubmissão desses trabalhadores aos grandes latifundiários, o que ocasionou a criação de códigos de posturas para combater a ociosidade como forma de coagir esses trabalhadores a prestar trabalho aos grandes latifundiários. Ver: (PINHEIRO, Francisco José, O HOMEM LIVRE/POBRE E A ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO CEARA (1850- 1880) Rev. de C. Sociais, Fort. v. 20/21 N. 0 1/2, p. 199-230 1989/1990).

¹⁵⁴ Relatório de Presidente de Província do Ceará, 1850, p. 5.

¹⁵⁵ Relatório do Presidente de Província do Ceará, 1850, p. 5.

assim, longe da capital da província, aumentava o poder desses grupos familiares em oposição ao governo.

Em suma, no que se refere aos periódicos estudados, nos quatro anos de publicação, só encontramos uma referência direta à Lei de terras, aprovada em 1850. Diante disso, percebemos que, apesar de um longo debate que girou em torno da aprovação da referida lei, entre as elites liberais e conservadoras, percebemos que, em nível de província, ainda estava se consolidando o novo modelo de propriedade atrelada a uma mentalidade proprietária dos grandes latifundiários, onde o limite da propriedade era até onde a força podia manter. Os relatos encontrados nos periódicos transpareciam as querelas referentes à propriedade, atrelada às disputas territoriais e familiares em diversas partes da província. Em 1854, o periódico *Pedro II* traz uma matéria intitulada “os benefícios da lei de terras”, entre os benefícios citados estão trazer colonos para substituir os escravizados e a produção em pequenas propriedades, que será fruto da divisão das terras em lotes e venda pelo governo. Outra questão que nos chamou a atenção, e já apontada por Neves¹⁵⁶ (2018), é a especulação imobiliária causada pela lei.

Por outro lado, discriminada a terra do dominio publico da terra do particular, e estabelecida pelo governo a venda da primeira aos lotes, em vez de conseguir se a fecundissima pequena propriedade, ter se ha dado largas á especulação dos grandes capitães. Compahias se formaraõ para comprar ao estado os lotes de terras que elle vende, não com tenção de aproveita las; mas simplesmente com a de revende-las, quando melhor occasiaõ se lhes offerecer. E por essa esphera nada perdaerá a compahia, senaõ o medico juro que poderia render o dinheiro com que houvesse comprado as terras; ora esse pequeno prejuizo achar-se-hia de sobejo compesado com o maior preço que pela terra pode esperar, o que de certo não aconteceria se por todo tempo que consevasse inutilisada a terra, tivesse de pagar um imposto.¹⁵⁷

Assim, constatamos que a formação da propriedade no Ceará foi um monopólio de grupos familiares que se estabeleceram em diversos pontos da província e que o mandonismo e a defesa de interesses próprios marcaram a política partidária no Ceará daquela época, consolidando a propriedade nas mãos de pequenos grupos, que durante e após a Lei de terras continuaram expandindo suas propriedades, indo de encontro com os pequenos proprietários e posseiros, controlando as instituições do Império em nível provincial e das vilas, como apontado nos relatos de perseguição aqui abordados; e mesmo com a Lei de terras de 1850, esses senhores de terras ainda desenvolveram formas de controlar o acesso à terra, como transparece na passagem do periódico *Pedro II*.

¹⁵⁶ NEVES, Frederico de Castro. A SECA OU A VIDA: transformações nos usos da terra (Ceará, século XIX). In: **História social dos sertões**. Darlan de Oliveira Reis Junior; Ana Sara Cortez Irffi; Maria Arleilma Ferreira de Sousa; Antônio José de Oliveira (Orgs.). Curitiba: CRV, 2018.

¹⁵⁷ PEDRO II, Ano de 1854\Edição 01348, p. 2.

3 O “OÁSIS DO SERTÃO”: TERRA E TRABALHO NO CARIRI CEARENSE DA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX

O presente capítulo cogita analisar a propriedade de terras no Cariri cearense, pensando a estrutura agrária da região, a relação entre terra e trabalho, formas de controle social e como a terra foi utilizada como ferramenta de dominação. Buscamos ainda refletir sobre os efeitos da Lei de terras nessa região, para isso, pensaremos essa estrutura agrária tendo como fonte um dos desdobramentos da Lei de terras, o decreto 1.318, de 1854, que tornava obrigatória a declaração das posses de terras aos vigários de cada freguesia. Entendemos as limitações dessa documentação, mas a utilizamos para pensar os posseiros nessa região, visando as estratégias dos pequenos e grandes posseiros para legitimar suas terras.

Ao longo desse capítulo, trabalharemos com dois tipos de fonte, o periódico *O Araripe* (1855-1864), além dos *Registros Paroquiais de Terras* (1855-1859) e os *Arrolamentos*, para buscar entender as estruturas, no que concerne à terra e ao trabalho no Cariri cearense.

3.1 “Sua extensão ignoro”: posseiros e os registros paroquiais de terras no Cariri cearense

A lei 601, de 1850, foi um marco importante no que refere à propriedade de terras no Império brasileiro, mas somente quatro anos após sua aprovação, é que foi promulgado o decreto para a regularização da mesma, o Decreto 1.318, de 1854. Esse decreto, como apontado, visava regulamentar a Lei de terras e o mesmo foi responsável por criar as estruturas burocráticas para a aplicação da lei. Os registros paroquiais de terras foram um desdobramento do decreto 1.318.

Art. 97. Os Vigários de cada huma das Freguezias do Imperio são os encarregados de receber as declarações para o registro das terras, e os incumbidos de proceder á esse registro dentro de suas Freguezias, fazendo-o por si, ou por escreventes, que poderão nomear, e ter sob sua responsabilidade.¹⁵⁸

Assim, o art. 97 elegeu os vigários de cada freguesia como responsáveis por receber as declarações das terras, sendo importante apontar que esses registros não significavam o título de terras, após isso, os declarantes tinham um prazo estipulado para fazer o registro das terras. Sobre os *registros paroquiais de terras*, Maria Yedda Linhares aponta:

Apesar de inúmeras imprecisões, é possível, a partir das declarações paroquiais, fazer um esboço de cadastro de terras do meado do século, destacando a forma de apropriação do solo, a relação jurídica, o valor, nomes dos proprietários e nível de alfabetização, limites e dimensões. O ponto central reside na identificação da forma de apropriação da

¹⁵⁸ Coleção de Leis do Império do Brasil - 1854, página 10, Vol. 1, prt II.

terra (sítio, fazenda de gado, porção, etc.) e na relação jurídica (terras próprias, terras comuns, antiga sesmaria, herança, posse direta).¹⁵⁹

Dessa forma, teremos em vista fazer uma análise sobre os tipos de posse de terras no Cariri cearense. Para tal investigação utilizaremos os registros paroquiais de terras, atentando para o fato de que estes não eram um reflexo fiel da estrutura fundiária, dado que as informações neles prestadas eram imprecisas e, em determinados casos, os declarantes não tinham domínio real sobre a posse declarada¹⁶⁰. Outro ponto a ser destacado é que o vigário era obrigado a receber as declarações mesmo sob suspeita de falsidade, no próprio decreto, no art. 102, está posto:

Art. 102. Se os exemplares não contiverem as declarações necessárias, os Vigários poderão fazer aos apresentantes as observações convenientes a instruí-los do modo, por que devem ser feitas essas declarações, no caso de que lhes pareçam não satisfazer ellas ao disposto no Art. 100, ou de conterem erros notorios: se porêm as partes insistirem no registro de suas declarações pelo modo por que se acharem feitas, os Vigários não poderão recusa-las.¹⁶¹

Essa documentação poderia ser imprecisa ou não fidedigna. Sobre os registros paroquiais de terras, Marcia Motta aponta:

Os Registros Paroquiais não são um retrato da estrutura fundiária de cada região, nem tão pouco seus dados são meros reflexos de uma realidade estática. [...] Ainda assim, muitos dos historiadores optaram por quantificar os dados de uma região pesquisada, o que os levou a conclusões, senão inválidas, muito pouco expressivas da dinâmica do acesso à terra.¹⁶²

Atentos a esses alertas, buscaremos ao longo desse tópico examinar como se deu o processo de declarações fornecidas aos vigários da Região do Cariri, observando quem são os declarantes, sua profissão, origem da posse declarada, buscando assim fazer uma análise desse cenário agrário da referida região.¹⁶³ Outro fator importante que será considerado no presente tópico são as estratégias utilizadas pelos declarantes. Não podemos deixar de pensar esses registros como uma estratégia dos posseiros para legitimar suas posses e até mesmo de expandi-

¹⁵⁹ LINHARES, M. Y.; SILVA, F. T. A pesquisa em história da agricultura no Brasil: questões de método e de fontes. In: _____. **História da agricultura brasileira**. Combates e controvérsias. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 94.

¹⁶⁰ GARCIA, Graciela Bonassa. Registros Paroquiais de Terras. In: MOTTA, Márcia. **Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos**. Horizonte, 2019. p. 66 e 67.

¹⁶¹ **Legislação Informatizada — Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854** — Publicação Original. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1318-30-janeiro-1854-558514-publicacaooriginal-79850-pe.html>. Acesso em: 10 dez. 2023.

¹⁶² MOTTA, Márcia Maria Menendes. Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX. Tese de Doutorado. 1996. p. 224-225.

¹⁶³ Há de se considerar, no entanto, a riqueza desta fonte, se considerada em seus limites e ambiguidades. Já que, de modo algum, *fonte boa* é a que traz informações *precisas*. Justamente as imprecisões, ambiguidades dos RPT's devem ser consideradas e analisadas de forma crítica (GARCIA, Graciela Bonassa., Registros Paroquiais de Terras. In: MOTTA, Márcia. **Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos**. Horizonte, 2019. p. 68).

las.¹⁶⁴ Buscaremos ainda utilizar o periódico *O Araripe (1855-1864)*, cruzando-o com os dados dos RPTs¹⁶⁵, como os Inventários e Arrolamentos presentes no Centro de Documentação do Cariri — CEDOCC.

O Cariri cearense, situado no extremo sul do Ceará, é uma região referenciada por alguns historiadores, como Irineu Pinheiro, José de Figueiredo Filho, como uma região privilegiada em meio ao sertão. Essa questão se deve ao fato dessa região ficar ao sopé da Chapada do Araripe, possibilitando principalmente à cidade do Crato de destoar em meio ao restante do sertão, por estar banhada por várias nascentes e rios subterrâneos. Manoel Correia de Andrade aponta:

O Cariri, ocupando a porção meridional do Ceará limítrofe com o Estado de Pernambuco, situa-se no sopé da encosta setentrional da Chapada do Araripe e constitui uma ilha úmida na grande vastidão seca. Irineu Pinheiro o conceitua como “uma estreita faixa de terreno sertanejo, com fontes que nunca secam”. Na realidade, a umidade do Cariri é um presente da Chapada do Araripe, desde que as águas das chuvas que caem sobre ela, encontrando um topo relativamente plano e permeável, se infiltram e aprofundam pelas camadas de arenito permeáveis, até encontrar porção impermeável. Forma-se o lençol subterrâneo que escoar, devido à inclinação das camadas, em direção ao território cearense, volume destas fontes não é o mesmo, daí costumarem os habitantes da região classificá-las em três grupos: nascente, as fontes de água abundantes, olhos d’água, as de volume médio; miradouros, as de pequeno volume.¹⁶⁶

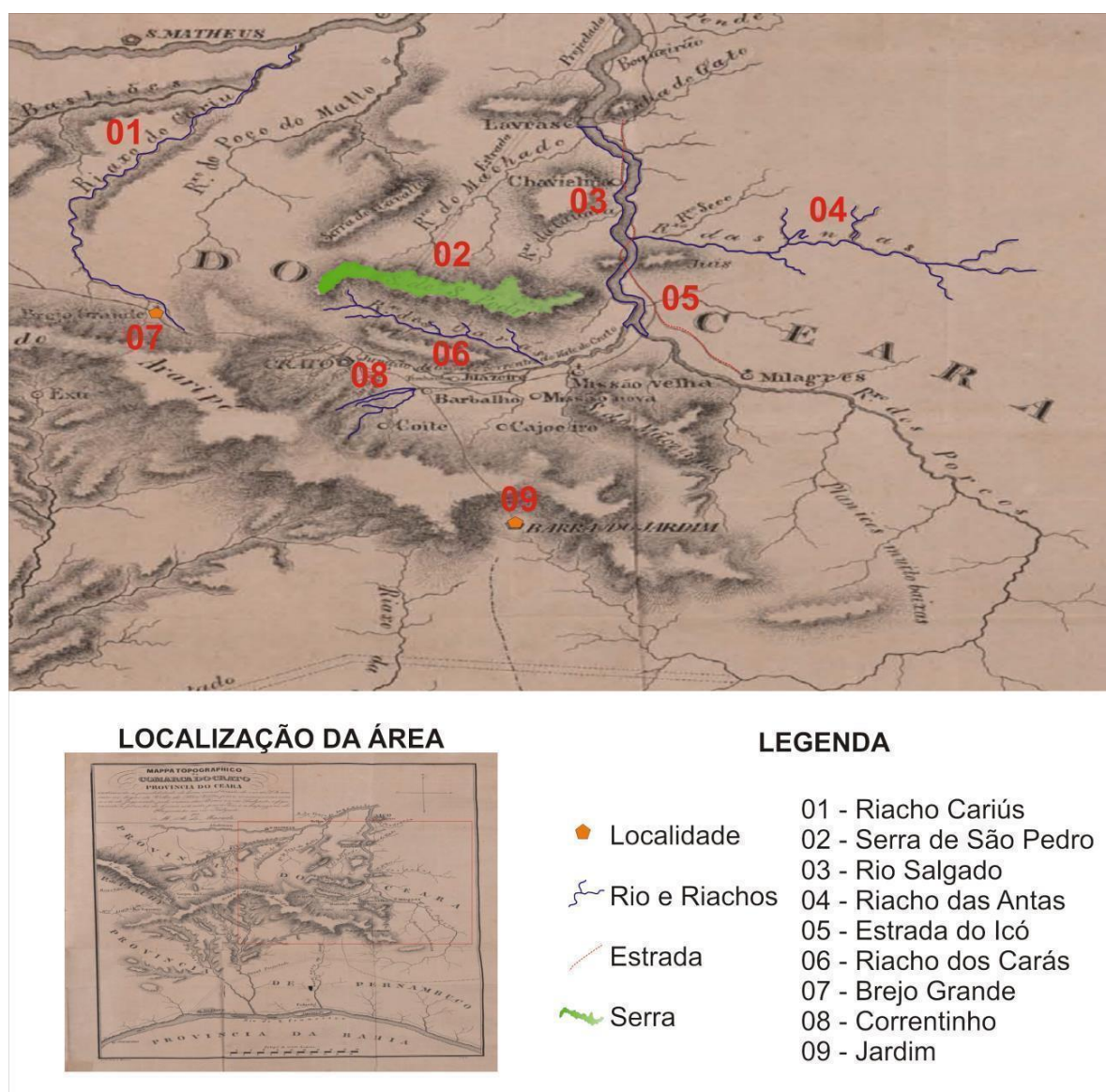
Dessa forma, por ser uma região úmida, era um lugar de refúgio para camponeses dos sertões vizinhos, em período de estiagem, assim como para os criadores de gado, que traziam seus rebanhos para as regiões serranas, como a do Cariri, em períodos de estiagem. No mapa a seguir, podemos perceber essa posição privilegiada da vila do Crato, assim como observar os rios localizados na região.

¹⁶⁴ No entanto, esses mesmos elementos tornam esta fonte extremamente rica para a investigação das estratégias adotadas pela população de cada paróquia frente ao aparato da Lei de Terras. Isso significa que, se por um lado, o uso da fonte para estabelecimento da estrutura fundiária não é apropriado, por outro, os RPT mostram-se extremamente ricos se usados de forma crítica, considerando sua natureza de produção, seus limites e ambiguidades, as omissões, exageros e silêncios que trazem (GARCIA, Graciela Bonassa. Registros Paroquiais de Terras. In: MOTTA, Márcia. **Propriedades e disputas**: fontes para a história do oitocentos. Horizonte, 2019. p. 68).

¹⁶⁵ A partir daqui, vamos nos referir aos Registros Paroquiais de Terras com a seguinte sigla: RPT’s.

¹⁶⁶ ANDRADE, Manuel Correia, O Homem e a terra no Nordeste: contribuição ao estudo da questão agrária no Nordeste – 8.ed. – São Paulo: Cortez, 2011. p. 55.

Figura 2 - Mapa da Região do Cariri Cearense.



Fonte: mapa produzido por Lourdes Carvalho, professora de Geografia pela Universidade Regional do Cariri, tomando como base o mapa de MACEDO, Marcos Antonio. Mappa topographico da comarca do Crato província do Ceará indicando a possibilidade de hum canal tirado do rio de S. Francisco no lugar da villa de Boa Vista para communicar com o rio de Jagoaribe, pelo riacho dos Porcos e o rio Salgado e figurando a planta de huma estrada para Ico, e a tapagem do Boqueirão no rio Salgado por M.A de Macedo [map]. 8,5cm = 20 leagues [111km]. Rio de Janeiro: Lith.Arch.Militar, ca.1890 [1871?] (Biblioteca Nacional, ARC.020.13,009 Cartografia). Disponível em: CORTEZ, Ana Sara Ribeiro Parente. **O Cabra do Cariri Cearense: a invenção de um conceito oitocentista**. 2015. 354f. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em História, Fortaleza (CE), 2015. p. 167.

Ao observarmos o mapa, podemos perceber que a cidade do Crato e a vila de Barbalha ficavam no sopé da Chapada do Araripe, assim as duas eram mais beneficiadas, tanto pelos rios que descem da chapada, como pela umidade produzida pela mesma.

A existência de mais de uma centena de fontes, em área de onze municípios com extensão inferior a 10.000 km², dá origem a uma série de riachos perenes e à existência de uma área de solos mais produtores, fazendo com que a sub-região seja uma ilha

agrícola no meio da caatinga. Havia primitivamente nessa região uma vegetação florestal que, após o século XVIII, foi sendo derrubada à proporção que o povoamento se adensava e a agricultura se desenvolvia. Culturas adaptadas às regiões úmidas, como a cana-de-açúcar e o café, foram-se desenvolvendo, dando margem ao surgimento de paisagens culturais que constituem verdadeiro contraste no Sertão. Nas proximidades de Barbalha, por exemplo, os canaviais se desenvolvem ao lado de imponente babaçual, havendo como que um encontro entre as paisagens do leste pernambucano e as dos cocais maranhenses.¹⁶⁷

Como apontado pelo autor, essa região é muito rica em fontes de água, o Cariri cearense torna-se mais propício à agricultura, se destacando em meio à caatinga, principalmente com o desenvolvimento da cultura da cana-de-açúcar e, em dado momento também, o café. Assim, a terra que destoava em meio aos sertões torna-se disputada pela classe senhorial.

Deste modo, a Região do Cariri foi palco de diversas querelas, tanto pelo mando da província, através das disputas das eleições locais e de presidentes de província, como pelo controle do território¹⁶⁸. Território esse que influenciava no processo de mando da província, considerando que os grandes proprietários costumavam manter inúmeros agregados em suas terras, e que esses eram levados a votar no candidato dos grandes proprietários de onde eram moradores¹⁶⁹. Assim, essas terras, que ficavam nesse espaço “privilegiado” foram palco de disputas na região.

A Freguesia do Crato iniciou seu processo de registros paroquiais de terras no ano seguinte ao decreto 1.318, de 1854, assim os RPTs referentes ao Crato foram registrados entre 1855 – 1859. A maior quantidade foi realizada nos primeiros anos, sendo sua maioria entre 1855 a 1856, que foi o primeiro prazo para o registro. No segundo prazo, referente ao ano de 1858, foram registradas apenas 26 posses, de um total de 660, e, no terceiro prazo, referente ao ano de 1859, foram registradas apenas duas posses.

Tabela 1 - Número de registros de terra realizados na Freguesia do Crato por ano.

Período	Número de posses registradas
1855 – 1856	632
1858	26
1859	2

¹⁶⁷ ANDRADE, Manuel Correia, *O Homem e a terra no Nordeste: contribuição ao estudo da questão agrária no Nordeste* – 8.ed. – São Paulo: Cortez, 2011. p. 55.

¹⁶⁸ Ver CORTEZ, Ana Sara Ribeiro Parente. **O Cabra do Cariri Cearense**: a invenção de um conceito oitocentista. 2015. 354 f. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em História, Fortaleza (CE), 2015.p.106-132

¹⁶⁹ Anais da Biblioteca Nacional. **Os manuscritos do Botânico Freire Alemão**, divisão de publicações e divulgação, 1964, p. 294.

Fonte: Registros paroquiais de terra, Freguesia do Crato.

Desse modo, torna-se importante analisar esse processo de registros e as fases que ele percorreu na referida cidade do Crato, sendo que, em cada fase, os proprietários que não registravam suas posses pagavam multa. Como consta no decreto 1.318, de 1854:

Art. 92. Os prazos serão 1º, 2º e 3º: o 1º de dois annos, o 2º de hum anno, e o 3º de seis mezes.

Art. 93. As declarações para o registro serão feitas pelos possuidores, que as escreverão, ou farão escrever por outrem em dois exemplares iguaes, assignando-os ambos, ou fazendo-os assignar pelo individuo, que os houver escripto, se os possuidores não souberem escrever.

Art. 94. As declarações para o registro das terras possuidas por menores, Indios, ou quaesquer Corporações, serão feitas por seus Paes, Tutores, Curadores, Directores, ou encarregados da administração de seus bens, e terras. As declarações, de que tratão este e o Artigo antecedente, não conferem algum direito aos possuidores.

Art. 95. Os que não êzerem as declarações por escripto nos prazos estabelecidos, serão multados pelos encarregados do registro na respectiva Freguezia: sendo o primeiro prazo em vinte e cinco mil réis, êndo o segundo em cincoenta, e sendo o terceiro em cem mil réis.

Art. 96. As multas serão communicadas aos Inspectores da Thesouraria, e cobradas executivamente, como dividas da Fazenda Nacional.¹⁷⁰

Assim, os 26 posseiros que não registraram suas posses na primeira fase pagaram multa de vinte e cinco mil reis, enquanto os dois últimos que registraram na terceira fase, pagaram um valor de cinquenta mil reis. O que nos leva a levantar a hipótese de que os pequenos proprietários, que não conseguiram fazer o registro na primeira fase, teriam um grau de dificuldade maior para registrar na segunda, pois teriam que pagar a multa e assim sucessivamente.

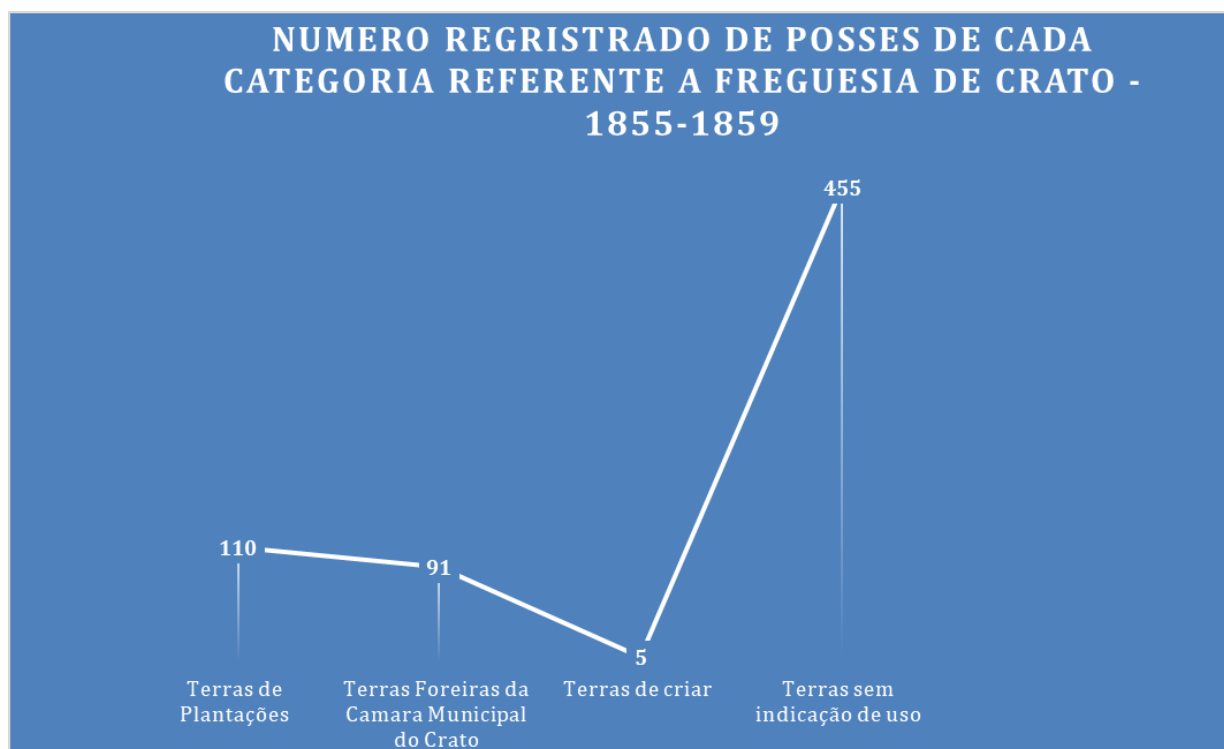
Os RPTs nos trazem dados importantes sobre uma determinada região, dessa forma nosso estudo cogita compreender a questão do posseiro na vila do Crato na segunda metade do século XIX. As formas de apropriação, a utilização da terra, como a plantação, a criação de animais, e se as terras eram foreiras da câmara municipal, além dos casos em que essas informações não são fornecidas. As formas comuns de se referir e demarcar a terra, como usar marcos naturais e entender como os pequenos agricultores usam a Lei de terras de 1850 a seu favor.

¹⁷⁰ **Decreto nº 1.318, de 30 de Janeiro de 1854 - Publicação Original.** Coleção de Leis do Império do Brasil - 1854, Página 10. Vol. 1, pt II (Publicação Original), disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1318-30-janeiro-1854-558514-publicacaooriginal-79850-pe.html>

Anteriormente aos dados do INCRA, de princípios da década de 1970, o único cadastro fundiário nacional são os RPTs coletados em meados da década de 1850, ou seja, para mais de quatro séculos, são os únicos dados consignados nos Registros. E, dada a importância da questão agrária no Brasil, os RPTs são, possivelmente, fontes fundamentais para historiografia brasileira referente ao período imperial.¹⁷¹

Para melhor analisar os dados, dividimos os registros em quatro categorias, segundo as informações fornecidas pelos posseiros, essas categorias são: terras de plantações, Terras Foreiras da Câmara municipal, terras de criar e terras sem indicação de uso. A partir dessas categorias e dos dados dos RPT's, criamos um gráfico, para representar essas categorias:

Gráfico 1 – Número registrado de posses de cada categoria referente a freguesia de Crato – 1855-1859



Fonte: elaborado com base nos registros paroquiais de terras do Crato.

Os dados mostram que apenas 16% dos declarantes prestaram informações sobre a utilização das terras, o que nos leva à hipótese de que esses posseiros baseavam essas informações na premissa de cultura ativa. Assim, quando informam que essas eram de plantação ou de criar,

¹⁷¹ GODOY, Marcelo Magalhães; LOUREIRO, Pedro Mendes. Os registros paroquiais de terras na história e na historiografia – estudo da apropriação fundiária na província de Minas Gerais segundo uma outra metodologia para o tratamento do primeiro cadastro geral de terras do Brasil. **Revista História Econômica e História de Empresas/ABPHE**. São Paulo: 2010. p. 102 -118.202 Ibid., p. 97.

estavam de certa forma tentando justificar suas posses a partir do cultivo, acreditando que isso iria contribuir no processo de legitimação da posse, sendo que a referida lei de terras aponta:

Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura, e morada, habitual do respectivo possessor, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:

§ 1º Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, compreenderá, além do terreno aproveitado ou do necessário para pastagem dos animais que tiver o possessor, outrotanto mais de terreno devoluto que houver contíguo, comtanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação, igual às últimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha.

§ 2º As posses em circunstâncias de serem legitimadas, que se acharem em sesmarias ou outras concessões do Governo, não incursas em comisso ou revalidadas por esta Lei, só darão direito à indenização pelas bemfeitorias.

Exceptua-se desta regra o caso do verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hipóteses: 1ª, o ter sido declarada boa por sentença passada em julgado entre os sesmeiros ou concessionários e os posseiros; 2ª, ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco annos; 3ª, ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por 10 annos.¹⁷²

Assim, parte dos declarantes, ao realizar os registros, apontavam para que fins estavam utilizando a terra. Outro fim declarado pelos posseiros foi que as propriedades eram de criar, apenas 1% dos 660 registros referentes à freguesia do Crato, número significativamente baixo, dado o número de registros. Torna-se importante salientar que não era obrigatório declarar para qual fim era utilizada a terra, o decreto 1.318, no seu artigo 100, aponta que o possessor, ao fazer o registro, nele deveriam constar as seguintes informações:

Art. 100. As declarações das terras possuídas devem conter: o nome do possuidor, a designação da Freguezia, em que estão situadas: o nome particular da situação, se o tiver: sua extensão, se for conhecida: e seus limites.¹⁷³

Dessa forma, os declarantes não eram obrigados por lei a declarar para qual fim às posses eram utilizadas ou a extensão das mesmas, mas, ao longo da pesquisa nos RPT's, pudemos constatar que alguns declarantes optaram por declarar para que fins eram utilizadas suas glebas. Isso nos leva à questão do princípio de cultura ativa que a lei nº 601, de 1850, tinha como princípio de legitimação da posse, tal como a posse mansa e pacífica, como apontado anteriormente, esses posseiros possivelmente viam nessas declarações de uso a possibilidade de facilitar a consumação de suas posses¹⁷⁴.

¹⁷² BRASIL. **Lei No. 601, de 18 de setembro de 1850**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm#:~:text=L0601%2D1850&text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais. Acesso em: 10 dez. 2023.

¹⁷³ BRASIL. **Decreto nº 1.318, de 30 de Janeiro de 1854**. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1318-30-janeiro-1854-558514-publicacaooriginal-79850-pe.html>. Acesso em: 10 dez. 2023.

¹⁷⁴ “É claro que, por não estarem obrigados a declarar a forma de aquisição de sua terra, tanto fazendeiros como lavradores podiam estar se eximindo de declarar que elas haviam sido adquiridas por posse, já que apenas as

No que se refere às outras duas categorias, as quais são terras sem indicação de uso e terras foreiras da Câmara Municipal do Crato, ou seja, onde o declarante não informa para qual fim era utilizada a sua posse, esses correspondem à maioria dos registros realizados, chegando a 69% de todos eles. O fato dessa maioria não declarar para que fim utilizava suas posses estava relacionado a vários fatores, entre eles uma resistência por parte da classe senhorial e dos pequenos posseiros à própria lei. Motta¹⁷⁵ aponta que a lei não funcionava de forma mecânica, os posseiros declaravam suas terras, caso avaliassem que isso seria benéfico. Assim, levantamos a hipótese de que os posseiros do Crato, no Cariri cearense, julgaram não ser benéfico declarar os usos das suas posses, tal como seus limites. Portanto, podemos pensar sob a perspectiva de que esses grandes proprietários poderiam utilizar a terra de outras formas, como as arrendando. Durante o cruzamento dos dados, encontramos o comerciante Manoel Lopes Abarth, que, além de mercadorias, tinha em seu inventário gado, cavalos, plantação de mandioca e duas fazendas arrendadas¹⁷⁶, desse modo parte desses posseiros provavelmente não declarou para que fins era utilizado a terra, pois não a utilizavam para criar ou plantar, mas arrendando-as para outros, sendo esse arrendamento parte de seu montante monetário.

A lei em si não torna obrigatório que o proprietário aponte os limites, só caso esses limites forem conhecidos. Márcia Motta nos diz que a não declaração dos limites pelos possuidores foi utilizada como estratégia para estar sempre expandindo suas propriedades. A autora ainda ressalta que essa estratégia foi utilizada por grandes e pequenos posseiros, salientando que como a manutenção das posses era majoritariamente feita através da força, os primeiros tinham vantagens significativas em relação aos segundos¹⁷⁷. Pois os grandes senhores, além de poder econômico, em muitos casos tinham poder político.

Declaro eu, José do Monte Furtado, abaixo assignado, que possuo nesta Freguesia de Nossa Senhora da Penha desta Cidade do Crato hum Sitio denominado Lameiro, ou Engenho novo, foreiro a Camara Municipal da dita Cidade, cujo Sitio extrema ao Nascente com o sitio Socego te o rio; e por elle acima a extremar com o Sitio Grangeiro; ao Poente com o Sitio de dona Lourença, e o major Vicente Amancio; serve de linha divisoria a estrada do Exú para a dita Cidade, a mesma divida ao Norte os Sitios anexos, bem como o de Vicente Taveras, o do Lucas, de dona Ignacia, e o Sitio Jeronimo a

apossadas "mansa e pacificamente" podiam, segundo a lei, ser regularizadas." (MOTTA, Márcia Maria Mendes. **Nas Fronteiras do poder:** conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998.)

¹⁷⁵ MOTTA, Márcia. Posseiros no Oitocentos e a construção do mito invasor no Brasil (1822-1850). In: **Formas de resistência camponesa:** visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história, vol. 1: concepções de justiça e resistência nos Brasis. Marcia Motta, Paulo Zarth (orgs.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

¹⁷⁶ Caixa XIII, pasta 187, BR. CECEDOCC., FHP; INV

¹⁷⁷ MOTTA, M.M.M. *Caindo por terra:* um debate historiográfico sobre o universo rural do oitocentos, **Luta & Resistência**, V.1, p. 52-59, Londrina, 2006. p. 55.

encontrar com o supra dito Socego, pertencente a Manoel de Monte; ao Sul extrema com o Tenente Coronel José Vitoriano no seo Sitio [Fl. 32] Sitio Grangeiro, e com o Sitio Bello Monte do mesmo Amancio. *Sua extensão ignoro*. Tudo em conformidade com o decreto, e Lei do registro Crato vinte dois de Desembro de mil oito centos e cinquenta e cinco Jose do Monte Furtado.¹⁷⁸

A partir da análise dos RPT's, num primeiro momento podemos constatar que quando o declarante informava que ignorava a extensão, saiu do padrão utilizado pelos demais posseiros, que geralmente informam “cuja terra não menciono a extensão, por não ter sido medidas.”¹⁷⁹ Assim, quando o senhor aponta que ignora a extensão de sua posse, diferenciou-se do padrão da maioria dos registros, podemos pensar esta questão por dois lados, um que o proprietário não sabe realmente o tamanho de sua posse, ou ainda na perspectiva de que não é interessante para ele determinar o tamanho de suas posses, o que seria uma demonstração de poder, além da possibilidade de expandi-las depois.

Em primeiro lugar, muitos dos senhores de terras não estavam acostumados a seguir uma determinação legal acerca da medição e demarcação de suas terras. Como já tivemos ocasião de acompanhar, o mais provável era que estes senhores agissem como sempre o haviam feito, ou seja, descumprindo qualquer norma que pudesse limitar seus poderes. Em segundo lugar, qualquer indivíduo podia estar ciente de que os pressupostos estabelecidos pela Lei de 1850 permitiam que todos os posseiros independentemente da extensão de suas terras pudessem registrá-las. Este procedimento, em tese, permitiria legalizar a ocupação. Em terceiro lugar, a obrigatoriedade de registrar uma parcela de terra não vinha acompanhada de qualquer exigência quanto à prova documental ou testemunhal em relação à área efetivamente ocupada.¹⁸⁰

Assim, como apontado pela autora, existe todo um jogo de interesses por trás da realização do registro paroquial de terra, uma dessas questões é o poder dos grandes posseiros que percebiam em parte na lei a obrigatoriedade como uma afronta ao seu poder. A declaração da posse também estava ligada ao fato de que, ao declarar a quantidade de tarefa, estava, de certo modo, impedindo o processo de expansão futura, o que não era interessante para esses posseiros.

Fomos mais a fundo no que refere ao declarante procurando o inventário do mesmo, não o encontramos nos arquivos do Centro de Documentação do Cariri — CEDOCC, porém encontramos o inventário da sua esposa Bárbara do Monte Furtado, feito no ano de 1838. Somente no que se refere ao ouro que pertencia ao casal, é quase treze vezes o valor de todos os bens de um pequeno posseiro que classificamos no valor de 325\$000reis. Enquanto a esposa

¹⁷⁸ Registros Paroquiais de terras, Crato, 1855, p.25, f.32.

¹⁷⁹ Registros Paroquiais de terras, Crato, 1856, p.1, f.1(11).

¹⁸⁰ MOTTA, Márcia. **Nas fronteiras do poder**. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. 1998. p. 166-167.

falecida do declarante, José do Monte Furtado, detinha 4 contos de reis somente em peças de ouro.¹⁸¹ O que nos mostra uma discrepância entre os montantes econômicos dos declarantes.

Voltando ao gráfico elaborado(ver p.61), 14% das posses declaradas eram foreiras¹⁸² da câmara municipal, muitos dos declarantes eram foreiros e estes estavam tanto nas declarações de pequenas posses como das grandes posses. Assim, percebe-se a aplicação da política de distribuição de terras utilizada pela Coroa brasileira. Também cabe apontar que os que possuíam terras por aforamento¹⁸³ foram os primeiros a realizarem o RPT's.

É importante salientar que a maioria dos posseiros que realizaram os RPT's eram grandes posseiros, fazendeiros, mas, como salienta Marcia Motta, a Lei de terras abriu uma “brecha” para os pequenos posseiros lutarem pela legitimação de suas posses;

É verdade que a maior parte dos posseiros era, de fato, grandes fazendeiros - muitos deles com prestígio e poder em sua localidade. Mas também é verdade que havia um sem-número de pequenos posseiros que poderiam se beneficiar com a nova lei. Assim, em certo sentido, ela abria uma brecha no processo de concentração fundiária em curso, permitindo uma possibilidade de democratizar o acesso à terra, ao salvaguardar os interesses dos lavradores que haviam ocupado pequenas parcelas de terras, antes da

¹⁸¹ Cód.de Ref.: BR. CECEDOCC, FHP; INV, Caixa IV, Pasta 63.

¹⁸² Foreiro ou enfiteuta designava o detentor do domínio útil de um prazo, o qual ascendia a essa categoria através de um contrato com o senhorio directo. No império português do Atlântico, como acontecia no reino, esses contratos eram maioritariamente feitos entre particulares. O foreiro podia explorar directamente a terra, subaforá-la ou arrendá-la. No Índico, onde os aforamentos eram concessões da coroa, os títulos de aforamento, para além de normas transpostas do reino, incorporavam condições derivadas dos direitos locais e de normas imperiais, incluindo a jurisdição sobre os habitantes da terra, o que reforçava o poder dos foreiros. Estes, em geral, não exploravam directamente as propriedades, que eram cultivadas pelas populações nativas, em troca do pagamento de tributos. (Eugénia Rodrigues, 2014, “Foreiro”, in J. V. Serrão, M. Motta e S. M. Miranda (dir), *e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português*. Lisboa: CEHC-IUL. (ISSN: 2183-1408). Doi:10.15847/cehc.edittip.2014v026.)

¹⁸³ “O aforamento, ou empraçamento, era um contrato enfiteutico que gerava o desmembramento da propriedade em dois domínios. O senhorio, titular do domínio directo, cedia a outrem (foreiro) o domínio útil de um bem fundiário, impondo-lhe o cumprimento de encargos diversos, nomeadamente o pagamento de um foro. Note-se que, na documentação da época, os vocábulos “aforamento” e “empraçamento” eram utilizados indistintamente, numa sinonímia que embaraça a sua diferenciação. Também o termo “prazo” servia para designar quer o contrato enfiteutico (vitalício ou perpétuo), quer o próprio bem de raiz sujeito à enfiteuse. Os aforamentos, de acordo com a lei, enquadravam-se em diversas tipologias. Variavam, por exemplo, segundo a qualidade do senhorio (secular ou eclesiástico), e segundo a duração do contrato, que podia ser perpétuo (*enfatiota*, *fateusim*) ou em vidas. Os prazos de vidas distinguiram-se, quanto à forma de transmissão do domínio útil, entre os de nomeação livre (a vida vigente tinha liberdade para nomear a sua sucessora) e os de nomeação restrita (as vidas eram determinadas aquando da celebração do contrato). Independentemente desta diversidade de situações, o aforamento conferia ao enfiteuta um vínculo estável com o imóvel e um leque alargado de direitos de propriedade, nomeadamente a faculdade de o alienar, ceder ou subenfitenutar, desde que com o consentimento do senhorio. Na segunda metade do século XVIII e na primeira do XIX, o direito enfiteutico registou algumas alterações e foi objecto de grande interesse por parte dos juriconsultos. Quanto ao império, nas ilhas atlânticas os aforamentos seguiam de perto o estilo jurídico e a prática social do reino; no Brasil, onde a enfiteuse continua largamente por estudar, crê-se que os aforamentos serviram sobretudo para a distribuição das terras dos concelhos aos particulares; no Índico (especialmente na Província do Norte, Ceilão e Moçambique) destacam-se os aforamentos de aldeias a particulares, como forma de remuneração de serviços, assumindo-se a coroa como senhorio directo — processo que, nalguns casos, deu origem aos chamados prazos da coroa.” (RODRIGUES, Lisbeth. “Aforamento”, in J. V. Serrão, M. Motta e S. M. Miranda (dir), *e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português*. Lisboa: CEHC-IUL. (ISSN: 2183-1408), 2015. Doi: 10.15847/cehc.edittip.2015v022.)

aprovação da lei. O artigo onze da lei estabeleceu os impostos a serem pagos para a legitimação das terras.¹⁸⁴

Assim, em consonância com os apontamentos da autora, cruzamos os registros paroquiais de terras com os arrolamentos, tendo como objetivo identificar os trabalhadores pobres livres que fizeram o registro na freguesia do Crato. Ou seja, tentaram se apropriar da lei, com a “pretensão” de legitimar suas posses. Sobre o uso do arrolamento, foi uma das formas encontradas para identificar os pequenos posseiros, dado que esse tipo de documento era destinado majoritariamente a pessoas que tinham poucos bens para dividir com sua prole. Cabe ainda destacar que essa documentação contribuiu como amostra, partindo da perspectiva de que uma parte considerável da população não fazia esse tipo de documento¹⁸⁵, primeiro pelos custos do mesmo, segundo devido a acordos feitos oralmente entre as partes.

Entre os pequenos posseiros encontrados, as posses arroladas iam de três tarefas até cento e oitenta, que foi o maior terreno encontrado nos arrolamentos. Um fator importante dessa documentação é que a partir dela podemos levantar o valor individual da propriedade, ou seja, por tarefa. Além disso, os diferentes valores atribuídos de acordo com sua localização, se tinha água irrigada ou se era a margem de um rio.

No arrolamento de Manoel Gonçalves de Pinho, podemos perceber como era a qualidade da terra, se eram secas ou molhadas tinham uma discrepância no valor, vejamos uma posse de terras secas: “Um sítio de terra seca, num lugar denominado Ipueira da Palha deste termo (Crato) cento e oitenta braças de terras, sem mais benfeitorias, tem apenas uma casa de taipa coberta de telha, já estragadas, avaliada em cem mil reis”¹⁸⁶. O valor da tarefa da propriedade de Manoel Gonçalves sairia por um valor aproximado de 555\$ reis, por serem secas, isso mostra que esses posseiros em muitos casos ficavam à margem dos solos considerados de “boa” qualidade, em muitos casos já apropriadas pela classe senhorial. Chegamos à premissa que a propriedade de Manoel Gonçalves tinha esse valor por ser seca, considerando que, entre os onze posseiros que estão presentes nos arrolamentos, a tarefa de terra avaliada pelo menor valor era a dele, ficando a dos demais em uma margem de 2\$000 a 5\$000 mil reis.

A população pobre livre do Cariri cearense vivia em sua grande maioria da agricultura de subsistência, agregada a outros trabalhos como a prestação de serviço por diária,

¹⁸⁴ MOTTA, Márcia. Nas fronteiras do poder. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. 1998. p. 142.

¹⁸⁵ “Visão mais ampla, por um lado, mas duplamente restrita por outro. Em primeiro lugar, por se tratar de trabalho por amostra e, em segundo, em razão de uma condicionante característica do tipo documental, ou seja, só existem inventários dos que possuíam bens que justificassem sua abertura ou que se viam forçados, por alguma autoridade, a assim proceder”. (DANTAS, Mônica Duarte. **Fronteiras movediças: a comarca de Itapicuru e a formação do arraial de Canudos (relações sociais na Bahia do século XIX)**. Editora Hucitec, 2007.p. 73)

¹⁸⁶ Caixa: III, Pasta 58, BR.CEEDOCC,FHP;INV;Ab.

os jornaleiros, trabalho no engenho dos grandes senhores de terras, a lida com os animais, no caso dos vaqueiros. Assim, essa população pobre traz traços econômicos e sociais que os caracterizam como trabalhadores pobres. As condições de moradia, condições de trabalho, as práticas cotidianas e costumeiras, como a produção vinculada à família e a subsistência.

Para Michel Mollat, a pobreza está entrelaçada com as questões econômicas e sociais, assim, pensando nesse limiar, tivemos por objetivo estabelecer, a partir dos bens declarados, as condições de vida que se expressam nas entrelinhas dos documentos, faixas para designar os pequenos posseiros.

A questão que se coloca, então, é se o estado de pobreza vivida é potencialmente uma sublimação ou, ao contrário, uma degradação irremediável. A ambiguidade essencial está nisso, mas ela também pode apresentar-se nos textos, de maneira formal. Quando, nos últimos séculos da Idade Média, levantamentos fiscais, em especial os referentes aos cadastros urbanos, fazem o recenseamento dos pobres, estes figuram sob designações variáveis, de significado duvidoso: são pobres ou pessoas que nada possuem (*nihil habentes*). A linha divisória entre os contribuintes e os isentos por insuficiência de meios não exprime verdadeiramente o limiar econômico da indigência. O limiar fiscal variava de um país para outro e de uma cidade para outra, e, na mesma cidade ou no mesmo país, de um ano para outro e de uma taxa para outra, segundo as necessidades do fisco. A oscilação do *quantum* passível de ser imposto aumentava ou diminuía o número dos que eram obrigados a contribuir e o dos isentos. O conceito de "pobre fiscal" fornece indicações e ordens de grandeza; traduz a incidência da conjuntura política e econômica, mais que a realidade da miséria. É um conceito útil, mas a ser empregado com prudência.¹⁸⁷

O bem mais valioso de Manoel Gonçalves de Pinho eram suas terras, avaliadas ao todo em um montante de 150\$000 réis. Pensando a relação desses pequenos posseiros e a pobreza, estabelecemos alguns quesitos para estabelecer esses sujeitos em um padrão de pequenos camponeses. O primeiro ponto seria o montante geral dos seus bens arrolados, que, do nosso ponto de vista, é igual aos outros posseiros de terra que se distanciam, colocando até 325\$000reais como trabalhadores pobres, dado que outros declarantes que encontramos nos inventários, o montante dos bens vai de 325\$001 réis até 19:000\$000 réis. O segundo ponto é perceber, entre os declarantes dos RPT's que encontramos nos arrolamentos, que as casas eram de taipa, enquanto nas outras com montante maior, e que enquadrámos como médios e grandes proprietários, as casas eram de tijolos, cobertas de telha. Os camponeses que encontramos tinham suas casas majoritariamente de taipa coberta ou de telha, ou palha, esse é um ponto que diferencia esses sujeitos.

Outras questões são a concentração de terras, localização e "qualidade" da posse. Observamos que poucos desses pequenos posseiros conseguiram manter suas propriedades até o

¹⁸⁷ MOLLAT, Michel; JAHN, Heloisa. Os pobres na idade média. Editora Campus Ltda, 1989. P. 8-9.

final da vida, e que o que declarou a maior propriedade foram 180 tarefas. Refletir sobre o tamanho da propriedade desses camponeses, assim como a qualidade atribuída a ela, nos traz indicações para pensar como esses camponeses estavam à margem das grandes propriedades. Além disso, durante a análise encontramos o arrolamento de bens de Luis Ignácio da Cunha, que tinha uma gleba com águas regadias, “Três braças de terras no sítio Fernando sendo de água de regar encravada no sítio de Dona Ana Rita de Macêdo, que foi avaliada em 15 mil reis a braça.”¹⁸⁸ Assim podemos constatar que as propriedades com água nas proximidades eram mais valiosas, ao mesmo tempo que nos cabe conjecturar que esses camponeses pobres não tinham acesso a essas propriedades, ficando à margem dos solos de boa qualidade, e quando tinham era uma quantidade muito pequena, vendida ou cedida por um grande proprietário. Vejamos que essas três braças de terras estão situadas dentro de outra propriedade. O que nos leva à reflexão de Monica Duarte Dantas, quando ela aponta que o pronome de tratamento de “Dona” ou “senhor” eram utilizados para fazer uma distinção social entre pessoas de classes diferentes.¹⁸⁹

Assim, podemos levantar a hipótese de que Ignácio era morador na propriedade onde estavam encravadas suas três tarefas de terras, comprando-as com a venda dos seus excedentes. Mas como nosso objetivo é compreender os diferentes valores atribuídos às propriedades agrícolas, assim como a condição dos posseiros em relação ao acesso à mesma, esse arrolamento nos traz dados consideráveis no tocante à diferenciação dos preços da tarefa de terra. Sendo que quando essas tinham a presença de água o seu valor era quase vinte vezes maior que o valor das que não contavam com esse recurso.

Outro ponto a ser trabalhado em relação aos RPT's e os arrolamentos é se a propriedade declarada nestes registros e as declaradas nos arrolamentos correspondem uma com a outra. Possivelmente essas posses declaradas podem ter mudado de nome ao longo do tempo, dado que alguns arrolamentos desses declarantes foram elaborados já no início do século XX. Ou talvez os donos tenham vendido, mas, ao mesmo tempo, existe a possibilidade de que essas terras não estivessem nos arrolamentos, por esses pequenos camponeses não terem conseguido legitimar suas posses, ou essas posses não terem sido regulamentadas.

Antônia Maria de Jesus declarou em 1857 uma posse de terras no sítio Cordas Molles, na Serra de São Pedro (Atual Caririaçu), a mesma declara ser possuidora de uma propriedade no dito sítio, a declaração foi feita por outro posseiro cujas terras extremavam com as da mesma.

¹⁸⁸ Caixa VII, Pasta 148, BR.CECEDOCC,FHP;INV;Ab.

¹⁸⁹ DANTAS, Mônica Duarte. **Fronteiras movediças**: a comarca de Itapicuru e a formação do arraial de Canudos (relações sociais na Bahia do século XIX). Editora Hucitec, 2007. p. 89.

Declaro eu Antonia Maria de Jesus abaicho assignada, que possuo nesta Freguesia de Nossa Senhora da Penha do Crato huma posse de terras na Serra de São Pedro no Sítio denominado Cordas Molles; não declaro a extensão por não ter sido medida; as extremas são as seguintes: ao Nascente extrema comigo Antonia Maria, e meos filhos; ao Poente extrema com Francisco Gomes e Joaquim Antonio; ao Norte extrema com Alexandre Antonio; ao Sul extrema com Gonçalo Jose, e João Ferreira, e Pacheco Mendes. Por não saber ler, e nem escrever, pedi, que o Senhor Miguel Franklin Carlos do Nascimento assignasse e escrevesse por mim a presente declaração. Crao em trese de Março de mil e oito centos e cincoenta e sete. A pedido da Senhora Antonia Maria escrevi, e assignei a presente declaração Miguel Franklin Carlos do Nascimento.¹⁹⁰

Quando acessamos o arrolamento de bens da mesma, não encontramos nenhuma posse de terras com o nome mencionado no RPT, a mesma possui uma posse de terras, mas em um lugar denominado Sítio Taquari, com uma extensão de vinte e cinco braças¹⁹¹ de terras, e um quarto de léguas, que seriam aproximadamente 902,231 braças. Um ponto a ser destacado é que um sítio com esse nome existe até hoje na Cidade do Crato, e fica no distrito de Dom Quintino, que fica posicionado em sentido oposto ao declarado por Antônia Maria de Jesus. Como destacado, podem ter acontecido muitas questões ao longo do tempo, já que o arrolamento de bens foi produzido no ano de 1902. Mas, ao mesmo tempo, ao fazer o balanço de dados com outros arrolamentos, apenas para um pequeno possessor dos 11 (onze) encontrados no acervo do Centro de Documentação do Cariri — CEDOCC consta posse de terras com nomenclatura igual à declarada no RPT's. O que nos leva a pensar na possibilidade de que a maioria dos que registraram não conseguiram legitimar suas propriedades, e por isso não constam no arrolamento. Motta¹⁹², ao estudar os registros paroquiais de terras, aponta as próprias fragilidades dos registros, como a não exigência de determinar as áreas. Isso possibilitava diversas questões, como a possibilidade de expandir a propriedade, e, apesar dos registros serem uma ferramenta de legitimação da propriedade, não eram uma garantia de legitimação.

Este procedimento, em tese, permitiria legalizar a ocupação. Em terceiro lugar, a obrigatoriedade de registrar uma parcela de terra não vinha acompanhada de qualquer exigência quanto à prova documental ou testemunhal em relação à área efetivamente ocupada. Como também já tivemos ocasião de mostrar, o declarante devia apenas informar a extensão de sua terra, caso ela fosse conhecida. Solicitava-se ainda que o declarante registrasse os limites de sua área. Agora não era pedir muito para um

¹⁹⁰ Registros Paroquiais de Terra — Crato, 1855 – 1859, p. 95, F — 114.

¹⁹¹ Braça, do latim *brachia*, plural de *brachin* (braço). Antiga unidade de comprimento, equivalente a 10 (dez) palmos, ou seja, 2,2m (Brasil). A braça é uma unidade de medida cujo instrumento consiste de uma vara (estaca) 2,2m de comprimento. A braça também é unidade de comprimento do sistema inglês, equivalente a cerca de 1m. A braça quadrada (brasileira) corresponde a medida de 30 braças de lado. Nesse caso, um quadrado cujo lado mede 30 braças ou 66 m, e, portanto, a área de uma braça quadrada é $30 \times 30 \text{ braças} = 66\text{m} \times 66\text{m} = 4.356\text{m}^2$. (VIZOLLI, Idemar; MENDES, Alessandra Norberto. Braça, quadro e tarefa: um modo de efetuar medida de terras. *Vidya*, v. 36, n. 1, p. 69-78, 2016. p. 2).

¹⁹² MOTTA, Márcia. Nas fronteiras do poder. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. 1998.

fazendeiro, ainda que para um lavrador o registro pudesse de fato vir a garantir domínio sobre a terra ocupada.¹⁹³

Assim, apesar dos RPT's serem uma ferramenta no processo de legalização da propriedade, nem sempre os pequenos posseiros conseguiam regulamentá-las através deste instrumento. Outro fator importante dentro desse processo são as relações de poder, os grandes senhores, em muitos casos, detinham boas relações políticas, sem falar no poder econômico, que contribuía no processo de legitimação de suas posses. Já o pequeno camponês nem sempre tinha as relações necessárias para concluir o processo de legitimação de sua gleba de terras. Entre os quatro pequenos posseiros encontrados nos arrolamentos, apenas de um deles, Manoel Dias Ferreira¹⁹⁴, consta a posse tanto no arrolamento quanto no RPT's.

De acordo com Darlan Reis, quando o mesmo escreve sobre os inventários, entende-se que o inventário nos traz informações importantes sobre uma família, na sua totalidade e não apenas sobre o inventariado. Esse documento traz importantes indícios de como aquela família era constituída naquela época, através dos herdeiros, que compreendiam desde os filhos até os cônjuges, no caso das filhas casadas, sobrinhos e netos. Assim, o inventário nos traz dados relevantes sobre esses trabalhadores, por representar, em muitos casos, tudo o que esse indivíduo acumulou durante sua vida.

Na verdade, o inventário é um documento que não diz respeito apenas ao falecido que teve os bens identificados e disponibilizados para a partilha. É um documento que retrata a situação da família, no momento em que um de seus membros maiores de idade falecia. Se fosse casado, os bens pertenciam ao casal. Havendo filhos legítimos, ou seja, fruto do casamento legalizado, estes eram herdeiros diretos. Se os filhos fossem maiores de idade e casados, seus cônjuges passavam a entrar na partilha indiretamente. Caso o inventariado fosse solteiro, seus pais, irmãos e sobrinhos entrariam na partilha dos bens.¹⁹⁵

Assim, analisamos os arrolamentos na perspectiva de perceber como essas pequenas posses se distribuíam e se redistribuíam, ou seja, na maioria dos arrolamentos pesquisados o inventariado tinha entre sete e dez herdeiros, sendo o caso com maior número de herdeiros o já citado Manoel Dias Ferreira, com 37 herdeiros, entre filhos, esposa, genros e netos. Desse modo, pensando no processo da organização fundiária, a terra se redistribuiu em diversas partes, e, ao mesmo tempo que partilhada, não seria interessante dividir a mesma juridicamente, devido à

¹⁹³ MOTTA, Márcia. Nas fronteiras do poder. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. 1998. p.166 e 167.

¹⁹⁴ Caixa: IV, Pasta 75, BR.CECEDOCC, FHP;INV.; Ab.

¹⁹⁵ REIS JÚNIOR, Darlan de Oliveira. **Senhores e trabalhadores no Cariri cearense: terra, trabalho e conflitos na segunda metade do século XIX.** 2014. 304f. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em História Social, Fortaleza (CE), 2014. p. 122.

parcela ínfima de terras que ficaria para cada herdeiro. Isso leva à hipótese de uso coletivo da terra, assim, a terra ficando sob o domínio familiar, sendo de uso coletivo desses herdeiros, isso os classificaria como camponeses pobres.¹⁹⁶

Voltando aos RPT's, identificamos 6 (seis) declarantes que no período de registro já tinham falecido há mais de dez anos, mas consta nos registros como se esses estivessem declarando. José Leite de Oliveira, em 1856, declara uma posse de terras no Sítio Boa vista¹⁹⁷, o interessante é que o inventário deste é de 1826¹⁹⁸. Ao analisar o caso, num primeiro momento, procuramos se havia herdeiros diretos ou indiretos com o mesmo nome do inventariado, o mesmo tinha quatro herdeiros, mas nenhum com o mesmo nome que o seu. O que nos leva à hipótese de que os seus herdeiros tenham tentado legitimar suas posses através dos RPT's. Esse não é um caso isolado, José Francisco da Silva¹⁹⁹ declarou uma posse de terras no Sítio São José, no ano de 1857, num inventário²⁰⁰ com o mesmo nome consta falecimento no ano de 1815 e a data do inventário é 1823. Esses e mais quatro declarantes foram encontrados nos inventários com o período de morte anterior aos RPT's, diante disso não podemos deixar de levantar a hipótese de que essa fosse uma forma de seus herdeiros tentarem legitimar as terras, pensando assim estratégias de legalizar o ilegal.

A quantidade de versões desse estratagema é tão grande quanto a variedade de dispositivos a respeito da terra. Para envolver a propriedade numa teia de transações legítimas, o invasor pode pagar os impostos da sua posse, vender uma de suas partes, doar uma fração a uma organização religiosa, pedir seu levantamento, usá-la como garantia em um empréstimo, deixá-la como herança, ou dá-la como dote. Seus herdeiros e sócios continuariam a honrar essas transações, tomando o cuidado de pagar em dia os impostos e taxas. Mais importante ainda, eles deverão sem demora registrá-las nos livros da paróquia mais próxima, a qual em muitos lugares servia de cartório. Todos os papéis acumulados nessas transações: recibos, promissórias, procurações, levantamentos, acordos, contabilidade etc. Eram utilizados para provar que o Estado e a Igreja as haviam sancionado. É uma técnica, como vemos, que requer um conhecimento jurídico considerável. Sua utilização dissimula, no interior de uma teia de alegações legítimas, a usurpação e a fraude. O objetivo é sobrecarregar essa teia com relações sociais a tal ponto que, e mesmo com a passagem do tempo, seu desmantelamento se torna impossível, de maneira tal que a legitimação, por um decreto

¹⁹⁶ Para Ciro Flamarion Cardoso, a definição de camponês se dava por quatro características que eram: “1) acesso à terra; 2) trabalho eminentemente familiar; 3) economia fundamentalmente de subsistência, ainda que sem excluir sua relação com o mercado; e 4) certa autonomia na gestão das atividades” (CARDOSO, Ciro Flamarion. Camponês, campesinato: questões acadêmicas, questões políticas. In: CHEVITARESE, André (org). **O Campesinato na História**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.)

¹⁹⁷ Registros Paroquiais de Terras, Freguesia do Crato, F. 36. Acervo digital do Centro de documentação do Cariri – CEDOCC.

¹⁹⁸ Caixa II, Pasta 23, BR.CECEDOCC,FHP;INV

¹⁹⁹ Registros Paroquiais de Terras, Freguesia do Crato, F. 76. Acervo digital do Centro de documentação do Cariri – CEDOCC

²⁰⁰ Caixa II Pasta 19, BR.CECEDOCC,FHP;INV

do executivo ou um ato do legislativo, se torna inevitável. Nesse tipo de complicação, a fraude encontra na lei seu cúmplice.²⁰¹

Assim, corroborando com James Holston, podemos pensar que esses herdeiros viram nos RPT's uma forma de dar andamento ao processo de legitimação das posses que até então não tinham sido legitimadas. Mas, por falta de documentação que nos traga dados mais concretos, só podemos levantar esta hipótese, outro ponto é que pode ser que esses seis inventariantes tivessem nomes exatamente idênticos aos declarantes, o que não é impossível.

Dando continuidade à análise dos RPT's, podemos perceber a fragilidade das informações prestadas pelos declarantes. Como observamos no gráfico anterior, a grande maioria dos proprietários não declararam para que fins utilizavam as terras apossadas, outra grande maioria não declarou limites, assim como as informações prestadas são obscuras. Ao longo do estudo podemos perceber como a utilização de marcos naturais, e da própria cultura oral, transparece na documentação, como, por exemplo: “um córrego”, “athe a passagem do Leonor”, “extrema com um brejo”. Essa utilização advém da cultura oral e dos acordos feitos através desta, entendendo que o direito e sua interpretação estão atravessados pelos costumes, hoje esses marcos podem até não fazer sentido, sendo difícil até de desenhar uma cartografia a partir deles, mas, no período estudado, esses pontos de referência deviam ser muito conhecidos. Assim, apesar dos posseiros não determinarem a quantidade de terras por uma unidade de medida como a braça ou tarefa, de certa forma eles estabeleciam limites quando declaravam “as suas extremas”, o que foi feito na grande maioria dos casos.

Outro ponto a ser pensado é como o reconhecimento dessas extremas por parte de outros declarantes tornava-se importante, dado que, quando o vizinho as reconhecia, era uma forma de reconhecimento daquele domínio. Sobre essa questão, Marcia Motta aponta que:

Neste sentido, registrar implicava dar um primeiro passo para conseguir a legitimação e/ou revalidação das próprias terras por terceiros, mas isto dependia fundamentalmente de que os confrontantes também decidissem registrar as suas respectivas terras e, mais, de que eles o reconhecessem também como seu confrontante. Assim sendo, muitas vezes a decisão pelo registro podia significar abrir brecha para o questionamento dos limites de sua terra, pelo simples fato de outrem ao registrar suas terras não reconhecê-lo como seu confrontante, ignorando-o como tal.²⁰²

Nesta perspectiva, tomamos como exemplo o registro de José Joaquim da Silva para pensar na questão do reconhecimento por parte dos declarantes, que o mesmo aponta como seus confrontantes:

²⁰¹ HOLSTON, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 21, n. ano 8, p. 68-89, 1993. p. 15.

²⁰² MOTTA, Márcia. Nas fronteiras do poder. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. 1998. p. 171.

Declaro eu, José Joaquim da Silva, abaixo assignado, que possuo nesta Freguesia de Nossa Senhora da Penha da [Fl. 18] Cidade do Crato duas posses de terras, foreiras a Camara Municipal desta Cidade, no sitio denominado – Pellado –, cujas posses são pegadas, sendo huma de compra, e outra herdada: não menciono a extensão dellas, por não terem sido medidas; as extremas são as seguintes: da parte do Nascente extrema com terras de Maria Joaquina no mesmo Sitio; da parte do poente extrema com terras de José Ignacio, tão bem no mesmo Sitio; da parte do Sul extrema com terras de Pedro Paulino, tão bem no mesmo Sitio; e da parte do Norte extrema com terras do Sitio Bebida Nova. Crato em vinte seis de Junho de mil oito centos e cincoenta e cinco José Joaquim da Silva.²⁰³

José Joaquim da Silva aponta que suas terras extremam com Maria Joaquina ao nascente, com José Ignacio à Ponte e Pedro Paulino ao Sul. Encontramos apenas uma Maria Joaquina nos RPT's, essa não coloca José Joaquim da Silva como seu confrontante, mas José Martiniano de Alencar, Estevão Munis do Aguiar e Gonçallo Ribeiro do Aguiar.²⁰⁴ Assim, se Maria Joaquina estiver registrando a posse na qual José Joaquim está se referindo a ela como confrontante, a mesma não o reconheceu como tal. José Ignacio, no seu registro, refere-se ao sítio no qual José Joaquim registra suas posses, mas, apesar disso, não aponta o nome do mesmo, mas somente o sítio: “Do Sul com terras do Pellado: e ao Norte com terras tão bem das Cajaseiras Crato desesete de Março de mil e oito centos e cincoenta e sete. José Ignacio Rodrigues”²⁰⁵. Assim, esse também não reconhecia o dito José Joaquim como confrontante de suas terras, mas se refere ao sítio onde o mesmo tem as posses.

Pedro Paulino também registra suas posses, porém, não menciona José Joaquim como confrontante de suas terras:

Declaro eu Pedro Paulino da Silva abaixo assignado, que tenho três posses [Fl. 90] de terras nesta Freguesia de Nossa Senhora da Penha no Sitio do Pellado; huma extrema para ambos os lados com terras do mesmo Sitio; e as outras não as menciono as extremas por não se terem medido; só sim as extremas geraes para o Sul extrema com o Sitio Bebida nova e para o Poente, e Norte com o Sitio Cajaseira: para o Nascente com terras do mesmo Sitio; Pellado vinte quatro de janeiro de mil e oito centos e cincoenta e sete Pedro Paulino da Silva.²⁰⁶

Assim, nenhum dos confrontantes com que José Joaquim apontou que suas terras extremavam o reconheceu como tal em seus registros. Em diálogo com Márcia Motta, podemos entender que esses, ao não reconhecerem José Joaquim como confrontante, podiam de certa forma não reconhecer seu domínio sobre a posse, podendo abrir espaço para querelas e confrontações futuras.

²⁰³ Registro Paroquial de Terras, Crato, 1855, F.18.

²⁰⁴ Registros Paroquiais de Terras, Crato, 1856, F.53 V.

²⁰⁵ Registros Paroquiais de Terras, Crato, 1857, F. 117 V.

²⁰⁶ Registros Paroquiais de Terras, Crato, 1857, F.89 – 90.

A Lei de terras de 1850 e o decreto 1.318 foram marcos no que se refere ao processo de regulamentação da propriedade, porém, ao longo deste estudo, podemos apontar que esta teve diversas falhas e que encontrou, até certo ponto, resistência dos posseiros em relação à declaração de suas posses. E mesmo ao declarar, deixando sempre aberturas para processos de apossamentos futuros, como a falta de informação sobre a quantidade de terras, brechas deixadas pela própria lei, que não tornava obrigatório declarar os limites, caso fossem desconhecidos. No caso da freguesia do Crato, podemos perceber que apenas um pequeno número de posses foi declarado e que essas declarações eram muito ambíguas, a utilização dos marcos naturais, como riachos, árvores, serrotes etc., como pontos de referência tornava esses limites desconhecidos para aqueles que não conheciam a região. Assim, cabe indagar, como esses registros serviram como forma de controle entre os domínios público e privado? Percebemos que essa é uma questão “em aberto”, e que só daria para construir respostas concretas a partir da documentação da Repartição Geral das Terras Públicas, nos quais não tive acesso, verificando quais registros foram finalizados.

Mas, mesmo com todas essas questões, podemos apontar que uma pequena parcela de pequenos posseiros, dada a nossa amostra, buscou de alguma forma legitimar sua posse, o que nos leva à questão das formas cotidianas de resistências camponesas, ou seja, esses camponeses buscaram se apropriar de uma ferramenta da classe senhorial e do Estado para legitimar suas posses. Mesmo com um número muito pequeno de declarantes obtendo sucesso, tendo da nossa amostra, apenas um pequeno posseiro conseguido legitimar suas terras, mas esse fato é importante, pois mostra que as classes subalternas também buscaram se beneficiar da lei, mesmo que, como Márcia Motta²⁰⁷ aponta em seus estudos referentes à região fluminense, eram poucos os casos em que esses camponeses conseguiam legitimar suas posses através da apropriação da lei, tendo uma disputa entre forças desiguais, ora o Estado, ora o senhor de terras.

Cabe ainda destacar que essa documentação varia bastante de província para província ou até mesmo de freguesia para freguesia, a exemplo do estudo de Cássio de Sousa Borges²⁰⁸, sobre essa questão na província do Piauí, em seus estudos aponta que os vigários cobravam um valor de dois reis por letras presentes nas declarações. No que se refere à freguesia do Crato, não foi encontrado o valor cobrado. O autor ainda se refere aos diversos casos em que o vigário aponta que a declaração não está conforme a lei, no que se refere à freguesia do Crato encontramos apenas um caso em que o vigário aponta que o registro não está conforme a lei.

²⁰⁷ MOTTA, Márcia. **Nas fronteiras do poder**. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. 1998.

²⁰⁸ Borges, Cássio de Sousa. **“Para bem cumprir” a lei das terras**: o processo de regularização fundiária no centro-sul da Província do Piauí (1850-1860) / Cássio de Sousa Borges. – 2019. 161 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2019.

Assim podemos perceber que esses registros se deram de forma diferente de freguesia para freguesia, conforme as relações sociais e de poder.

3.2 O doce do engenho e o amargo do sangue: relações entre trabalho e terra no Cariri cearense

O Cariri cearense na segunda metade do século XIX era uma região majoritariamente agrária, vinculada a diversos tipos de mão de obra, trabalhadores escravizados, trabalhadores “livres”, vaqueiros e agregados, nesse cenário a atividade agrícola foi a principal atividade econômica da região. Francisco José Pinheiro aponta que, a partir de 1850, a Província do Ceará volta-se para uma agricultura comercial, segundo o autor essas transformações econômicas mostram as fragilidades nas quais se estruturava a província, além de ocasionar dificuldade na organização das relações de trabalho²⁰⁹. Essas mudanças nas relações de trabalho estão também vinculadas à terra, às transformações nos moldes de produção, tendo assim uma agricultura voltada para o mercado, tendendo a mudar as relações dos senhores com a terra, assim como vai de encontro com a agricultura de subsistência, comum entre os pequenos camponeses.

Frederico de Castro Neves ressalta que essa transformação estava vinculada a dois fatores: o primeiro estaria ligado à Lei de terras de 1850, que transforma a terra em mercadoria, gerando a especulação imobiliária e fazendo com que essas terras férteis se tornassem valiosas. Onde ficavam essas áreas úmidas eram justamente para onde esses trabalhadores pobres migravam em períodos de estiagem, entre esses lugares estão as serras, as áreas litorâneas e o sul da província, onde se situa o Cariri cearense. O segundo ponto seria a guerra civil nos EUA, que levou ao aumento da produção do algodão no Ceará²¹⁰. Neste tópico, visei investigar as mudanças ocorridas no Cariri cearense em relação à terra, pensando nas relações entre trabalho e terra, nas relações de dominação e na utilização da terra como ferramenta de controle social dos trabalhadores pobres. Além disso, buscamos, através dos arrolamentos, fazer uma análise da estrutura agrária da região, procurando perceber a relação dos trabalhadores pobres com a terra, os meios de subsistência, o que plantavam, se tinham casa e posses, cruzando esses dados com o periódico *O Araripe*, órgão ligado ao Partido Liberal na região, vendo assim as disputas em torno da propriedade e seus usos. Dessa forma, trabalhamos com o cruzamento de fontes como

²⁰⁹ PINHEIRO, Francisco José. O homem livre/pobre e a organização das relações de trabalho no Ceará (1850-1880). **Revista de Ciências Sociais: RCS**, v. 20, n. 1, p. 199-220, 1990. p. 199-200.

²¹⁰ NEVES, Frederico de Castro, A SECA OU A VIDA: transformações nos usos da terra (Ceará, século XIX). In: **História social dos sertões**. Darlan de Oliveira Reis Junior; Ana Sara Cortez Irffi; Maria Arleilma Ferreira de Sousa; Antônio José de Oliveira (Orgs.). Curitiba: CRV, 2018, p. 102.

arrolamentos, códigos de posturas das vilas e cidades da região, e periódicos, para ver as disputas que permeavam o mundo do trabalho e a terra no Cariri cearense.

Ana Sara Cortez Irffi²¹¹ aponta que a região do Cariri cearense, situada no extremo sul do Ceará, foi “desenhada” pela historiografia tradicional como um “oásis no deserto”. Esse processo de construção do imaginário se deu por uma parte da historiografia, como as obras de Irineu Pinheiro, referente à região do Cariri cearense e esboçada pelas classes dominantes locais. Ela resultou dos interesses econômicos que esses senhores de terras buscavam, ao diferenciar o Cariri do restante do sertão. Para Reis Júnior²¹², aquela idealização do Cariri como “oásis do Sertão” se funde a uma identidade regional, advinda principalmente das elites, assim como esses discursos foram utilizados como formas de dominação das classes subalternas. Ou seja, a construção dessa identidade regional de um “oásis em meio ao sertão” vinha sobrecarregado de um discurso de lugar propício à agricultura, ao trabalho na lavoura, um lugar economicamente estabelecido.

A idealização de um Cariri propício à agricultura foi fruto de grandes querelas, principalmente entre criadores de animais e agricultores da região caririense na segunda metade do século XIX. José de Figueiredo Filho²¹³, ao se referir ao processo de colonização do Cariri, nos diz que “foram criadores, que atravessaram ínvios sertões em busca de pastagem para o gado e com a ânsia de disseminar a criação, os pioneiros da colonização caririense.” A partir disso, podemos apontar que a criação de animais como gado, cavalos, foi um fator importante para o processo de exploração dessa região. Mas, na segunda metade do século XIX, a província estava passando por um processo de transformação onde a agricultura voltada para exportação estava crescendo, e os discursos de parte da classe senhorial defendiam a produção para exportação. Pinheiro²¹⁴ expõe que: “A segunda metade do século XIX foi marcada por transformações importantes no âmbito da Província. Como o renascimento da cultura algodoeira e o aparecimento do açúcar e do café como produtos para exportação”. Dessa forma, as mudanças que estavam ocorrendo na província caminhavam para uma nova forma, novos moldes de produção.

²¹¹ IRFFI, Ana Sara Cortez, O 'ALTO SERTÃO': as definições de uma região nas Províncias do Norte brasileiro. In: História social dos sertões. Darlan de Oliveira Reis Junior; Ana Sara Cortez Irffi; Maria Arleilma Ferreira de Sousa; Antônio José de Oliveira (Orgs.). Curitiba: CRV, 2018. p. 41.

²¹² REIS JÚNIOR, Darlan de Oliveira. **Senhores e trabalhadores no Cariri cearense: terra, trabalho e conflitos** na segunda metade do século XIX. 2014. 304f. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em História Social, Fortaleza (CE), 2014. p. 38-39

²¹³ FIGUEIREDO FILHO, J. de. História do Cariri (volume I a 4). Nossa Cultura – Nº 1: Memória, 2010. p. 18.

²¹⁴ PINHEIRO, Francisco José, O HOMEM LIVRE/POBRE E A ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO CEARA (1850- 1880) **Rev. de C. Sociais**, Fort. v. 20/21 N. 0 1/2, p. 199-230 1989/1990. p. 202.

Essas transformações ocasionaram disputas em torno da propriedade e formas de usos da terra, pois, ao mesmo tempo em que a província incentivava a produção agrícola, os grandes criadores de animais do interior da província disputavam os usos da terra. Em decorrência dessas disputas foram publicadas cerca de 20 matérias no periódico O Araripe, por parte dos “agricultores e lavradores” da Região do Cariri (principalmente da cidade do Crato) se referindo às perdas que os animais traziam para a produção agrícola dessa região.

a consternação, e desespero em que se achão os habitantes da serra ao occidente desta cidade vem trazer presente a esta corporação Municipal o mais lamentável estado precursor de huma próxima calamidade; sim, he do meio de semelhante laberinto, que huma numerosa população em distancia de mais de cinco leguas nas faldas do Araripe, *occupada no utillissimo ramo da Agricultura, vêem nullificados seo incansaveis trabalhos pela invazão dos gados, que cauzaõ nas lavouras completa destruição cujo danno torna-se incalculavel, ficando o infelis agricultor na debiltada esperança do seo arrimo.* (...) He esta a pena que a que esta condenada a agricultura onde as repartições governativas tem sido inteiramente neutras, consentindo, que hum torraõ montanhoso, coberto de espessas matas, erquidas penedías, retalhodo de vales proprios a huma vegetaçãp fecunda, intercortado de perennes fontes de que se leva a frescura á lavoura na estação cálida, seja eclipsada por huma cubiça lactonia, geradora de tantas fadigas, e vexames aos **pobres roceiros** destituído de qual quer outro abrigo para subsistir tal he o insolente costume com que termerariamente viola-se a propriedade alheia. (...) A agricultura srs; he como esta câmara não pode ignorarm o ramo de industria exclusivo deste municipio, e por certo aquelle que merece mais proteção pela grande utilidade que presta não só aos habitantes, como assim aos dos Municipios limítrophes, e dos que lhe ficam mais distantes. A fertilidade; e liberdade de seos terrenos dão lugar a que seus habitantes entreguem-se exclusivamente a agricultura, e só por esta rasaõ, e pela grande vantagens, que se acaba de assignalar, este ramo de industria está no caso de merecer preferencia no emprego dos de mais adequados para suas prosperidade, e progresso. Entre tudo, doloroso he confessar! A agricultura he naõ somente abandonada, esquecida, mas ainda espozitrada, cercada de dificuldades, e posta abaixo de uma outra industria que nesta terraa todos os respeito lhe he inferior, e sem utilidade a creação de gados.²¹⁵

O remetente vem a público, através do órgão liberal, fazer a denúncia em relação às perdas que a agricultura vinha tendo devido à invasão do gado a suas plantações. Cabe-nos destacar, num primeiro momento, como é referenciada a agricultura como “utillissimo ramo”, percebe-se na fala do declarante sua valorização, que advém dessas transformações no ramo que agora se voltava para o mercado, a agricultura torna-se sinônimo de progresso. Darlan Reis, ao estudar essa região e os mundos do trabalho no seu meio, faz apontamentos importantes sobre os discursos da elite senhorial em relação à criação de uma imagem de região propícia à agricultura na qual deveriam ser explorados todos esses recursos naturais.

A identificação da área como um oásis era fundamentada na percepção, vivência, discursos e estudos sobre a natureza, o mundo físico e as potencialidades do lugar, dentro da discussão que era realizada no século XIX. A viabilidade econômica viria, segundo aqueles mesmos agentes, da realização da agricultura e demais atividades

²¹⁵ O Araripe, 1855, edição n. 12, p. 1 e 2.

vinculadas ao mundo rural. Na pena dos escritores, viajantes, fazendeiros e políticos, a região deveria ser aproveitada em todo o seu potencial, podendo assim desenvolver-se e gerar prosperidade.²¹⁶

Assim, diante da construção de um espaço propício em termos de condições naturais para o desenvolvimento da agricultura, e considerando essa região como sinônimo de prosperidade, as elites senhoriais viam nos criadores de gado um empecilho para o desenvolvimento e aproveitamento dessas condições. O autor ainda destaca que devemos estar atentos a esses discursos, no sentido de quem se beneficiavam desse Cariri propício à agricultura e quem se prejudicava com o desenvolvimento dessa atividade econômica.

O que é preciso ser levado em conta na análise é a operação política desenvolvida pela classe senhorial, através de seus discursos, bem como de suas práticas de dominação sobre os trabalhadores, além da apropriação dos recursos naturais. É preciso verificar o que significou para o conjunto da população, o que era entendido como prosperidade, quem foi beneficiado ou prejudicado com o desenvolvimento das atividades econômicas. Para os senhores no Cariri, conforme o modelo predominante de difusão das “vocações” na época, o Brasil teria como sua marca a vocação agrícola, condicionada pelo meio natural próprio de cada região. No caso do Cariri, é interessante destacar a referência que era feita à Chapada do Araripe, que, segundo os contemporâneos, proporcionava aos habitantes a possibilidade de em seu entorno constituir-se o “celeiro dos sertões”.²¹⁷

Desta forma, as transformações no mundo rural, ocorridas na segunda metade do século XIX, incluindo o discurso de uma nação propícia à agricultura, é incorporada pela classe senhorial da Região do Cariri, moldando o discurso em torno de suas terras férteis e prósperas a esse ramo. Todavia, a agricultura a que essa classe senhorial e seus intelectuais se referiam já não era a agricultura de subsistência praticada pelos pequenos camponeses, mas, sim, um ramo voltado para a exportação. Assim, “os pobres roceiros” presentes na passagem do jornal *O Araripe* não eram os camponeses que praticavam sua agricultura em pequena escala. Desta forma, podemos pensar esses “pobres roceiros” a partir de uma “pobreza simulada”²¹⁸ ou uma visão da elite intelectual sobre aquele que trabalha na agricultura. Mas, o pobre roceiro dos artigos publicados no *O Araripe* não era o pequeno camponês, esses até podiam ser afetados pelas criações de gados, mas não praticavam em muitos casos a agricultura voltada para o grande comércio.

A agricultura canavieira passou por um processo de expansão no Ceará na segunda metade do século XIX, isso fez com que esta atividade agrícola precisasse de mais terras férteis

²¹⁶ REIS JÚNIOR, Darlan de Oliveira. **Senhores e trabalhadores no Cariri cearense:** terra, trabalho e conflitos na segunda metade do século XIX. 2014. 304f. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em História Social, Fortaleza (CE), 2014. P. 35.

²¹⁷ Ibidem, p. 36.

²¹⁸ MOLLAT, Michel, p. 4.

para o plantio, levando as atividades secundárias como agricultura de subsistência para as margens das terras férteis, entrando em conflito com a pecuária, atividade econômica que se desenvolvia desde a colonização do território cearense. Cortez, Cortez e Irffi²¹⁹ nos trazem que “O número de engenhos de rapadura e açúcar no Ceará do século XIX explica esse processo de expulsão do gado, conforme se observa na Tabela 2”.

Tabela 2 - Espaço canavieiro dos principais espaços brasileiros por ano e número de engenhos.

Espaço canavieiro	Ano	Número de Engenhos
Minas Gerais	1836	4150
Pernambuco	1844	925
Alagoas	1849	316
Sergipe	1838	445
Bahia	1833	603
Rio de Janeiro	1852	788
São Paulo	1836	901
Ceará	1860	1252

Fonte: CORTEZ, Ana Isabel RP; CORTEZ, Ana Sara RP; IRFFI, Guilherme. Atividades Econômicas e trabalho escravo no sul do Ceará: uma análise da segunda metade do século XIX. ENCONTRO DE ECONOMIA DO CEARÁ, v. 7, 2011. p. 4.

Dado o aumento do plantio voltado para o mercado, entraram em conflito dois ramos de culturas, a agricultura de subsistência, praticada pelos pequenos camponeses e a pecuária. Conforme os dados apresentados pelos autores, o número de engenhos no Ceará no ano 1860 era de 1252, ultrapassando todas as outras províncias do Nordeste. Esses números tornam-se interessantes, compreendendo que os incentivos por parte do governo estavam voltados para a cultura do café, assim, esses dados também nos mostram o declínio da cultura da cana-de-açúcar em outras regiões do país.

Relacionando os dados do Ceará com os principais espaços canavieiros do Brasil entre os anos de 1836 a 1860, percebe-se que no momento de decréscimo dessa atividade,

²¹⁹ CORTEZ, Ana Isabel RP; CORTEZ, Ana Sara RP; IRFFI, Guilherme. Atividades Econômicas e trabalho escravo no sul do Ceará: uma análise da segunda metade do século XIX. ENCONTRO DE ECONOMIA DO CEARÁ, v. 7, 2011. p. 4.

posto que nesse período o café recebesse maiores incentivos governamentais, os engenhos de cana ainda eram numerosos. O que fez com que o gado perdesse importância e espaço em terrenos férteis.²²⁰

Nessa perspectiva, em um momento de declínio da produção da cana-de-açúcar em outras regiões, no Ceará essa cultura ainda se encontrava bastante ativa, o que nos leva ao “conflito” entre essas duas culturas, que esteve por mais de 4 (quatro) anos presente nas páginas de “O Araripe”.

O referido periódico, em seu número 23, nos traz mais sobre essa disputa entre terras de criar e terras de plantar, o que o autor do texto aponta como “terras regadias”.

Estando a Camara Municipal em sessão ordinaria appareceu um requerimento do Sr. Cassiano e outros illudindo que a ribeira dos Carás (onde a lei permite criar-se) abrangia todos os lugares regadios do pé da serra, nada mais fácil do que a Camara conhecer uma pretensão tão pueril, em prevenção ao que acordou marcar limites entre a criação e a agricultura, sendo eu ouvindo para dar linha divisória esta foi por mim detalhada (muito do boqueirão) aceita e publicada.²²¹

A agricultura crescente, representada principalmente na cana-de-açúcar, vai gerando seus embates com outros setores, como a criação de gado. Na passagem anteriormente citada, do ano de 1855, inclusive, foi este o ano em que se iniciaram os registros paroquiais de terras da freguesia do Crato, percebe-se que foi delimitada uma área para criação de animais e outra para plantação, a última ficando nas áreas regadias e no sopé da chapada. Essa passagem pode nos dizer que essas mudanças na economia da região ainda estavam em transição dada a forte “resistência” apontada pelas matérias de *O Araripe*.

Ha aqui um grande mal n'este Cariri que é a causa primada de não pequeno prejuizo a esta terra e que dá lugar a immensas intrigas e desordens: é a criação de gados nesta terra que a natureza só adoptou para plantações : no entretanto há individuos que apanhão 100 bezerros! Que querem criar sem se importarem com as continuas destruições que seus gados fasem nas roças dos pobres, e quando acontece que algum destes mataõ alguma rez, ou ferem, ahi está o processo. Quanto á mim não está em problema que emigração d'aqui para outro lugares, é motivada ou originada pelo descontentamento desses povos que não podendo colher o fructo de seus trabalhos, sahem forçados da exasperação, quase todos deixando seus mais conjunctos parentes que alguns d'estes vaõ indo uns após outros quando teem noticias que ali não se trata taõ mal como por aqui.²²²

Desta maneira, a classe senhorial “liberal” desenhou sua visão do Cariri, essa como uma região agrícola, e que os “pobres” agricultores daquela região estavam deixando-a devido aos danos causados pelo gado. Durante a análise de *O Araripe*, podemos perceber, por parte dos

²²⁰ Ibidem.

²²¹ *O Araripe*, 1855, edição 23, p. 2.

²²² *O Araripe*, 1856, edição 27, p.2.

seus redatores e cartas de assinantes, o processo de construção de um lugar propício à agricultura, onde a criação de gado era prejudicial ao desenvolvimento ou a um aproveitamento por completo dessa fertilidade devido aos danos causados pelo gado.

A consolidação do controle estava apoiada no discurso majoritário da segunda metade do século XIX, que afirmava ser o Cariri um celeiro agrícola, devido aos recursos naturais do “oásis” do sertão. Este entendimento do espaço insere-se no panorama intelectual brasileiro da época, não sendo possível explicá-lo apenas na região, ou somente através dela. O embasamento teórico para a composição deste quadro de inteligibilidade estava relacionado ao momento político. O Estado Monárquico direcionara suas principais ações para a manutenção da unidade territorial e da ordem institucional. Sua base econômica assentava-se principalmente na produção rural, em geral, baseada em práticas predatórias.²²³

Quando nos referimos à classe senhorial como liberal, partimos do ponto de divulgação que é um jornal encabeçado pelos liberais do Cariri cearense. Porém, entendemos que esse discurso de modernização, de celeiro da agricultura, é uma ideia defendida por boa parte da classe senhorial, local e influenciado pelos debates nacionais, como apontado pelo autor. Não podemos perceber a classe senhorial isoladamente em um determinado espaço, mas em um contexto nacional onde a política imperial defendia que sua base econômica estava majoritariamente ligada à produção rural.

A classe senhorial, ao mesmo tempo que se referia ao Cariri como um celeiro da agricultura, e defendia que o solo dessa região deveria ser aproveitado para a agricultura, aponta as formas costumeiras de uso da terra do dito lugar como atrasadas.

A agricultura, que tão lentamente progride nos países em que mais prospera, conserva-se nesta comarca completamente estacionaria, porque a produção tenha acompanhado o incremento da população, com tudo a quantidade e qualidade dos produtos agriculas, não correspondendo a extrema uberdade do solo, nem, a relativa densidade da sua população, e isso porque a antiga rotina pesa com todas as forças de inercia sobre a agricultura.²²⁴

Dessa forma, a crítica de *O Araripe* constitui-se na forma como a produção agrícola ainda era realizada no Cariri cearense, apontando que a população continuava presa a um antigo modelo de produção, que a produção não correspondia à densidade populacional da região. Partindo desse ponto, entendemos que a crítica está direcionada a um público, à população que não se adaptava aos modelos de produção ou não queria se adaptar à produção voltada para o mercado, em expansão na província. Assim, podemos pensar essa forma de agricultura criticada como antiga, a forma de produção dos camponeses.

²²³ REIS JÚNIOR, Darlan de Oliveira. **Senhores e trabalhadores no Cariri cearense: terra, trabalho e conflitos na segunda metade do século XIX**. 2014. 304f. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em História Social, Fortaleza (CE), 2014. p. 39.

²²⁴ O Araripe, 1856, edição 35, p. 2.

Nesse sentido, observa a existência de uma racionalidade camponesa calcada num modo de vida, no qual a produção para a subsistência é o elemento impulsionador da sociedade, ou seja, o camponês é um tipo social que possui traços típicos em comparação com a racionalidade da sociedade capitalista.²²⁵

Vale salientar que o sistema econômico do Brasil Império era escravista, porém esses novos modos de produção são resquícios do capitalismo em crescimento, que respinga nas relações de produção do Brasil Império. O modo de produzir dos camponeses não era baseado na produção para exportação, mas, sim, na agricultura de subsistência. Assim, os camponeses e suas formas costumeiras de plantar e viver foram atacados pelas elites dominantes que nesse momento avistavam na agricultura voltada para o mercado o princípio de desenvolvimento e civilização.

Como apontado por Cardoso²²⁶, o camponês tinha um certo grau de autonomia. Diante das transformações nas relações de trabalho na província do Ceará da segunda metade do século XIX, a classe senhorial proferia diversos discursos sobre os trabalhadores pobres. Esses discursos ora citavam esses trabalhadores como atrasados, ora como ociosos, o que nos permite perceber que, graças a esse grau de autonomia, muitos trabalhadores recusavam as condições de trabalho oferecidas pelos senhores de terra.

he este precisamente o carecter ou feições economicas, que o espirito pensador descobre na situação da nossa agricultura nesta comarca do Crato, onde há grande cultura cifrando-se ella em plantação de cannas para o fabrico do assucar e da rapadura, que já applicada a todos os usos da vida do nosso povo, d'aquelle das comarcas visinhas, e finalmente até d'aquell outro das provincias proximas e limitrophes; e não dispondo além disto os agricultores proprietarios ou senhores de engenho, como em outras provincias, de grandes fabricas ou escravaturas para o respectivo trafico, achão-se aqui na indielinavel necessidade de trabalhar com alugados, que por tal forma tem para si que são os senhores da situacção, e que podem impor lei, prestando-se apenas ao trabalho como e quando querem, como si não lhe fosse ele retribuído, segundo o ajuste feito da parte a parte.²²⁷

Diante da mudança nas relações dos senhores com a terra e nas relações de produção, os trabalhadores pobres desenvolveram formas de resistir a tais condições de trabalho. Dessa forma, Pinheiro²²⁸ coloca que: “A medida em que a agricultura comercial se tornou a base da economia provincial exigiu uma incorporação crescente de força de trabalho. Exigiu sobretudo, a criação de mecanismos para garantir a submissão, não apenas da força de trabalho, mas dos

²²⁵ BOSETTI, Cleber José. O camponês no olhar sociológico: de fadado ao desaparecimento à alternativa ao capitalismo. **Revista IDeAS**, v. 5, n. 2, p. 8-32, 2011. p. 11.

²²⁶ CARDOSO, Ciro Flamarion. Camponês, campesinato: questões acadêmicas, questões políticas. In: CHEVITARESE, André (org). **O Campesinato na História**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

²²⁷ O Araripe, 1859, edição 183, p. 1.

²²⁸ PINHEIRO, Francisco José, O HOMEM LIVRE/POBRE E A ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO CEARA (1850- 1880) **Rev. de C. Sociais**, Fort. v. 20/21 N. 0 1/2, p. 199. 1989/1990.

trabalhadores aos grandes proprietários”. Portanto, os discursos presentes em *O Araripe* representavam os anseios da classe dominante sobre os trabalhadores pobres, diante da insubmissão das classes subalternas.

A disputa entre criadores e senhores de terra reflete essa transformação na economia da província, que, desde seu processo de povoamento, tinha na criação de gado o motor da ocupação territorial. Mas, agora, alinhando-se aos discursos nacionais referentes à agricultura e ao desenvolvimento dessa província do Ceará, tinha seu apogeu nas primeiras décadas da segunda metade do século XIX. Assim, cada palmo de terra fértil tornava-se importante para a produção agrícola, gerando o confronto entre esses dois ramos na Região do Cariri, a elite senhorial que produzia no ramo da agricultura defendia a tese de que a criação de gado fosse “empurrada” rumo ao sertão, deixando as fraldas do Araripe para a agricultura.

E’ nesta situação que estamos nós, mais ou menos: e por conseguinte este benefício deve lograr a agricultura do Cariry. A criação deve ceder o lugar a plantação, isto tanto mais porque a criação, sendo removida para lugares mais adaptados, ficão harmonizados os interesses das duas indústria que se disputão o predomínio do Cariry. Os lucros da criação não andemnisão os prejuisos, que soffre a agricultura, e não é a priemira mais propria, que a segunda para faser a riqueza desta terra (...) Sendo o trabalho agrícola aquelle dos dous, que está mais em harmonia com a natureza do paiz e o que mais nos importa, os nossos criadores não deviaõ hesitar em sacrificar-lhe a criação, **si é sacrificio arredar para os sertões**, á pequena destancia, gados que enlaguecem na humidade dos nossos brejos e pântanos, gados, que não procrião e que entretanto encontrariaõ um elemento de vida naquelas pastagens salubres e vigorosas das campinas, naquelle clima secco e imminetemente **robustecedor dos nossos sertões**. (...) O Cariry he um paiz dotado pela natureza aos misteres da agricultura: quere convertel-o em campo de criar, seria fazer o pior uso das milhoires faculdade, que Deos lhe outorgou. (...) Não ha quem se não tenha comprenetrado destas verdades. O cariry é natural e exclusivamente próprio para a agricultura. A criação nada rende ao paiz. Não é possível plantar em grande escala e criar gados n’um mesmo solo.²²⁹

Nessa passagem podemos observar dois pontos importantes, o primeiro é o discurso sobre a agricultura como algo natural do país, no caso, esse discurso advém de um discurso nacional de que o Brasil é um país propício à agricultura. O outro ponto a se refletir é como a classe senhorial construiu uma visão do Cariri como um espaço fora do sertão. A análise do jornal *O Araripe* mostrou que a classe senhorial tem em vista construir uma visão de que o Cariri cearense se diferencia do resto dos sertões. Discursa sobre a criação de gado, aponta que essa deve ser feita nos sertões, deixando o Cariri, lugar úmido e de terras férteis para a agricultura.

Essa disputa pelo uso da terra está intimamente ligada ao processo de desenvolvimento econômico da província. Neves²³⁰ destaca que o período de 1845 a 1877 foi de

²²⁹ *O Araripe*, 1856, edição 55, p. 2.

²³⁰ NEVES, Frederico de Castro. A SECA OU A VIDA: transformações nos usos da terra (Ceará, século XIX). In: **História social dos sertões**. Darlan de Oliveira Reis Junior; Ana Sara Cortez Irffi; Maria Arleilma Ferreira de Sousa; Antônio José de Oliveira (Orgs.). Curitiba: CRV, 2018.

chuvas regulares na Província do Ceará, o que possibilitou o desenvolvimento da agricultura. Essas transformações nos usos da terra reverberarão nas leis municipais, de forma que, em 1845, foi aprovado um código de postura da cidade do Crato referente à criação de animais.

Lei, n. 358 de 3 de Setembro de 1845. Aprovados artigos de postura da câmara municipal do Crato, ns.30 a 38.

Art. 32. Não se poderá criar gados vaccum e cavallar em toda a serra de S. Pedro, por ser própria sómente para agricultura, devendo em consequencia os criadores do pé da mesma serra fazerem uma cerca bastante forte de oito palmos de altura em todos os lugares por onde possão subir os gados; assim como a assentarem nos boqueirões das estradas uma cancella, para não impedir o transito publico: os que não cumprirem completamente a presente postura , serão multados em quinze mil réis, ou oito dia de cadeia e na reidencia o duplo.²³¹

Assim, essa disputa pelos rumos da economia do Cariri cearense se dá mediante o processo de desenvolvimento que vinha ocorrendo na província, incorporado com os discursos nacionais de que o Brasil era um país próprio para a agricultura. O código de postura acima citado é um reflexo dessas mudanças e dos anseios da classe senhorial, que disputa os espaços férteis com a pecuária, de forma que essa disputa perdura por toda a primeira década da segunda metade do século XIX.

A região do Cariri possuía uma produção diversificada, principalmente quando nos referimos aos pequenos produtores. Estes produziam diversos gêneros agrícolas, como a mandioca, o milho, o feijão, além da criação de animais. As terras dessa região estavam em parte divididas em pequenas unidades produtoras, denominadas de sítios.

A divisão do território, pautada inicialmente na doação de sesmarias e depois na compra de terras, se mostrou mais acentuada a partir dos parcelamentos por heranças e partilhas entre herdeiros, de forma que em 1850, conforme anunciava o fascículo de número 24 do Jornal O Araripe, “estava o Cariri dividido em milhares de pequenas posses”. Essas propriedades menores, percebidas em toda a região, eram denominadas de sítios. Em virtude de possuírem produções bastante diversificadas, para consumo familiar e venda no mercado interno ou externo, a existência dos sítios na região permitia a sobrevivência do pequeno proprietário, além do que não implicava numa grande disparidade na divisão social do trabalho.²³²

Como apontado pelos autores, em 1850 o jornal *O Araripe* já noticiava a divisão territorial da região, o que nos remete novamente aos usos da terra. Para os autores, essas pequenas propriedades produziam para o mercado interno e para o consumo familiar, o que podemos também chamar de produção camponesa. Com o aumento da produção agrícola houve

²³¹ Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835 – 1861). Compilação das Leis Provinciais do Ceará — compreendendo os annos de 1835 a 1861 pelo Dr. José Liberato Barroso / Almir Leal de Oliveira, Ivone Cordeiro Barbosa, organizadores. — ed. Fac-similada. Fortaleza: INESP, 2009. p. 442

²³² CORTEZ, Ana Isabel RP; CORTEZ, Ana Sara RP; IRFFI, Guilherme. Atividades Econômicas e trabalho escravo no sul do Ceará: uma análise da segunda metade do século XIX. ENCONTRO DE ECONOMIA DO CEARÁ, v. 7, 2011. p. 8.

o aumento das disputas em torno das terras férteis, o que levou ao debate das elites senhoriais sobre as formas como os camponeses pobres produziam, ou seja, como esses não aproveitavam todo o potencial da terra e as querelas em torno da utilização da terra entre criadores e agricultores.

Ana Isabel Parente Cortez Reis afirma que esses discursos proferidos pelas elites intelectuais advinham de um desejo de apontar a província do Ceará como desenvolvida economicamente, movido pelos anseios dessas elites por investimentos do governo imperial. Inclusive, destaca que um desses anseios eram as estradas férreas, logo a província precisava apresentar uma produção suficiente para “atrair” os olhares do Governo Imperial. Portanto, essas elites, através de seus veículos de imprensa, construíram um discurso de modernização da produção da província, levando à crítica sobre as formas costumeiras de produção.

As ideias reverberadas nos documentos oficiais indicam uma preocupação maior em ter, através da ferrovia, o crescimento de um setor da economia e o fortalecimento de determinadas regiões. Nesse caso, a ferrovia era direcionada para os centros agrícolas muito mais para fortalecimento das classes dominantes através de uma reorganização do espaço, à medida que essas regiões passavam a figurar como principais localidades do interior. Como também, o caminho aberto pela via férrea fazia parte de uma rede de vias de comunicação para as tarefas políticas de um Estado Imperial centralizado e para os produtos de uma economia capitalista, cujo consumo contribuiria para homogeneizar os hábitos e costumes interioranos e possibilitar a maior aproximação entre sertão e litoral.²³³

A crescente agricultura voltada para o mercado aflora nos discursos do Estado e das elites dominantes ligadas a este setor, a crítica sobre como as classes subalternas produziam eram também os discursos sobre as relações de trabalho. Logo que com a grande lavoura, era também necessário para esse grande número de trabalhadores. Posto que o número de trabalhadores escravizados não era suficiente, dado ainda a grande quantidade de cativos vendidos para as regiões cafeeiras. Assim, a classe senhorial precisava da mão de obra livre, e procurava exercer um maior controle sobre ela.

Na década de 1850, percebemos, no entanto, um processo de mudança no discurso do Estado. Foram vencidas as rebeliões na província, possibilitando maior estabilidade política e uma menor preocupação com a segurança e a criminalidade por parte do Estado. Ao mesmo tempo, constata-se o crescimento da agricultura comercial o que levaria o Estado e os segmentos da classe dominante a demonstrar preocupação com a organização das relações de trabalho.²³⁴

²³³ REIS, Ana Isabel Ribeiro Parente Cortez. O espaço a serviço do tempo: a estrada de ferro de Baturité e a invenção do Ceará. 2015. 402f. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em História, Fortaleza (CE), 2015. p. 153.

²³⁴ PINHEIRO, Francisco José, O HOMEM LIVRE/POBRE E A ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO CEARÁ (1850- 1880) **Rev. de C. Sociais**, Fort. v. 20/21 N. 0 1/2, p. 216, 1989/1990.

Os discursos proferidos pela classe dominante liberal em *O Araripe* sobre os trabalhadores e suas formas de produzir são também um ataque à autonomia dos pequenos proprietários, que produziam em sua lavoura de subsistência e detinham uma certa autonomia na venda de sua mão de obra.

Tudo quanto se diz ou se procura em benefício desse ramo importante do trabalho, tem de ser atacado pelos caprixos e interesses de pessoas influentes, e, mais que tudo, por essa religiosa observância das praticas e usos de nossos antepassados, daqueles mesmos, que a sciencia condemna, a economia proscrive.²³⁵

Os discursos contra as formas de produção “atrasadas” eram mais que um ataque às formas de produzir dos pequenos camponeses, eram uma maneira que as classes senhoriais encontravam de desclassificar essas formas de produção, buscando direcionar as forças de trabalho livre para as grandes lavouras de cana-de-açúcar do Cariri cearense. Martha Santos aponta que os trabalhadores livres pobres, que possuíam pequenas propriedades, por pequenas que fossem, conseguiam manter uma certa autonomia diante dos senhores.

O que permanece oculto no discurso dos viajantes e das autoridades provinciais é que os pobres livres cearenses que tinham roças de subsistência e poucos animais ao seu alcance dispunham de um pequeno grau de liberdade para escolher se ou quando "se alugavam" como trabalhadores assalariados em terras de outros.²³⁶

Desta forma, os discursos sobre a agricultura e sobre as formas de produzir presentes no periódico eram também um discurso de desclassificação das formas costumeiras de produção dos camponeses, assim como a preocupação com a autonomia desses trabalhadores.

As classes subalternas, quando muito, contribuíam com alguns atributos de coragem, mas geralmente ligados à resistência contra as secas que assolavam os sertões, o fervor religioso e em alguns casos, a gratidão aos senhores. No mais, suas atividades econômicas quando levadas em consideração, eram destacadas sempre com algum sentido pejorativo, suas atitudes descritas como “perdulárias”. E as tensões relativas à desigualdade social e à exploração do trabalho, simplesmente desaparecem nesse tipo de escrita.²³⁷

Como apontado pelo autor, pouco era falado sobre os trabalhadores pobres da região pelas elites intelectuais e quando falado era para resguardar sua submissão aos senhores, assim buscando o apagamento de suas formas cotidianas de resistências. Quando se referiam a suas formas de produzir, geralmente buscavam desclassificar suas práticas sociais e seus costumes.

²³⁵ O Araripe, 1856, edição 47, p.1.

²³⁶ SANTOS, Martha S. **Honra, terra e violência**: o mundo dos homens pobres livres do sertão cearense do século XIX. 2008. p. 15.

²³⁷ REIS JÚNIOR, Darlan de Oliveira. **Senhores e trabalhadores no Cariri cearense**: terra, trabalho e conflitos na segunda metade do século XIX. 2014. 304f. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em História Social, Fortaleza (CE), 2014. p. 61.

Diante disso e das mudanças que estavam ocorrendo, os discursos das classes dominantes buscavam desclassificar as maneiras de cultivo e colheita dos trabalhadores pobres, bem como sua maneira de viver, criando diversas formas de controle social sobre esses trabalhadores, tendo a terra como uma dessas ferramentas. O controle sobre a propriedade da terra era também uma forma de controlar os trabalhadores pobres, que não detinham propriedade e que dependiam da terra dos senhores para sua subsistência.

Quando analisamos os posseiros que registraram suas terras, encontramos documentos que mostram suas propriedades no Centro de Documentação do Cariri, o CEDOCC. Esses treze arrolamentos são considerados pequenos posseiros ou pequenos proprietários²³⁸, uma vez que é um número limitado desses tipos de propriedades encontradas, e que existem uma grande variedade deles que não estão no acervo documental do centro em questão. Mesmo tendo em vista que muitos desses trabalhadores faziam acordos orais entre os herdeiros, tomaremos esses dados como uma amostra.

Dos referidos posseiros encontrados, em nove deles estava presente a criação de animais, entre esses animais notamos a presença de gado, cabras e cavalos. O que nos permite afirmar que a criação de animais era comum entre os pequenos proprietários.

Tabela 3 - Atividades praticadas pelos pequenos posseiros a partir dos arrolamentos de bens

	<i>USOS DA TERRA</i>	<i>NÚMERO DE POSSEIROS QUE SE DEDICAVA A CADA ATIVIDADE</i>
<i>PEQUENOS POSSEIROS</i>	PLANTAÇÃO	3
	CRIAÇÃO DE ANIMAIS	9
	CASA DE FARINHA OU AVIAMENTO	2

²³⁸ Para chegarmos a essa classificação trabalhamos com um processo de classificação, considerando o tamanho da propriedade e a localização, se eram terras secas ou terras com água regadia, o montante final dos bens, além de outras características, como casa de morada, se era de taipa ou tijolo. Assim, par tal classificação, trabalhamos com marcadores econômico e sociais dessa população.

Fonte: tabela elaborada a partir dos arrolamentos de bens do Centro de Documentação do Cariri – CEDOCC.

Dentre os pequenos posseiros encontrados, os enquadrados na classificação de trabalhadores pobres, tendo um valor total de bens de até 325\$000 réis. Entre os arrolamentos encontrados, apenas quatro dos treze se enquadram dentro desse padrão econômico, sendo dois com terras de plantação e dois com terras de criar. O que se torna importante para nossa análise é que, quando as terras são de plantar, elas tornam-se o bem mais valioso do inventariado, chegando a ser mais de 70% do seu montante. Já quando as terras serviam como criadores de animais, os animais tornavam-se o bem mais valioso do inventariado.

Mas por qual razão esse dado torna-se importante? Porque as terras utilizadas para a plantação, mesmo que pelos trabalhadores mais pobres, eram terras mais valiosas, ou seja, terras mais férteis que as terras usadas para a criação de animais. As publicações de O Araripe corroboram a ideia de que as terras das fraldas do Araripe deveriam ser usadas para a agricultura, enquanto os animais eram empurrados para o sertão. Dessa forma, o que podemos concluir a partir da análise dos arrolamentos desses trabalhadores pobres é que a diferença entre o valor das terras de criação e as terras de plantação era decorrente do seu posicionamento, ou seja, da qualidade das terras. Consequentemente, quanto mais se distanciavam do sopé da chapada do Araripe, mais secas eram as terras, logo menos valiosas.

A partir dos arrolamentos de bens, podemos apontar como a economia dos pequenos proprietários circulava entre a criação de animais e a agricultura de subsistência, além dos quatro arrolamentos já apontados, nos outros nove arrolamentos predominam esses dois tipos de cultura, sendo a criação a maior quantidade. Dadas as formas de vida da população menos afortunada, existe a possibilidade de uma combinação entre essas duas culturas.

Com relação à utilização desta força de trabalho, nos documentos analisados são perceptíveis a criação do gado (seja ele vacum, cavalar ou caprino) e a produção de alimentos, fundamentalmente baseada na lavoura canavieira. Das propriedades arroladas nestes documentos, são classificados 38 proprietários que se dedicavam unicamente à criação de animais semoventes que tanto serviam como atividade subsidiária ao fabrico da cana, os bois manços para girar a moenda, e mesmo como alimento aos senhores e trabalhadores, havendo ainda a possibilidade da venda do gado para o mercado externo. Estes plantéis não chegavam a exceder o número de dez escravos, tendo cada propriedade, em média, cinco cativos que poderiam assumir a função de vaqueiro, não estando esta modalidade apenas restrita ao trabalhador livre, ou ser utilizado em serviços domésticos.²³⁹

²³⁹ CORTEZ, Ana Isabel RP; CORTEZ, Ana Sara RP; IRFFI, Guilherme. Atividades Econômicas e trabalho escravo no sul do Ceará: uma análise da segunda metade do século XIX. ENCONTRO DE ECONOMIA DO CEARÁ, v. 7, 2011. p. 13.

Como apontado pelos autores, era comum entre os grandes proprietários a combinação da cultura da cana-de-açúcar com a criação de animais. A documentação utilizada eram os inventários, como já mencionado anteriormente os inventários eram feitos por pessoas que detinham em sua maioria maior número de bens. Porém, não nos impede de levantar a hipótese de que os trabalhadores pobres que tinham alguma propriedade pudessem também praticar ambas as culturas combinadamente. Os bens declarados nos arrolamentos eram descritos de forma simplificada. Como por exemplo, o arrolamento de Manoel Dias Ferreira, em que consta “Mais vinte e cinco braças de terras, também na mesma lagôa, foreiras, terras de criasao avaliadas á dois mil reis, cinquenta mil réis, que deu a margem.”²⁴⁰ Apesar da propriedade ser descrita como de criação, não constavam animais no arrolamento, sobre isso podemos levantar duas hipóteses, a primeira é que essas terras foram arrendadas para outras pessoas criarem, ou que os animais foram divididos em acordos orais entre os herdeiros, já que o único bem presente no arrolamento é a propriedade de terras.

As referências às terras de plantação eram semelhantes, declaravam que a terra seria de plantação, porém não distinguiam o que era plantado nas terras, tendo apenas um arrolamento no qual consta, para além da descrição como terras de plantação, o arrolamento de plantações.

Generos = mauvicias : quatro tarefas e meio de arroz avaliada em 10 mil reis cada tarefa, totalizando 40 mil reis. Duas tarefas de mandioca de um ano, avaliada em avaliada em 6 mil reis cada tarefa, totalizando 12 mil reis. Quatro arrobas de fumo, avaliadas em avaliada em 15 mil reis cada, totalizando 60 mil reis. Uma tarefa de canna, avaliada em 24 mil reis.²⁴¹

Nesse arrolamento, o total de bens ultrapassa o nosso montante estipulado para pequenos posseiros, que é de 325\$000 réis, porém é o único que conta com a descrição de plantação, sendo os outros apenas descritos como terras de plantar ou terras de criar.

Podemos perceber essa questão sob a seguinte perspectiva, quanto mais bens declarados nos arrolamentos, maior o valor do documento. Logo, para o trabalhador pobre não era interessante declarar nos mínimos detalhes os bens, só os mais valiosos ou que supostamente pudessem gerar conflitos entre os herdeiros. Diferentemente dos inventários, nestes podemos encontrar uma maior riqueza de detalhes.

Ainda sobre os arrolamentos de bens, encontramos um deles onde o proprietário contava com: “Uma casa com aviamento para fazer farinha, avaliada em 500\$000mil reis.”²⁴² Como apontado, era comum que os senhores de engenho tivessem casa de farinha junto ao

²⁴⁰ BR.CECEDOCC,FHP;INV;Ab, Caixa: IV, Pasta 75, 1893.

²⁴¹ BR.CECEDOCC,FHP;INV;Ab, Caixa III, Pasta 61, 1892

²⁴² BR.CECEDOCC,FHP;INV;Ab, Caixa V, Pasta 121.

engenho, não é esse o nosso caso, nesse arrolamento o proprietário tem alguns animais e a casa de farinha, interessante é que apesar de possuir a casa de farinha, o mesmo não tem nenhuma cova de mandioca arrolada. Sendo os bens arrolados a dita casa, uma propriedade de terras adquirida por compra e os ditos animais. Podemos assim partir para a seguinte suposição: o mesmo aluga a casa de farinha para as desmanchas dos produtores vizinhos, ou a mandioca não foi listada no arrolamento.

Dado o valor do aviamento, sendo o item de maior valor arrolado pelo possuidor, sendo até superior ao valor da propriedade de terras que a mesma possuía, podemos trabalhar com a primeira hipótese. Sendo o valor de quinhentos mil réis superior a grande parte dos bens de outros arrolados, percebe-se que o trabalhador pobre não poderia ter acesso a esse equipamento, a não ser por aluguel. O que podemos assimilar com os casos dos engenhos, pois os pequenos produtores que não tinham condições de ter tal equipamento alugavam o engenho do senhor pagando com parte da produção ou vendiam essa parte para o senhor. Como agricultores pobres não possuíam esse tipo de estabelecimento, se submetiam a uma relação onde dependiam do dono da casa de farinha para desmanchar sua mandioca, ficando, em muitos casos, submetidos a uma relação de dependência baseada na troca de favores. Reis Júnior²⁴³, ao analisar essas relações aponta:

Porém, os dados apresentados dizem respeito ao que era registrado da produção nos aviamentos de fazer farinha, bem de raiz que não era acessível a todos os moradores da região do Cariri, por exemplo. A casa de farinha era um bem que nem todos possuíam, o que, obrigava a muitos trabalhadores pedir permissão aos donos para obter o alimento. Isso gerava uma relação de dependência entre as pessoas, diretamente ligada a um gênero alimentício importante. Interessante é a diferença entre o número de estabelecimentos da vila de Barbalha e a quantidade de alqueires de mandioca cultivados, quando os mesmos dados são comparados com os referentes à vizinha cidade do Crato. O que pode indicar que em Barbalha, os produtores eram em menor número e detinham mais terras, enquanto no Crato, a quantidade de alqueires de mandioca estava mais distribuída entre pequenos produtores.²⁴⁴

Desta forma, o controle sobre os meios de produção criava uma forma de dependência dos trabalhadores pobres com os senhores que possuíam aviamento. No caso analisado, cremos que Anna Maria da Conceição vivia dessa relação, ela, possuindo a referida casa, alugava para os pequenos produtores. Podemos levantar essa hipótese baseados nas condições que a mesma possuía, sendo o seu total de bens próximo a 1\$000000 de reis, tendo entre seus bens terras e animais, mas não foi arrolada nenhuma cova de mandioca.

²⁴³ REIS JÚNIOR, Darlan de Oliveira. **Senhores e trabalhadores no Cariri cearense: terra, trabalho e conflitos na segunda metade do século XIX**. 2014. 304f. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em História Social, Fortaleza (CE), 2014.

²⁴⁴ Ibidem, p. 93.

Devemos considerar da análise da nossa amostra que os trabalhadores pobres da região do Cariri viviam de agricultura de subsistência e criação de animais em pequenos números. Além disso, podemos perceber, a partir dos discursos presentes no jornal *O Araripe*, as transformações no mundo rural na segunda metade do século XIX, um processo de “modernização” na agricultura defendido pela elite liberal, e a crítica e desclassificação do modo de produzir dos camponeses. Para além da disputa pelos usos da terra, entre criadores e agricultores, que nos mostra esse processo de transformação na economia local, que teve sua A colonização baseada na pecuária, que, aos poucos, foi se adequando ao discurso nacional de um país agrícola, foi ganhando força entre os intelectuais liberais e no principal veículo de imprensa no extremo sul do Ceará. Além disso, outro aspecto importante é que, entre os trabalhadores da nossa amostra, podemos perceber uma base de trabalho camponês, baseada na mão de obra familiar e na produção para subsistência.

Interessante destacar ainda que, entre os trabalhadores pobres utilizados como amostra, não encontramos a presença de escravizados, porém, entre os inventários pesquisados, havia senhores de terras com grande número de trabalhadores cativos na referida região, chegando a onze trabalhadores entre crianças e adultos. O que nos mostra que a classe senhorial da referida região trabalhava com uma mão de obra mista, com cativos e trabalhadores pobres livres. Entre os inventários pesquisados, de posseiros com montantes acima de 500\$000 reis, foi possível perceber inúmeros alambiques, engenhos e engenhocas mostrando que os grandes proprietários da região se dedicavam à produção desses gêneros, tendo conjuntamente a presença de animais como cabras, gados e cavalos.

4 DISPUTAS EM TORNO DA PROPRIEDADE DE TERRA NO CARIRI CEARENSE NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX

O presente capítulo debaterá os conflitos por terra no Cariri cearense na segunda metade do século XIX, fizemos a análise de *ações de embargo*, *ações de penhora*, *processos de legitimação de posse*. A partir dessa documentação, fizemos uma aprofundação nos estudos de como se deu a apropriação do território nessa região, principalmente na cidade do Crato, onde estava inserido as contendidas aqui analisadas. Assim como, tivemos em vista analisar os diversos tipos de propriedades existentes na região, terras de compras, terras em comum ou com vários coproprietários, tal como as classes dominantes da região procurou se apropriar das leis e do aparato estatal para tomar posses de trabalhadores pobres. Ao mesmo tempo que visamos perceber as formas de resistência das classes subalternas envolvidas nesses processos.

4.1 O conflito: terras indivisas, disputas em torno de propriedades não demarcadas

Este tópico visa analisar as disputas em torno da propriedade da terra no Cariri cearense. O século XIX foi marcado pelas disputas e apropriação de terras em todo o Império do Brasil, deste modo o presente tópico analisa as querelas em torno da propriedade de terra no Cariri cearense. Para analisar essas disputas, trabalharemos ao longo desse tópico com ações de embargo, ações de penhora, solicitações de confirmação de títulos e processos criminais, investigaremos através dessa documentação os diversos processos de apropriação e expropriação que ocorreram no Cariri na segunda metade do século XIX. Procuramos perceber a influência da Lei de terras de 1850 nessas disputas, assim como as estratégias dos senhores de terras da região para manterem e expandirem suas propriedades, e a utilização dos aparatos jurídicos do Estado pelos senhores de terra para assegurar seus interesses. Dessa forma, a presente seção pretende discorrer sobre as disputas em torno da propriedade da terra, seus agentes e estratégias utilizadas por eles para se apropriarem das terras públicas ou das terras fronteiriças, sendo eles proprietários ou não.

As mudanças ocorridas no mundo rural na segunda metade do século XIX foram significativas em termos de mudanças nas relações de trabalho. O debate sobre o trabalho nacional e o trabalho estrangeiro esteve intimamente ligado aos debates sobre a propriedade da terra. Esses anseios foram consolidados na Lei de Terras de 1850. A referida lei propunha em seus artigos ir dos efeitos às causas da regulamentação da propriedade da terra. Muito foi apontado pela historiografia sobre a não aplicabilidade dessa legislação, referindo-se a ela como

“letra morta”, assim voltamos à concepção de mentalidade proprietária mencionada nos capítulos anteriores, entendendo que a lei no ato da sua promulgação não tem efeito imediato, ela precisa de tempo para inserir-se no campo social e político.

Para remediar a violação de um artigo, todas as [leis] derogamos? Quisemos remediar os defeitos de nossas leis pátrias revogando-as e colocando outras em seu lugar, de modo que ficamos de ordinário sem nenhuma, porque uma lei sem antiguidade não tem sanção, não é lei [...] a novidade da lei é uma falta que não é compensada por nenhuma perfeição, porque a novidade exclui o respeito e o costume e uma lei sem essas bases é um pedaço de papel, um trecho literário.²⁴⁵

Deste modo, entendendo que a lei não surtiu efeito de imediato, mas que ao longo dos anos foi se inserindo nas mentalidades, e nos contextos sociais, que existiu um processo de apropriação do seu teor, principalmente pelos grandes proprietários de terras. Entendo que a lei no ato de sua promulgação é um “trecho literário”, de forma que a sua eficácia apenas se dá quando inserida no cotidiano das diferentes classes. Não deixando de salientar que, apesar da sua aplicabilidade lenta, a mesma tem como um de seus propósitos mudar a mentalidade jurídica sobre a terra, inclusive cumprindo um de seus objetivos, que era a mudança das várias concepções de propriedade em uma única, a propriedade privada/mercadoria²⁴⁶.

O presente tópico visa analisar as transformações na mentalidade proprietária, procurando compreender como essas mudanças sobre a propriedade, que vinham de uma longa discussão ao longo do século XIX, passam a se inserir na vida social das pessoas, sejam elas ricas ou pobres. A busca pelo direito de propriedade, assim como pensar como as relações costumeiras dos pobres mudam diante desse contexto. Para explorar essas transformações trabalharemos com abordagens da micro-história, Secreto²⁴⁷ expõe que: “Mas como a micro-história é essencialmente uma prática historiográfica, que não é constituída em escola ou baseada em programas, nos limitaremos a esta enunciação esperando brindar o leitor com o jogo de escalas, a qual é o que a define principalmente”. Nesse sentido, o jogo de escalas, no nosso caso aumentando a lente, pode nos proporcionar uma observação mais aprofundada do cotidiano, das relações entre direito de propriedade e das transformações que vão de encontro com as relações costumeiras dos trabalhadores pobres.

É importante salientar que as mudanças no que diz respeito ao privado e ao comum e à propriedade como um todo sofrem alterações ao longo da segunda metade do século XIX.

²⁴⁵ SECRETO, María Verónica et al. Fronteiras em movimento: história comparada-Argentina e Brasil no século XIX. Eduff, 2012. p. 14.

²⁴⁶ SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. **Revista Brasileira de História**, v. 35, p. 87-107, 2015.p.6

²⁴⁷ SECRETO, op. cit., p. 121.

Dessa forma, é relevante salientar que os conflitos não se limitavam aos grandes e pequenos posseiros, mas também à sociedade como um todo, envolvendo desde trabalhadores pobres “livres” até grandes proprietários de terras. É pertinente apontar que a principal diferença nessas disputas era o jogo de poder, pois o grande senhor, diante do pequeno posseiro, tinha, geralmente, todo um aparato estatal e o poder político a seu favor. Levi²⁴⁸ nos traz que se deve: “[...] reduzir a escala de observação para propósitos de observação experimentais. O princípio unificador de toda pesquisa micro-histórica é a crença de que a observação microscópica revelará fatores previamente não observados”. Assim, trabalharemos ao longo desse tópico com três processos que têm em sua centralidade o furto de madeira e a questão da terra, através deles indagaremos, ao longo desses processos civis, as mudanças no que se refere à propriedade.

Em 1877, Antonio Alves de Muniz moveu uma ação contra Miguel dos Anjos Nogueira por furto. O suplicante movia a ação, pois o réu tinha se apropriado de dois lances de cercas e 81:320\$ (oitenta e um mil trezentos e vinte réis) da vítima, o réu afirma que recebera esses valores em forma de pagamento de terras arrendadas que lhe pertenciam. Essa disputa, aparentemente, é uma ação costumeira que se deu tanto devido às demandas por terras no oitocentos, como também devido às mudanças na mentalidade proprietária que acirrou essas querelas.

A medida desse conteúdo é, pois, a medida do crime. Essa medida da propriedade é seu *valor*. A personalidade existe sempre inteira em todo limite, enquanto a propriedade existe sempre apenas em um limite que não só é determinável, mas também determinado, não só mensurável, mas também mensurado. O valor é a existência burguesa da propriedade, a palavra lógica pela qual ela começa a adquirir compreensibilidade e comunicabilidade social. Entende-se que essa determinação objetiva, dada pela própria natureza do objeto, deve igualmente constituir uma determinação objetiva e essencial da pena. Se, nesse caso em que se trata de números, a legislação só pode proceder superficialmente para não se perder em uma determinação infundável, ela deve pelo menos regular.²⁴⁹

Marx, em suas colaborações ao periódico *Gazeta Renana*, entre outubro e novembro de 1842, discutia essas transformações no que se refere à propriedade, sobre os costumes e o direito, sobre a negação dos costumes dos pobres, e a manutenção dos direitos da burguesia através das leis.

²⁴⁸ LEVI, Giovanni. "Sobre a micro-história." In: BURKE, Peter. **A escrita da história**: Novas Perspectivas. São Paulo: Unesp, 1992. p. 139.

²⁴⁹ MARX, Karl; BENSARD, Daniel. Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto de madeira. Tradução de Karl Marx por Nélcio Schneider, tradução de Daniel Bensaïd por Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 83 e 84.

No que se refere ao Brasil, o debate sobre a propriedade privada, o direito privado e a terra perdurou por todo o século XIX, como um dos resultados dessas transformações foi promulgada a já citada Lei de terras de 1850. O que Marx discute em “Debates sobre as leis referente ao furto de madeira” se relaciona com os debates que também estavam acontecendo no Brasil Império, sobre a propriedade privada da terra. Dessa forma, o processo acima mencionado nos apresenta um panorama sobre esses pontos, compreendendo o processo de valorização da propriedade privada, a transformação da terra em mercadoria, sendo que a terra não tinha mais um valor social, mas sim um valor de mercado.

O furto de madeira, aparentemente, torna-se uma questão corriqueira, sendo fruto de diversos processos, porém, ao analisar os processos, pudemos perceber que essas questões estavam atreladas a outros pontos, como as mudanças em relação ao estatuto jurídico da terra. As mudanças na legislação pós-1850 provocam disputas em torno das terras fronteiriças, como o corte de madeira em terras vizinhas, o que poderia ser uma questão costumeira até então passa a significar uma invasão, uma violação do direito de propriedade. Como expõe Secreto²⁵⁰: “Era uma prática muito difundida a de ‘imprecisar’ os limites das propriedades por meio de descrições confusas com vistas a novas apropriações.” Desse modo, os marcos feitos oralmente, eram constantemente ultrapassados.

Ao nos aprofundarmos no processo, uma petição encabeçada por Antonio Alves Munis dá-se devido ao fato do réu, Miguel dos Anjos Nogueira, ter cortado e permitido outros cortarem madeira nas terras as quais o autor da petição afirma serem suas. Além disso, o mesmo estava recebendo dinheiro do arrendamento das ditas terras. Buscaremos analisar, a partir desse processo, duas questões que a nosso ver marcaram as disputas de terras na região: primeiro, o uso de marcos naturais como referência para marcar as linhas divisórias das posses, esse método adivinha da cultura oral e dos acordos feitos de “boca a boca”. O segundo ponto seria o efeito da lei de terras e a utilização do título legal da terra como garantia da propriedade.

No que se refere ao primeiro ponto, a disputa que se inicia devido ao corte de madeira em terras indivisas se desenrola na questão em torno dos limites das propriedades, dos marcos naturais que um dos proprietários aponta como o limite entre as duas posses. Marcia Motta, em seus estudos sobre os posseiros no oitocentos, nos traz pontos importantes no que se refere às divisas das terras, como o reconhecimento dos vizinhos sobre a propriedade²⁵¹. No nosso caso,

²⁵⁰ SECRETO, María Verónica et al. *Fronteiras em movimento: história comparada-Argentina e Brasil no século XIX*. Eduff, 2012. p. 152.

²⁵¹ MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas Fronteiras do poder: conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998.

torna-se ainda mais complicada a análise, pois aparentemente parte das testemunhas são rendeiros, ou seja, têm um vínculo com o(s) proprietário(s) das terras.

A primeira testemunha do autor, Manoel Antonio Biserra, 32, casado, agricultor, residente no Sítio Baixio, era morador da localidade onde estava acontecendo a disputa. O que podemos apontar é que as terras do Sítio Baixio tinham vários (co)proprietários. Ao testemunhar, Manoel Antonio Biserra nos traz alguns pontos importantes, como o reconhecimento público da posse do autor, e o não questionamento do réu sobre a posse, o que nos leva à questão da posse mansa e pacífica.

[...] Que a posse do autor no terreno aludido, é de publica notoriedade e não consta a elle testemunha que o reo em tempo algum tivesse oposto obstaculo á posse e dominio do autor no terreno, cujas renda recebera de Valério, e tanto é assim que a rendias do anno passado querendo elle testemunha tirar um pouco de lenha fora devidamente licenciado pelo autor e não pelo reo, sendo que é ainda exacto que o autor dera licença para tirar a lenha em ditas terras alem d'elle testemunha, a Antonio, Ronaldo e outros. (...) sem haver da parte do reo a menor opposição.²⁵²

O reconhecimento dos (co)proprietários torna-se um fator importante no processo de legitimação da posse, porém devemos estar alertas com os vínculos estabelecidos entre testemunhas, réu e o autor. Entendemos que as redes estabelecidas por esses podem interferir diretamente no depoimento ou não, porém a utilização da parentela para defender os argumentos do senhor era uma ferramenta utilizada por esses²⁵³. No mesmo depoimento, a testemunha afirma que não houve nenhuma contestação do réu até então, o que nos leva à questão do acirramento das disputas entre pequenos e grandes proprietários que adivinham tanto da lei de terras²⁵⁴, como também com o crescimento da agricultura comercial na província do Ceará.

Martha Santos, ao elencar fatores que expliquem a ambiguidade em relação ao domínio sobre a propriedade na segunda metade do século XIX, expõe como um desses fatores: “a prática de possuir terras em comum entre vários membros de uma mesma família ou coproprietários de uma mesma fazenda parece ter sido bastante difundida nos sertões”²⁵⁵. Dessa forma, o processo de desmembramento ocorreu devido às heranças, bem como à existência de vários donos sobre o mesmo terreno. Ou seja, a relação de coproprietários causou diversas querelas, como a apresentada a seguir. A mesma testemunha, em seu depoimento, acrescenta:

[...] fazer um picado ou rumo no sentido de verificação se o terreno cuja renda recebera o reo, ficava dentro de seus limites, isto é ficava compreendido no terreno que

²⁵² Ação Civil, Caixa V, Pasta 100, outros, 1877, CEDOCC.

²⁵³ MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas Fronteiras do poder:** conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998.p.65

²⁵⁴ Secreto 152-153.

²⁵⁵ SANTOS, Martha S. **Honra, terra e violência:** o mundo dos homens pobres livres do sertão cearense do século XIX. 2008.p.17

pertencera a Marcolino filho do reo, e com effeito começando a fazer dito rumo, descobrirão um marco a cima da cancela velha que indicava ter sido aquelle terreno dividido em tempos passados, cuja marco a ter sido assentado para prestar-se a linha divisoria do terreno, revela claramente que a parte daquelle cuja receberá o reo, pertence ao autor.²⁵⁶

A testemunha traz em sua fala um ponto importante que é a utilização dos marcos para delimitar as propriedades em comum. Nesse caso, a testemunha aponta que durante a realização de um roçado ou rumo, para ver os limites entre os dois terrenos, encontrou o marco que no passado serviu de linha divisória entre as duas propriedades, que ficava por trás da cancela velha. Os marcos naturais ou ambíguos eram comuns nas documentações referentes à propriedade da terra, entendemos essas referências como influências da cultura oral, e, ao mesmo tempo, percebemos a utilização dessas referências como uma forma dos grandes proprietários sempre deixarem uma possibilidade de expansão dos limites de suas posses. No caso estudado, percebemos essa presença do uso dos contratos orais como uma forma de dividir a propriedade, ou seja, o autor do processo recorre ao marco como referência para legitimar sua porção de terras.

Se as lembranças dos mais velhos, a inspeção e a exortação tendem a estar no centro da interface do costume entre a lei e a práxis, o costume passa no outro extremo para áreas totalmente indistintas — crenças não escritas, normas sociológicas e usos asseverados na prática, mas jamais registrados por qualquer regulamento. Essa área é a mais difícil de recuperar, precisamente porque só pertence à prática e à tradição oral. Talvez seja a área mais significativa para o sustento dos pobres e das pessoas marginais na comunidade do vilarejo.²⁵⁷

Deste modo, percebemos na passagem da ação ora analisada os traços dos costumes orais, como a utilização de uma cancela como ponto de referência para marcar as linhas divisórias das terras, assim, esses costumes e tradições são transmitidas oralmente de geração em geração, e os contratos, feitos “boca a boca”. Quando nos aprofundamos na análise do documento, podemos perceber a trama entre os dois lados do processo, através das testemunhas, e como o marco utilizado torna-se uma questão central no processo.

[...] Que aprimas sabe o seguinte. Que teve a accasião de assitir a uma contestação havida entre o reo e seu filho Marculino. relativamente a posse que pretendia este faser numa parte que tem no sitio Baixio e ouvio aquelle diser que somente consentia a elle apossar-se em dito sitio do riacho para lá tendo assim que pretendendo Marcolino faser uma casa alem desses limites o reo assim pedio utilizando o alicerce começado, de maneira que vindo a ficar o roçado em questão fora dos limites traçados pelo reo, a este pertencendo o terreno engravado o roçado em questão, acontecendo que pouco tempo depois mudara-se Marcolino de Baixio e lá não voltar.²⁵⁸

²⁵⁶ Ação Civil, Caixa V, Pasta 100, outros, 1877, CEDOCC.p.17 F.

²⁵⁷ THOMPSON, E.P. **Costumes em Comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p.88.

²⁵⁸ Ação Civil, Caixa V, Pasta 100, outros, 1877, CEDOCC.p.22 V.

No depoimento da segunda testemunha do réu, Manoel Felis Gonçalves, podemos perceber novamente o uso de um marco, dessa vez não era mais uma cancela, mas ao longo do riacho, assim, podemos observar a utilização de um marco natural como referência para as linhas divisórias da propriedade. Nesse sentido, os costumes e a tradição oral aparecem nas falas das testemunhas, permitindo perceber como esses elementos transcendem a oralidade, estando presentes nos documentos oficiais e nas justificativas de legitimação da posse.

Outro ponto a ser pensado na fala de Manoel Felis é o processo de desmembramento das propriedades e das heranças, o réu não reconhece a venda realizada pelo filho Marcolino do Anjos, nesse sentido, esse processo vai além do corte de madeira realizado pelos rendeiros, tornando-se uma disputa em torno da herança deixada pela primeira esposa do réu, e vendida a terceiros pelo seu filho.

[...] disse mais que Marcolino dos Anjos Nogueira é o único filho do reo que devia suceder á sua mãe já falecida, e sendo homem já feito iguara elle testemunha se houve alguma partilha amigavel ou judicial entre o reo e o dito seo filho, assim como qual o titulo de que desponhe este para chamair-se a posse do terreno em questão e transmitir a terceiro, sendo certo que o reo naqualidade de chefe de familia rege e administra os bens que ficarão por falecimento de sua primeira mulher.²⁵⁹

A querela em torno da herança e a fala da testemunha transmitem o costume, quando o mesmo prevê que “o reo na qualidade de chefe de familia rege e administra os bens que ficarão por falecimento de sua primeira mulher”, mesmo a testemunha reconhecendo Marcolino como homem feito, o mesmo reconhece o pai como administrador dos bens deixados pelo falecimento da esposa. Entendemos esse fato como costume, pois a lei portuguesa sobre herança, que vigorou no Brasil até 1917, previa a divisão igualitária dos bens deixados tanto pela parte materna como pela parte paterna, de forma que, se o filho era maior de idade, o mesmo podia vender sua parte da herança. Esses litígios, assim como outros semelhantes, surgiram na segunda metade do século XIX no Ceará, devido ao processo de divisão e desmembramento das propriedades através das heranças.

Essa retalhação das sesmarias ocorreu por causa do crescimento das parentelas das famílias sesmeiras e da subdivisão de suas terras, pois, segundo as leis portuguesas de herança — que só foram modificadas depois de 1917, tanto a propriedade materna quanto a propriedade paterna se dividia em partes iguais entre todos os filhos após a morte dos pais.²⁶⁰

Logo, o desmembramento da sesmaria ou a divisão de bens entre os membros da família gerava diversas disputas, devido ao questionamento de um membro, à disputa pelos

²⁵⁹ Ação Civil, Caixa V, Pasta 100, outros, 1877, CEDOCC.p.19 F.

²⁶⁰ SANTOS, Martha S. Nem turbulentos, nem despossuídos: mudança social, honra masculina e violência sertaneja no interior da província do Ceará, 1845-1890”. **Revista de Historia Regional**, v. 15, n. 2, p. 50-75, 2010. p. 55.

pedaços de terra que era mais fértil. Nesse caso, o que se percebe é o não reconhecimento da venda feita pelo herdeiro.

A existência de disputa por uma parcela de terra, às vezes um pequeno quinhão ou um córrego d'água, poderia significar o rompimento do frágil equilíbrio entre fazendeiros e subordinados, entre o chefe de família e seus parentes. Assegurar a vitória no processo não dizia respeito apenas à manutenção da parcela como parte integrante das terras pertencentes a um dos litigantes. Significava também, no caso dos fazendeiros, reforçar as relações de dominação sobre sua parentela. Ou seja, a disputa pela terra era também uma disputa por gente. A manutenção da área ocupada se consubstanciava na luta por preservar a condição de senhor e possuidor de terras ou no desejo de se constituir como um lavrador.²⁶¹

Como traz a autora, a querela em torno da herança ou de um quinhão de terra se transmuta em uma disputa sobre honra e controle da parentela, então podemos levantar a hipótese de que a disputa em torno dessa terra estaria entrelaçada com a honra e com o controle dos rendeiros, pois percebe-se na fala das testemunhas a questão de “pedir” ao autor ou ao réu para tirar madeira. Assim, essa disputa também seria sobre o controle dos trabalhadores pobres, a troca de favores, era uma forma de controlar esses trabalhadores.

Buscamos nos aprofundar para poder definir os sujeitos do processo, tanto o réu como o autor da ação, para isso realizamos o cruzamento das fontes, neste caso o processo de arrendamento de terras com os inventários. Porém, não encontramos inventários nem arrolamentos de bens referentes a Antonio Alves Muniz e Miguel dos Anjos Nogueira. Mas, durante a pesquisa encontramos uma menção a Antonio Alves Muniz, ele foi citado em um inventário do ano de 1865 como tutor de órfãos do falecido Luiz Ignacio da Cunha, ao todo eram três órfãos, os mesmos possuíam terras, ouro, entre outros bens. Sobre esse inventário podemos elencar o primeiro, chamado para prestar conta dos gastos e rendimentos dos referidos órfãos e também citado num pedido da mãe dos mesmos para mudar o tutor das crianças, devido ao estado de pobreza de Antonio Alves Muniz e sua incapacidade de administrar os bens de seus filhos.²⁶²

Ainda no mesmo documento do Juiz de Órfãos, anexado ao inventário, é perceptível que o autor do processo vivia de arrendamento de terras ou tinha parte de sua renda tirada do arrendamento, pois todas as terras pertencentes aos seus tutelados estavam arrendadas, inclusive a pessoas que constam no processo sobre a terra que o mesmo disputava com Miguel dos Anjos Nogueira. Assim, podemos perceber que a relação do autor com as testemunhas vinha de longo tempo, pelo menos dez anos, considerando que o processo em torno da propriedade de terra é de 1877.

²⁶¹ MOTTA, Márcia. **Nas fronteiras do poder**. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. 1998. p. 66.

²⁶² Inventários, Caixa XX, Pasta 299, 1865, CEDOCC.p.3 F.

Mesmo não encontrando nenhuma menção a Miguel dos Anjos Nogueira nos arrolamentos de bens e inventários do Centro de Documentação do Cariri — CEDOCC, cruzamos os documentos com os registros paroquiais de terras, tendo então encontrado um registro de terras feito por Miguel dos Anjos Nogueira.

Declaro eu, Miguel dos Anjos Nogueira, abaixo assignado, que possuo nesta Freguesia de Nossa Senhora da Penha da Cidade do Crato, duas posses de terras, reunidas no Sítio denominado Baixio do Coité —, no Riacho da Eusebia, de cujas posses de terras não menciono a extensão, por não terem sido medidas: avendo no dito Sítio outros possuidores, e não tendo sido as minhas posses extremadas, declaro, que as extremas do dito Sítio em geral as seguintes: da parte do Nascente extrema com terras do Sítio Cabeceiras da Freguesia da Barbalha: da parte do Poente extrema com terras do Sítio Curraes: da parte do Sul extrema com terras do Sítio Romualdo: e da parte do Norte extrema com terras do Sítio Mata do Sebastião, contendo todo Sítio meia legoa de Nascente a Poente; e hum quarto de Sul a norte. Crato desoito de Maio de mil oito centos e cincoenta e cinco Miguel dos Anjos Nogueira.²⁶³

Márcia Motta, em seu livro, *Nas fronteiras do poder: conflitos e direito à terra no Brasil do século XIX*, divide os conflitantes em quatro categorias, os fazendeiros, lavradores, arrendatários e pequenos posseiros.

Neste sentido, denominamos fazendeiros aqueles que estiveram ao menos duas vezes presentes no Almanaque Laemmert nos anos de 1845, 48, 50, 55, 57 e 58, como fazendeiros de café e/ ou açúcar, as principais culturas da região. Estes homens registraram suas terras nos Registros Paroquiais e chegaram a ser, em algum momento de suas vidas, juízes e/ou vereadores na cidade de Paraíba do Sul. Denominamos lavradores os personagens que, no momento da instauração dos processos, já haviam conquistado algum reconhecimento pela comunidade, mas não haviam conquistado um espaço político, não ocupando, por exemplo, algum cargo no judiciário. Eles, no entanto, registraram suas terras nos Registros Paroquiais. Os arrendatários foram mais fáceis de identificar, porque assim se autodenominavam nos processos de embargo. É claro que alguns arrendatários também eram fazendeiros, no sentido aqui empregado. O que se privilegiou foi a condição de arrendatário, no momento da abertura do processo. Importa ressaltar também a diversidade no interior do grupo e a complexa relação entre grandes e pequenos arrendatários, estes últimos muitas vezes sublocadores das terras arrendadas pelos primeiros pequenos posseiros foi a denominação usada para designar, na maioria das vezes, a outra parte do conflito, muitas vezes considerado como invasor pelo autor do processo. Somente através da análise de todos os argumentos presentes na documentação foi possível chegar a construir-lhe um perfil mais definido.²⁶⁴

Tivemos em vista categorizar os dois sujeitos envolvidos na ação a partir dos apontamentos da autora, nesse sentido Miguel dos Anjos Nogueira enquadrava-se na categoria de lavrador, pois ele não aparece em outras documentações com cargos políticos, mas fez registro de suas posses nos RPT's. Já com relação a Antonio Alves Muniz, não encontramos outros rastros, além da citação no inventário em relação ao juiz de órfãos, desse modo, pelo fio do documento e dos depoimentos, entendemos que o mesmo também era um lavrador.

²⁶³ Registros Paroquiais de Terras da Freguesia do Crato, 1855, F 12 V.

²⁶⁴ MOTTA, Márcia. *Nas fronteiras do poder. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. 1998. p. 63.

Antonio Alves Muniz pode ter sido um dos cearenses que durante o aumento da produção de algodão conseguiu recursos suficientes para comprar terras, mas no período de declínio da malvacea perdeu grande parte dos recursos.²⁶⁵

Dando continuidade à análise do processo, o juiz de paz deu a seguinte sentença.

Visto estes autos V.E julgo procedente a presente ação contra Miguel dos Anjos Nogueira, a quem condeno a pagar a quantia de 56:32 e duas quartas de arroz e duas de milho que recebera indevidamente, 25:000R\$ das madeiras que pertencia a o autor Antonio Alves Munis, quanto está provado com depoimento ali tres testemunha.²⁶⁶

A sentença do juiz de paz foi a favor de Antonio Alves Muniz, condenando o réu a pagar pelas madeiras cortadas nas ditas terras e pelos arrendamentos recebidos indevidamente por Miguel dos Anjos Nogueira. Tal sentença torna-se interessante, pois, apesar de já existir uma legislação sobre a terra, o juiz baseia-se nas testemunhas, o que nos remete aos costumes, à tradição oral. Mesmo que o juiz de paz não seja um juiz de direito, e o seu papel no processo seja de mediador, ao longo do processo podemos perceber como os costumes e utilização da tradição oral eram presentes e utilizados pelas diferentes classes. Outro ponto é a questão das escrituras das terras que não são mencionadas em momento algum no processo, por nenhuma das partes. Deste modo, podemos apontar que esse conflito fez parte de um processo de acirramento nas disputas por terras na segunda metade do século XIX, e que o caso analisado consistiu em uma disputa entre dois lavradores.

Apesar de Antonio Alves Muniz não aparecer nos registros paroquiais de terras, percebe-se que o mesmo é arrendador de terras, tanto pelas falas das testemunhas, que arrendavam as ditas terras em questão do mesmo, como no documento do juiz de órfãos, apontam que as terras dos seus tutelados estavam arrendadas.

Um ano mais tarde, em 1878, Miguel dos Anjos Nogueira recorre da sentença proferida pelo do juiz de paz, o advogado do réu faz uma longa justificativa contra a decisão tomada pelo juiz de paz, num primeiro momento o advogado do réu recorre às Ordenações Filipinas, para argumentar que o juiz era incompetente para julgar o caso. Referiu-se à seguinte passagem das ordenações:

E he per Direito a sentença nenhuma quando he dada sem a parte ser primeiro citada ou he contra outra sentença já dada, ou foi dada por peita, ou preço, que o Juiz houve, ou por falsa prova, ou se eram muitos Juizes delegados, e alguns deram sentença sem os outros. **Ou se foi dada por juiz incompetente em parte. Ou em todo, ou quando foi dada contra Direito expresso**, assi como se o Juiz julgasse diretamente que o menor

²⁶⁵ Ver SANTOS, Martha S. Nem turbulentos, nem despossuídos: mudança social, honra masculina e violência sertaneja no interior da província do Ceará, 1845-1890”. *Revista de Historia Regional*, v. 15, n. 2, p. 50-75, 2010. p. 67.

²⁶⁶ Inventários, Caixa XX, Pasta 299, 1865, CEDOCC.p. 24 F.

de quatorze annos podia fazer testamento, ou podia ser testemunha, ou outra cousa semelhante, que seja contra nossas ordenações, ou contra Direito expresso.²⁶⁷

As ordenações eram utilizadas para desclassificar a decisão tomada pelo juiz, logo o advogado argumenta que: “podemos demonstrar essa incompetencia nada mais é preciso que a leitura dos autos, comparada com as disposições modernas (Art. 28 do Reg. nº 5467 de 12 de fevereiro de 1873), que excleuem da competencia do juiso de pas as causas que versarem sobre bens de raiz”²⁶⁸, na mesma passagem o advogado do réu argumenta que a sentença foi proferida contra o direito expresso, citando o Decreto n. 5467, de 12 de novembro de 1873. O referido decreto dispõe sobre os juízes competentes para julgamentos dos agravos e apelações: “Art. 28. Á excepção das causas fiscaes, e das que versarem sobre bens de raiz, comprehendem-se na competencia dos juizes de paz todas as causas civeis até o valor de cem mil reis.”²⁶⁹ Neste sentido, podemos perceber o processo de apropriação das leis, e como o seu processo de centralização podia demorar ou ser ignorado, nesse caso, por ignorância ou por complacência, o referido juiz deu uma sentença sobre uma questão que não lhe competia.

É esse o ponto, aliás, onde as tradições jurídicas portuguesa e brasileira se separam: enquanto a antiga metrópole, a partir de 1822, sofrerá uma forte influência do pensamento liberal, com uma consequente suscetibilidade aos princípios e premissa contidas no Code Civil napoleônico de 1804 (que culminará com a promulgação do código civil de 1867, de clara inspiração francesa), a antiga colônia continuará a aplicar a velha legislação herdada dos tempos coloniais sem proceder a grandes e radicais rupturas, adaptando-a às tradições específicas dos brasileiros, à cultura jurídica então em formação e sobretudo aos interesses econômicos das elites agrárias brasileiras.²⁷⁰

Ainda nesse caso, o que aparenta ser uma questão de incompetência do juiz de paz estava ligado à tradição jurídica, permeada pelos costumes e pelas transformações que estavam ocorrendo no poder judiciário. Por conseguinte, podemos perceber que o advogado do réu recorre às ordenações Filipinas para se referir a um decreto recente, no caso do ano de 1873, nesse sentido, podemos perceber que os códigos do período colonial ainda estavam vigentes, mas que estavam ocorrendo transformações nas leis, e que essas ocasionaram mudanças na estrutura material, ou seja, a causa ganha poderia ser anulada.

Dessa forma, podemos, inicialmente, apontar a dificuldade de centralização das leis pelo poder imperial, uma vez que o processo é julgado pelo juiz de paz. Nesse sentido, segundo os novos decretos, só poderia ser julgado pelo juiz de paz há quatro anos, dada a data inicial do

²⁶⁷ Ordenações Filipinas, L. 3. Til. 75, p. 685, Biblioteca Digital do Senado.

²⁶⁸ Processo Civil, Caixa VIII, Pasta 139, 1878, CEDOCC, p.1. F.

²⁶⁹ Decreto n. 5467, de 12 de novembro de 1873, LIVRARIA POPULAR DE MAGALHAES & C.^a EDICTORES E PROPRIETARIOS. — LARGO DE PALACIO. p.93

²⁷⁰ FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 44, 2006.p.66

processo em 1877 e a do decreto utilizado pelo advogado do réu para recorrer, desse modo, o julgamento feito pelo juiz de paz não era válido. Podemos, ainda, levantar a questão dos jogos de poder, no sentido de que a sentença tomada pelo juiz em benefício do autor poderia estar relacionada a todo um jogo político, às redes de poder a que esses indivíduos estavam ligados, uma vez que Antonio Alves Muniz já tinha de alguma forma sido tutor de órfãos, poderia ter alguma relação com o juiz de paz ou alguma figura importante ligada a essas estruturas do poder judiciário e administrativo.

Os encargos dos Juizes de Órfãos eram inúmeros assim como as posturas que assumiam nos processos civis, muitas vezes não seguindo o que estava prescrito. No caso dos processos de tutela, os tutores eram escolhidos pelo juiz, quando não havia um tutor testamentário, ou um parente familiar tido como responsável pelo mesmo, ou seja, **na maioria dos casos, o juiz escolhia com quem a criança ficaria**, e esse tutor seria encarregado pela integridade física, como também pela gerência de seus bens, no caso das crianças advindas de famílias ricas.²⁷¹

Assim, havia uma possível relação entre José Alves Muniz, autor do processo, e o juiz que lhe concedeu a sentença, podendo essa relação ter sido estabelecida no período em que o mesmo assumiu a tutoria dos órfãos, ou antes. Podemos afirmar que, apesar do autor, em 1865, ser declarado como falido pela mãe dos órfãos, o mesmo poderia ter relações estabelecidas com o juiz de paz que deu a sentença a seu favor.

Ainda sobre o inventário, no qual o autor da ação é citado, na sentença do juiz favorável à mãe dos órfãos, percebe-se como a questão do ser proprietário influenciava nas relações, entendendo que era um símbolo de poder econômico, na descrição do novo tutor, o juiz de órfãos descreve tal fato da seguinte forma: “presente Theodoro Alves de Almeida, proprietário, agricultor, morador do sítio Fernando”²⁷². Como o juiz de órfãos descreve, ser proprietário fazia parte da descrição do novo tutor. Quando atentamos para o documento do tutor Antonio Alves Muniz e o novo tutor, percebemos que o segundo é proprietário, já o primeiro não é, portanto, ser proprietário passa a ser uma distinção social.

Portanto, essa documentação nos traz um panorama das mudanças no que se refere à propriedade de terras na segunda metade do século XIX, entendendo que houve um processo de transformação, tanto na legislação como na mentalidade jurídica, e que as diversas formas de propriedade que ora coexistiam entraram em conflito. Na nossa perspectiva, esses conflitos se acirraram com a Lei de terra de 1850, tendo em vista que a referida lei tinha como um de seus

²⁷¹ SILVA, Maria Ivanda da. “**A quem maior der, assim se cumpra**”: a experiência de crianças órfãs e pobres no Cariri Cearense (Sec. XIX). Orientador: Frederico de Castro Neves. 2021. 110 f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.p.81–82

²⁷² Inventário; Caixa XX, Pasta 299, anexo, documento de tutela de órfãos, 1865, CEDOCC, p.11F.

objetivos transformar as diversas concepções de propriedade em uma única, a propriedade de terras como uma mercadoria.

Isso poderia significar muitas coisas: a disputa da propriedade comunal com vistas à apropriação privada; a eliminação de uma série de direitos de uso sobre as terras privadas; ou, finalmente, problematizar o acesso à terra dos pequenos camponeses que não possuíam título de domínio inequívoco. Em todos esses casos, a concepção tradicional de propriedade precisava ser substituída por um conceito novo, o conceito capitalista de propriedade — propriedade não apenas privada, mas excludente, literalmente excluindo outros indivíduos e a comunidade, pela eliminação das regulações das aldeias e das restrições ao uso da terra, pela extinção dos usos e direitos costumeiros, e assim por diante.²⁷³

Em acordo com a autora, podemos perceber ao longo do processo aqui analisado essa transformação em relação à propriedade de terras. Alguns pontos ficam claros ao longo do processo, primeiro a terra em disputa era de uso comunal, no sentido de que existiam diversos coproprietários, e os limites eram estabelecidos oralmente entre os mesmos. O segundo seria a mudança na mentalidade proprietária na segunda metade do século XIX, pensando no sentido de que a terra passou a ser vista como mercadoria, que o título, a escritura, era uma garantia do direito à propriedade. Diante de um território que foi majoritariamente ocupado através do apossamento, apresentar a escritura ou o título tornava-se um privilégio dos grandes proprietários que tinham conseguido legitimar sua propriedade através da Lei de terras ou por meio de outras artimanhas cartoriais.

Nessa perspectiva o direito costumeiro dos pobres é negado e extinto, tornando sua forma de acesso à terra ilegal, deslegitimando os costumes dos pobres através do direito legal. Essa mudança pode ser observada quando o advogado do réu recorre, contra o mesmo Antonio Alves Muniz, tendo comprado dado terreno, pois não valeria nada caso ele não tivesse os documentos comprobatórios, apontando que, o réu abriria mão do recurso caso o documento fosse apresentado:

É verdade que elle pelos meios que indica obteve um pedaço de terra no Sitio Baixio; mas isso não quer dizer que elle tenha direito a certo e determinado terreno: se não mostrar as suas escripturas ou titulo que lhe garantão expressamente esse direito e o Appte abrirá mão de qualquer contestação.²⁷⁴

A apelação de Miguel dos Anjos Nogueira reflete as mudanças ocorridas na segunda metade do século XIX, em relação à propriedade de terras, nesse sentido os contratos e acordos feitos oralmente são deslegitimados, valendo o documento, o título da propriedade. Assim como

²⁷³ WOOD, Ellen Meiksins. As origens agrárias do capitalismo. **Revista Crítica Marxista**, v. 1, n. 10, 2000. p. 10

²⁷⁴ Civil, Outros, Caixa VIII, 1878, CEDOCC. p. 2 V

reflete a valorização da propriedade, ocorrida com a promulgação da lei de terras, desse modo as posses que eram tidas em comum são alvo de disputas, pois, devido à valorização da propriedade enquanto mercadoria, os senhores buscavam garantir seu domínio sobre o terreno, em muitos casos avançando sobre os limites preestabelecidos, buscando expandir suas fazendas.

No presente caso, o réu se utiliza do fato do comprador não ter a documentação da referida propriedade para buscar reaver a mesma para seu domínio, como demonstramos o réu realizou o registro das posses do referido sítio nos RPT's, o que não garantia o título da mesma, se não fosse dada continuidade, porém servia como um documento comprobatório de sua posse já no período de 1855.

Em suma, a documentação analisada nos traz os reflexos das transformações em relação à propriedade de terra e ao direito de propriedade, as mudanças que ocorreram nesse período ocasionaram uma mudança na mentalidade proprietária: a terra como mercadoria, o título ou escritura para garantir a posse, o que foi de encontro com os costumes e tradições orais que se perpetuavam desde o período colonial, costumes usados amplamente pelos grandes posseiros e que também se tornaram uma forma de acesso à terra por parte dos camponeses pobres. Diante disso, essa documentação nos traz traços importantes dessas mudanças nas relações, de como o surgimento de uma nova concepção de propriedade nega outras já existentes.

As legislações mais liberais limitaram-se, em termos de *direito privado*, a formular e alçar ao plano universal os direitos vigentes. Quando não encontraram nenhum direito vigente, tampouco o ofereceram. Elas revogaram os costumes particulares, mas com isso esqueceram que, enquanto a falta de direito dos estamentos aparecia na forma de pretensão arbitrária, o direito dos sem estamento apareceu na forma de concessões contingentes (...) Podemos aclarar isso com o auxílio de um exemplo, a saber, o dos conventos. Os conventos foram abolidos, sua propriedade foi secularizada, e isso foi justo. Porém, o apoio contingente que os pobres recebiam dos conventos de modo nenhum foi transformado em outra fonte positiva de posse. Quando a propriedade dos conventos foi convertida em propriedade privada e os conventos foram de certo modo indenizados, não houve qualquer compensação para os pobres que viviam dos conventos. Pelo contrário, um novo limite lhes foi traçado e eles foram privados de um antigo direito. Isso aconteceu em todas as transformações de privilégios em direitos.²⁷⁵

Na mesma perspectiva do autor, compreendemos que as mudanças que ocorreram em relação à propriedade de terras no Brasil, com a promulgação da Lei Terras de 1850 e sua regulamentação em 1854, privilegiaram os grandes proprietários que conseguiram legitimar suas posses. Mas, ao mesmo tempo, negaram o direito costumeiro dos pobres, que, a partir de então, diante do Estado, só valeria mediante a comprovação da posse com o título legal da propriedade, ou seja, “um novo limite lhes foi traçado e eles foram privados de um antigo direito” das terras em comuns, dos acordos feitos oralmente. Cabe salientar que, as posses continuaram existindo

²⁷⁵ MARX, Karl. **Os despossuídos**: debates sobre a lei referente ao furto de madeira. Boitempo Editorial, 2017. p.87.

após a Lei de terras, a compra e venda sem título também, porém o que queremos apontar é que, perante o Estado e a legislação, essas não eram propriedades legais. É, por exemplo, o que podemos perceber ao longo do processo aqui analisado, quando o advogado recorre utilizando como um dos primeiros argumentos o fato de que o autor do processo não tinha as escrituras ou títulos das terras em questão.

Nesse sentido, acontece uma mudança nas relações com a propriedade, com suas diversas formas, coletivas, individuais, elas sofrem com uma mudança no panorama jurídico e do Estado, excluindo as formas costumeiras, como a propriedade coletiva ou comum.

Um instituto, em suma, do qual se deve sublinhar a relatividade, mas que é sempre uma relatividade incompleta, porque aquele plural é sempre obrigado a ajustar as contas com aquele singular, sempre sobre aquelas propriedades grava a sombra ameaçadora da propriedade. Internamente ao universo do pertencimento tomou forma no curso da idade moderna — e sobretudo se cristalizou nas reflexões e na práxis do século XIX — um singular arquétipo jurídico, que poderíamos qualificar — por enquanto, bem entendido, salvo um posterior retorno a ele para precisá-lo melhor — napoleônico-pandectístico, isto é, uma noção de propriedade não somente resolvida na apropriação individual mas em uma apropriação de conteúdos particularmente potestativos.²⁷⁶

Portanto, as novas legislações sobre a terra na segunda metade do século XIX buscavam uma transformação na mentalidade proprietária, transformando as diversas concepções de propriedade em uma única, a propriedade mercadoria, a propriedade privada, essa nova concepção foi de encontro com as outras formas de propriedades existentes, como a propriedade comum. Na perspectiva do autor, essa concepção se cristalizou no século XIX, como uma visão de uma propriedade individual, mas, não só individual, como uma apropriação potestativa. Nesse sentido, os dois processos aqui analisados nos trazem uma possibilidade de perceber essa transformação no âmbito da propriedade de terras, no sentido de que o caso estudado seria uma propriedade de uso comum, e que gera um conflito em torno da mesma. A partir do conflito podemos refletir como as novas legislações sobre a terra influenciaram no processo, como a nova concepção de propriedade se apresentava diante das formas costumeiras de uso da terra, o que torna-se evidente quando, mesmo reconhecendo que o autor do processo comprara a terra, sem o documento comprobatório nenhum direito detinha sobre ela. Podemos perceber, assim, a transformação na mentalidade proprietária, onde os costumes e contratos realizados oralmente são negados, passando a valer a propriedade mercadoria, cujo domínio só se comprovava mediante documentação. Em vista disso, a propriedade comunal entra em conflito com a propriedade singular, individual, sobrepondo-se a segunda.

²⁷⁶ GROSSI, Paolo. História da propriedade e outros ensaios. 2006, p. 10.

4.2 “Cujo o dizimo recusa-se a pagar”: as transformações na legislação sobre as terras e suas aplicações no cariri cearense

A segunda metade do século XIX foi marcada por transformações no que se refere à propriedade de terras: Lei de terras de 1850, sua regulamentação em 1854, legislação comercial de 1850, reforma hipotecária em 1864 e 1865. Essas reformas na legislação trouxeram transformações na vida cotidiana dos pequenos e grandes proprietários. Nesse sentido, as décadas de cinquenta em diante foram marcadas por diversas reformas tributárias e nas legislações sobre a terra. No processo de centralização do poder da Coroa, essas mudanças tornaram-se de grande importância. Além de ter como objetivo a sustentação e centralização do poder central, os impostos internos também foram uma importante fonte, esses estavam em segundo na escala dos impostos que mais contribuirão para as rendas gerais, sendo o primeiro as taxas sobre importação e exportação.

A arrecadação com tal categoria de impostos aumentou continuamente ao longo do período imperial, tanto em termos percentuais como em termos per capita. Sua contribuição para as receitas gerais variou entre 11% e 25% até 1870, chegando a 29% das receitas gerais ordinárias nas décadas seguintes. Dos cerca de 50 itens pertencentes às receitas do interior, um pequeno número foi responsável pela maioria dos recursos arrecadados. Incluem-se nessa pequena lista o imposto sobre as transferências de propriedade (12%-30%), o imposto do selo (13%-20%) e o imposto de indústria e profissões (9%-13%).²⁷⁷

Segundo as autoras citadas, esses impostos contribuíram significativamente para a receita, entre eles estavam aqueles sobre a transferência de propriedade, sobre o selo e sobre a indústria e as profissões. Procuraremos ter uma visão mais aprofundada sobre essas mudanças na legislação e nos impostos, como afetavam a vida cotidiana, assim como foram usados como instrumento para expropriar e se apropriar de terras de segundos. Trabalhem ao longo desse tópico dois processos civis, sendo eles uma ação de embargo e uma ação de penhora de bens, datados do ano de 1876 e que se referem a uma disputa entre diferentes pessoas sobre duas posses de terra no Sítio Palmeirinha, freguesia do Crato.

No mês de fevereiro de 1876, José Geraldo da Silva faz citar em petição Francisco de Salles, que desde 1873 lhe devia meio alqueire de arroz e meia quarta de milho provenientes da dízima²⁷⁸ que era obrigado a pagar-lhe. O dízimo sobre os gêneros agrícolas foi uma

²⁷⁷ GALVÃO, Luciana Suarez; HANLEY, Anne Gerard. Fiscalidade no Brasil Império: a manutenção de privilégios e o legado da desigualdade. *Revista USP*, n. 132, p. 79-100, 2022. p. 90-91.

²⁷⁸ Os dízimos constituíram um dos pilares fiscais básicos da Coroa portuguesa no Brasil durante os séculos XVI e XVII, só tendo perdido importância relativa com o desenvolvimento da produção aurífera de Minas Gerais no século XVIII (os quintos) e os impostos aduaneiros (dízima da alfândega). CARRARA, Angelo Alves; SANTIRÓ, Ernest

importante fonte de receita da Fazenda Real, no caso estudado analisaremos o processo de cobrança da dízima sobre esses produtos e como essa ocasionou a tomada das posses de terra de Francisco de Salles.

José Geraldo da Silva entrou com um processo de embargo dos bens de Francisco de Salles, no ano de 1876, devido ao não pagamento da dízima ao mesmo. O referido suplicante entra com a referida ação, pois “[...] tendo até hoje recusado a cumprir essa obrigação não o bastante ter sido chamado á conciliação [...]”²⁷⁹. Nesse sentido, o referido suplicado recusava-se a pagar o imposto sobre sua produção, no caso arroz e milho. A ação de penhora dos bens de Francisco de Salles contava com três testemunhas, que repetiram quase coordenadamente a mesma fala, dado que as testemunhas eram a “prova” de que o suplicado não pagou o imposto referente à sua produção.

Joaquim Elias de Araujo, Agricultor, Morador na serra de são Pedro, casado, natural desta freguesia. Cinquenta annos de Idade:

Diz a testemunha que no anno de setenta e três para setenta e quatro, sendo o autor do ramo de disimo da palmeirinha, cobrou ao réo um alqueiro de arroz e meia quarta de milho como dizimo de sua terra; mas não satisfazendo o réo a essa exigência e veixando-o autor pela divida elle testemunha procurou fazer uma acomodação por intermédio de Dona Paulina sogra do réo.

Ambas as testemunhas relataram que Francisco de Salles recusou-se a pagar o dízimo referente às suas terras, tal como as testemunhas procuraram a mãe e a sogra do apelado para tentar intermediar o conflito. O fato das testemunhas procurarem os familiares nos leva a um ponto importante, qual seja as relações costumeiras entre as testemunhas e os familiares do “réu”, entendendo essa relação como laços e códigos estabelecidos entre esses camponeses. Outro ponto a ser analisado é a recusa como uma forma cotidiana de resistência, James Scott nos traz um ponto de vista que contribui para o entendimento desses atos de antagonismo utilizados pelos trabalhadores pobres:

Ao invés disso, pareceu-me muito mais importante aquilo que poderíamos chamar de formas cotidianas de resistência camponesa — a prosaica, mas constante, luta entre o campesinato e aqueles que procuram extrair-lhe trabalho, alimentos, impostos, rendas e juros. A maioria das formas assumidas por essa luta não chegam a ser exatamente a de uma confrontação coletiva. Tenho em mente, neste caso, as armas ordinárias dos grupos relativamente desprovidos de poder: relutância, dissimulação, falsa submissão, pequenos furtos, simulação de ignorância, difamação, provocação de incêndios, sabotagem, e assim por diante.²⁸⁰

Sánchez. Historiografia econômica do dízimo agrário na Ibero-América: os casos do Brasil e Nova Espanha, século XVIII. **Estudos Econômicos (São Paulo)**, v. 43, p. 167-202, 2013. p. 170.

²⁷⁹ Caixa VII, Pasta 122, Processo Civil, Petição, Outros, 1876, F.1

²⁸⁰ SCOTT, James C. Exploração normal, resistência normal. **Revista brasileira de ciência política**, p. 217 – 243, 2011. p.219.

Nessa perspectiva, podemos considerar que Francisco de Salles era um pequeno possessor, e que o ato de não pagar o dízimo era uma forma de resistir às condições de exploração a ele imputadas. Para classificar Francisco de Salles como um pequeno possessor, retomaremos as considerações apresentadas no segundo capítulo deste trabalho. Em primeiro lugar, consideramos o valor total de seus bens, que, em uma ação de penhora de 1875, foram avaliados em 140\$000 reis (cento e quarenta mil reis), sendo cento e dez mil reis das duas posses de terras do Sítio Palmeirinha e quarenta mil reis das duas tarefas de arroz que ele havia plantado nas referidas terras²⁸¹. Dado o montante dos bens de Francisco de Salles, num primeiro momento podemos compreendê-lo como um pequeno possessor, dado que em estudo no capítulo anterior estabelecemos uma faixa de renda para classificar esses pequenos proprietários. Assim sendo, Francisco de Salles possuía seus bens avaliados em cento e quarenta mil reis, uma vez que os proprietários médios e grandes da região geralmente possuíam bens superiores a trezentos mil reis.

O suplicante José Geraldo da Silva pode ser considerado um médio ou grande proprietário, dado que para fazer a coletoria do dízimo era necessário arrematar a cobrança do referido imposto à Fazenda Real. Desse modo, José Geraldo não poderia ser um trabalhador pobre, ele tinha finanças suficientes para arrematar as dízimas do Sítio Palmeirinha.

Em troca, os arrendatários encarregavam-se de arrecadar o dízimo nos distintos espaços fiscais. Seu benefício se dava por vários mecanismos. O mais claro era a obtenção do contrato de arrendamento dos dízimos por um valor inferior ao das receitas estimadas, mas também por sua função de responsáveis por armazenar os produtos agropecuários dízimados, com os quais se podia dispor de uma posição dominante nos mercados regionais de cereais, gado e derivados da cana-de-açúcar, algo especialmente atrativo em épocas de más colheitas.²⁸²

Na perspectiva apresentada pelos autores, podemos trabalhar com a hipótese de que o requerente do caso ora analisado tinha uma série de vantagens, além de que, a partir de sua posição, podia criar diversas redes de influência com comerciantes e pessoas ligadas ao poder local. Infelizmente, a documentação encontrada não nos permite ir mais a fundo nas relações pessoais e, conseqüentemente, obter dados econômicos mais precisos, uma vez que não encontramos inventários dos envolvidos. Além disso, eles também não prestaram declarações nos registros paroquiais de terras do Cariri.

²⁸¹ Caixa VI, Pasta 16, Processo Civil, outros. 1875, CEDOCC

²⁸² CARRARA, Angelo Alves; SANTIRÓ, Ernest Sánchez. Historiografia econômica do dízimo agrário na Ibero-América: os casos do Brasil e Nova Espanha, século XVIII. **Estudos Econômicos (São Paulo)**, v. 43, p. 167 – 202, 2013. p. 170 – 171

A ação de penhora contra Francisco Salles pode ser considerada um tipo de processo comum, seja contra aqueles que não pagavam os impostos ou em casos de outras dívidas pessoais. Contudo, analisaremos este processo sob a perspectiva do jogo de poderes, tendo em vista a utilização dos meios legais para se apoderar da propriedade de outra pessoa.

Nos dois processos que envolviam Francisco de Salles diretamente, somente uma única vez ele apareceu no dia da audiência, chegando atrasado e, segundo o porteiro, teria feito a seguinte declaração: “e por elle foi dito que não entendia nada disse ao auto, fiz quando tinha passado o legume em questão para sua sogra e mãe pagar ao autor segundo convencionou este com aquellas”²⁸³. Ao analisar a fala de Francisco de Salles, percebe-se que ele afirma não ter compreendido o processo, uma vez que houve um acordo verbal entre ele, José Geraldo da Silva, a mãe e a sogra para que elas pagassem a dízima referente ao legume plantado. Segundo o próprio, foi passado para esses dois familiares. Assim, podemos perceber a mudança no campo dos costumes, os acordos feitos oralmente e sobrepujados pela lei, ao mesmo tempo que podemos pensar a fala de Francisco Salles como uma forma de resistência, utilizando-se de “simulação de ignorância” para negar sua compreensão do processo contra ele.

A ação de penhora liderada por José Geraldo da Silva é uma tentativa de expropriar Francisco de Salles de sua propriedade. Podemos chegar a esse resultado a partir do pressuposto de que as dívidas referentes à dízima eram inferiores ao valor total dos bens de Francisco de Salles, tendo em vista o valor devido pelo penhorado, que era um alqueire de arroz²⁸⁴ e meia quarta de milho. Dessa forma, o valor das propriedades de Francisco de Salles seria, provavelmente, superior ao valor das dívidas do mesmo. Dessa forma, José Geraldo da Silva, se utilizou das ferramentas burocráticas para expropriar o penhorado de suas terras. James Holston nos indica pontos importantes para pensar essas estratégias das elites brasileiras, para o autor “No entanto, a ida ao Tribunal contra aqueles que a elite domina é uma oportunidade para esta mostrar seu poder de controle sobre o processo judicial, que, geralmente, humilha os pobres ao forçá-los a aceitar julgamentos ou procedimentos orquestrados de antemão.”²⁸⁵ Assim, consideramos a investida de José Geraldo tanto como uma forma de usar das ferramentas burocráticas para se apossar das terras de Francisco de Salles, como também uma demonstração de poder para os trabalhadores pobres que viessem a se recusar a pagar a dízima.

²⁸³ Caixa VII, Pasta 122, Processo Civil, Petição, Outros, 1876, F.1

²⁸⁴ O alqueire de milho, com densidade de 0,8333, corresponderia a 30,225 quilos, pois um alqueire representava 36,27 litros; o alqueire de feijão representaria 30,225 quilos e o alqueire de arroz 24,18 quilos. (LUNA, Francisco Vidal & KLEIN, Herbert S. Nota a respeito de medidas de grãos utilizadas no período colonial e as dificuldades para a conversão ao sistema métrico. In: Boletim de História Demográfica, ano VIII, no. 21, março de 2001. p. 3).

²⁸⁵ HOLSTON, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 21, n. ano 8, p. 68-89, 1993. p. 77.

Ao longo do processo, os bens de Francisco são submetidos a leilão, publicado em edital e fixado em praça pública, a fim de que o lance mais alto seja o vencedor. São realizados vinte pregões, sem nenhum lance. Ao final do processo, o juiz de paz determina a adjudicação dos bens e determina que a ordem seja cumprida²⁸⁶. A sentença do juiz é proferida em 1875. No entanto, José Geraldo da Silva apresenta uma nova petição contra Francisco de Salles. Isso nos leva à conclusão de que Francisco de Salles se recusou a entregar sua posse. O fato de existir uma nova ação nos remete a essa resistência, pois, se não houvesse essa, não haveria necessidade de um novo processo contra Francisco de Salles, já que a sentença proferida contra o mesmo foi a adjudicação dos bens para José Geraldo da Silva.

Formas cotidianas de resistência não proporcionam manchetes jornalísticas. Da mesma forma que milhões de polípedes antozoários criam, sem planejamento e organização [willy-nilly], um recife de coral, assim também milhares e milhares de atos individuais de insubordinação e evasão criam sua própria barreira de recife econômica ou política. Raramente há uma confrontação dramática, qualquer momento particularmente digno de virar notícia. [...] Só raramente os perpetradores desses pequenos atos buscam chamar a atenção sobre si mesmos. Sua segurança repousa no anonimato. Também é extremamente raro que as autoridades estatais queiram dar publicidade à insubordinação. Fazê-lo seria admitir que sua política é impopular e, sobretudo, expor a debilidade de sua autoridade no campo – e nenhuma das duas coisas é do interesse do Estado soberano. A natureza dos atos em si e o mutismo dos antagonistas conspira, desse modo, para criar uma espécie de silêncio de cumplicidade que faz com que as formas cotidianas de resistência não apareçam nos registros históricos.²⁸⁷

Nesse sentido, a resistência de Francisco de Salles foi tratada como um simples caso de dívida não paga, de forma que somente lendo nas entrelinhas podemos indicar sua recusa como forma de resistir aos impostos cobrados. Outro ponto a se pensar foi o fato do penhorado somente ter aparecido uma única vez nas audiências, não ter feito nenhuma defesa formal, essa forma de ignorar a lei também pode ser interpretada como uma resistência. Assim como a ocorrência do processo é uma forma de dominação através das estruturas burocráticas, a vitória de José Geraldo é uma demonstração de força, tendo em vista que suas testemunhas na sua maioria eram moradores do sítio Palmeirinha.

Deste modo, pensamos na perspectiva de que, nesse caso específico, existia o interesse de uma das partes em publicizar a sentença, mas também percebemos que o suplicado ignorou o andamento do processo. Nesse sentido, diante do jogo de forças do Estado, a insubordinação é uma ferramenta de luta das classes subalternas diante das classes dominantes, assim, o caso

²⁸⁶ Caixa VI, Pasta 16, outros. 1875, CEDOCC.

²⁸⁷ SCOTT, James C. Exploração normal, resistência normal. *Revista brasileira de ciência política*, p. 217 – 243, 2011. p. 227.

abordado nos traz essas duas perspectivas: a da dominação e a da resistência cotidiana dos trabalhadores pobres²⁸⁸.

Em 1876, Manoel Joaquim Junior e sua Esposa Paulina Josefa do Sacramento entraram com uma ação de embargo contra José Geraldo da Silva. Os embargantes sustentavam serem senhores e possuidores de uma propriedade de terra adquirida por compra, e que, posteriormente, foi penhorada por José Geraldo.

Dizem Manoel Joaquim Junior e sua mulher moradores no sitio Palmeirinha a duas legoas de distancia desta cidade, que tendo de apresentar embargo de senhores e possuidores relativamente a uma parte de terra que lhes pertence i que foi penhora por José Geraldo da Silva, na execução que move contra Francisco Salles, [Ilegível] visto se o supplicante digo, e pobre asunto de não poder pagar a um advogado, unica que este dezempedido nesta cidade, requerer (Ilegível) M fisesse fora seu procurador abaixo assignados de conformidade com o que dispoe o Aviso de 11 de janeiro de 1838 e ensessão M carvalho praxi fornece ss 127 migrar ditos embargos.²⁸⁹

Os embargantes entraram com a ação por terem adquirido as terras em questão antes da penhora realizada por José Geraldo contra Francisco Salles. Eles declaram-se proprietários em comum do mesmo sítio onde a penhora foi realizada. Além disso, eles declararam possuir as terras incluídas na penhora contra Francisco. Assim, os embargantes entraram com a ação para proteger sua propriedade e seus direitos sobre ela, declarando-se senhores e possuidores de parte das terras penhoradas.

Além de apresentarem o comprovante de transmissão de propriedade fornecido pela Coletoria de transmissão de propriedade, também apresentaram um documento escrito, elaborado pelo vendedor das terras. A ação contou com três testemunhas que assinaram o documento. O segundo documento é utilizado como uma tentativa de comprovar a posse do “pedaço” de terra, o que se torna relevante uma vez que o reconhecimento dos vizinhos e de segundos sobre a posse de terras era uma ferramenta valiosa no processo de legitimação da mesma²⁹⁰. Portanto, o documento escrito pelo vendedor foi utilizado como prova da compra. A questão é que o juiz de paz afirmou que o documento escrito nada provaria na forma da lei, não servindo como documento legal. O referido juiz ainda argumentou que a prova sobre a posse deveria ser apresentada por meio de testemunhas, o que não foi feito no ato de abertura do processo de embargo, sendo apresentados pelos apelantes apenas as escrituras da Coletoria de transmissão de terras e o “bilhete” feito pelo vendedor.

²⁸⁸ Idem. p.223

²⁸⁹ Pasta II e III, Caixa I; Terra; Processo Civil; Ação de Embargo, 1876, CEDOCC, F.17

²⁹⁰ MOTTA, Márcia. **Nas fronteiras do poder**. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. 1998. p. 38

A sentença do Juiz de Paz nos leva a algumas questões importantes na mudança das leis e como elas foram utilizadas pelas classes dominantes, lembrando que estamos considerando que o apelado José Geraldo da Silva era uma pessoa influente, dada sua posição como coletor da dízima, a referida sentença dispunha:

Os embargos do 3º apresentados do fls - aflo estão no caso de querem *Iri Lilmine* rejeitados:

1º porque os embargantes não produsirão no inicio legal a necessaria prova, não sendo, como não é, suficiente a simples exhibição das escripturas dfls=, visto como somente a qualidade de senhor e possuidor para outrem, mas a citada escriptura provaria somente o dominio e não a posse, cuja prova devia ser feita por meio de testemunhas.

2º porque a citada escriptura nenhuma fé pode merecer em juizo, quer que pelo bilhete ou seja a ella a mero se vê que ella fora passada quando perdia a execução e nesse caso não passa do contracto revelado havido com fim de fraudar o exequente ora embargado.

3º finalmente porque ainda quanto verdadeira fosse a venda do terreno a que se refere dita escriptura, ainda assim não possa ter validade contra terceiros, visto não ter sido registrada na conformidade da nova lei hypothecaria, segundo já em outra causa for por este juiz decidido.

pelos motivos expostos espera-se o meritissimo julgador desferindo os embargos afls= que alem dos vícios aviltados forão irregularmente propostos, faço proseguir os termos finaes da execução.²⁹¹

A sentença traz dados relevantes sobre as mudanças no campo da propriedade, as mudanças no campo jurídico e também os debates que se arrastavam ao longo do século XIX. O primeiro ponto a ser pensado seria a questão entre posse e domínio. No primeiro ponto da justificativa da sentença, o juiz de paz coloca que “[...] a citada escriptura provaria somente o dominio e não a posse [...]”²⁹², a questão de posse e domínio foi amplamente debatida pelos deputados do Império, principalmente quando se referiam às grandes propriedades de terra, apontado que os títulos concedidos pela Coroa portuguesa não tinham, em sua grande maioria, uma posse efetiva da terra²⁹³, sendo predominante o domínio. Sendo assim, o juiz de paz se utilizou desse discurso para deslegitimar a posse dos suplicantes, determinando que a escriptura apresentada não comprovava, mas somente o domínio da propriedade, e que a posse teria que ser provada através das testemunhas.

Do ponto de vista jurídico, a posse era o elemento anterior e garantidor do domínio. Mas isso não significava que ela sempre evoluísse neste sentido. Para muitos, a posse significava apenas uma situação de fato, na qual a pessoa detinha algo sob a sua guarda. Para estes últimos não havia, por conseguinte, uma relação direta e linear entre posse e domínio. No caso do acesso à terra, eles podiam inclusive reconhecer o domínio sobre

²⁹¹ Pasta II e III, Caixa I; Terra; Processo Civil; Ação de Embargo, 1876, CEDOCC, F.22 fv.

²⁹² Pasta II e III, Caixa I; Terra; Processo Civil; Ação de Embargo, 1876, CEDOCC, F.22 F

²⁹³ CAVALCANTE, José Luiz. A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. *Histórica*, v. 2, p. 1-8, 2005.p.2

a terra por outrem, mas estabeleceriam o limite físico daquele mesmo domínio, quando este chegasse às fronteiras da área por eles ocupada, ou seja, a sua posse.²⁹⁴

Diante do exposto, podemos inferir que o juiz usou a lógica invertida, reconhecendo o domínio, porém argumentando que ele não representava a posse do terreno, afirmando que essa só poderia ser comprovada através de testemunhas. Seria através dos atos possessórios, ou seja, da comprovação de cultivo efetivo, moradia habitual, que os apelantes comprovariam a posse da terra. Para isso, as testemunhas eram cruciais, já que não foram apresentadas no início da ação, sendo usadas pelo juiz como um dos argumentos que sustentam a sentença.

O segundo ponto que compõe a justificativa torna-se relevante analisar, pois, além da “escritura” da posse de terra, também há um documento assinado pelo proprietário das terras e assinado por duas testemunhas. Esse documento nos leva à questão dos acordos feitos entre as partes e que muito reflete os costumes daquele período, onde os acordos orais eram respeitados. Além disso, percebemos que a mentalidade proprietária estava em processo de mudança, assim como os costumes. Talvez, antes, só o acordo feito oralmente fosse suficiente, mas, ao escrever o “bilhete” para comprovar a venda, os camponeses, tomando conhecimento da lei, o fizeram como uma forma de provar a venda.

Dessa forma, os grupos que tradicionalmente ocupavam pequenas áreas de terra, ou seja, os pequenos posseiros, passaram a ver um processo de deslegitimação e judicialização das disputas por terra. Não que essas disputas não existissem antes da Lei de terras de 1850, mas a lei de terras e as leis posteriores deram um novo estatuto jurídico que as classes dominantes utilizaram a seu favor. Assim, no caso estudado, podemos perceber tanto as mudanças na mentalidade proprietária, como as mudanças no campo jurídico²⁹⁵.

A referência às transformações ficou clara no terceiro ponto, onde o juiz diz que, mesmo mostrando a escritura, o referido comprador não a fez conforme a nova lei hipotecária, o que nos leva a pensar nas estruturas burocráticas do Estado e como elas eram utilizadas para dificultar o acesso dos trabalhadores pobres à terra. Nesse sentido, o não registro da propriedade poderia ocasionar a não validade contra terceiros. Pedro Parga Rodrigues, sobre a referida lei, aponta que “A referida legislação colocou em vigor o Registro Geral, no qual deveriam ser transcritos todos os títulos de transmissão entre vivos da propriedade imóvel e todos os ônus recaídos sobre a

²⁹⁴ MOTTA, Márcia. **Nas fronteiras do poder**. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. 1998.p.104

²⁹⁵ SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. **Revista Brasileira de História**, v. 35, p. 87–107, 2015. p. 7

mesma. A ausência desta formalidade implicava na incapacidade do título de ter eficácia contra terceiros não contratantes.”²⁹⁶

Após a justificativa para a sentença, o juiz de paz ainda se referiu ao decreto nº 737, de 25 de novembro de 1850, trazendo para a sentença o artigo 604 do referido decreto, o qual diz: “Art. 604. Não são admissíveis na execução embargos de terceiro que não seja ao mesmo tempo senhor e possuidor, ficando ao terceiro prejudicado direito salvo sobre o preço da arrematação. (Art. 604 Código).”²⁹⁷ Assim, o juiz de paz se utilizou das novas legislações para deslegitimar a escritura apresentada pelos apelantes, apontando que a exibição da escritura só comprova domínio e não posse, além dos atrasos no pagamento realizado apenas dois anos depois, após ação já executada contra Francisco Salles.

Julgo não provado os embargos de 3º senhor e possuidor de fls por quanto: os embargante não provarão (ilegível) da lei a posse do terreno em questão, como lhes cumpria, visto haverem posto embargo de 3º senhor e possuidor na conformidade do Art. 604 do Reg. nº 737 de 25 de abril de 1850 diz que a simples exibição de uma escriptura, pode provar somente o dominio e não a posse, tanto mais quando a escriptura de fl. foi passada em 21 de agosto de 1874 pagaria em 28 de fevereiro deste anno, tempo em que perdia neste juizo a execução contra os vendedores, d’onde se dá que o pagamentos daria segundo a compra foi com o fim de prejudicar ao imbargado, pello que nenhuma fé pode merecer em juizo a escriptura da fl.19.

Ainda mesmo sendo a compra legitima, os imbargantes perderão o direito para com o imbargado sobre o terreno em questão, desde que não registrarão a referida escriptura, fl. assim, são considerados estas um simples contracto que abrigão somente os contratantes e não a terceiro Art.8 da lei nº 1237 de 24 de setembro de 1864, 2 e s56 do Reg.Nº 3453 de abril de 1865. siga, portanto, a execução seos termos pagar os custos pellos embargantes em que os condeno.²⁹⁸

O juiz de paz também recorreu à reforma da legislação hipotecária para legitimar sua sentença, onde nos diz:

Art. 8º A transmissão entrevivos por titulo oneroso ou gratuito dos bens susceptíveis de hypothecas (art. 2º § 1º) assim como a instituição dos onus reaes (art. 6º) não operão seus effeitos a respeito de terceiro, senão pela transcrição e desde a data della.

§ 1º A transcrição será por extracto.

§ 2º Quando a transmissão fôr por escripto particular, nos casos em que a legislação actual o permite, não poderia esse escripto ser transcripto, se delle não constar a assignatura dos contrahentes reconhecida per tabellião e o conhecimento da siza.

§ 3º Quando as partes quizerem a transcrição dos seus titulos verbo ad verbum esta se fará em livros auxiliares aos quaes será remissivo o dos extractos, porém neste e não naquelles é que se apontarão as cessões e quaesquer inscrições e occurrencias.

§ 4º A transcrição não induz a prova do dominio que fica salvo a quem fôr.

§ 5º Quando os contractos de transmissão de immoveis que forem transcriptos, dependerem de condições, estas se não haverão por cumpridas ou resolvidas para com terceiros, se não constar do registro o implemento ou não implemento dellas por meio de declarações dos interessados fundada em documento legal, ou com notificação da parte.

²⁹⁶ RODRIGUES, PPA. Lei Hipotecária de 1864 e a propriedade no XIX. **XIII Encontro de História Anpuh–Rio–Identities. Rio de Janeiro: ANPUH**, 2008.p.1

²⁹⁷ Coleção de Leis do Império do Brasil — 1850, página 271, Vol. 1 pt. II.

²⁹⁸ Pasta II e III, Caixa I; Terra; Processo Civil; Ação de Embargo, 1876, CEDOCC. F.23 V

§ 6º As transcrições terão seu numero de ordem e á margem de cada uma o Tabellião referirá o numero ou numeros posteriores, relativos ao mesmo immovel, ou seja trasmittido integralmente ou por partes.

§ 7º Nos regulamentos se determinará o precesso e escripturação da transcrição.²⁹⁹

Desse modo, baseado no art. 8º, a escritura tornar-se-ia inválida, pois não foi realizado o devido registro desde a data da compra. Assim, José Geraldo se utilizou das estruturas e da legislação para se apoderar das terras mencionadas, obtendo um parecer favorável do juiz, apesar dos apelantes terem apresentado documentos da coletoria e escritos pelo vendedor, que, conforme a lei hipotecária, poderiam até ser válidos, mas precisavam ser registrados no tabelião, que nos atesta que não foi realizado.

O referido juiz também se utilizou do Decreto nº 3.453, de 26 de abril de 1865, cujo artigo segundo determina: “Art. 2º. Desde a instalação do registro geral, cessara o atual registro das hipotecas, e começarão os efeitos resultantes do registro dos títulos, que pela lei são sujeitos a esta formalidade, para que possam valer contra os terceiros.³⁰⁰” Sendo assim, os apelantes de toda forma foram entrelaçados em uma “teia” de legislações recentemente aprovadas que os fizeram, perante o juiz, perder o direito de embargo. No entanto, é importante salientar que o pagamento de impostos e a resolução de toda essa burocracia representava, em primeiro lugar, custos elevados para o trabalhador pobre, que, em muitos casos, não tinha recursos suficientes para arcar com esses registros. Além disso, a falta de domínio desses trabalhadores sobre essa burocracia permitia que as elites se aproveitassem delas para desapropriar e negar o direito à terra aos pequenos posseiros.

Tendo sido condenados pela justiça, os requerentes recorreram ainda no mesmo ano, através de seu advogado e procurador. Na apelação, o procurador usa os discursos sobre os direitos de propriedade, argumentando que a lei os protege e que os requerentes estão sendo perturbados por terceiros. Sendo assim, ele invoca os direitos de propriedade, argumentando que eles poderiam considerar a causa nula. “[...] apellado naturalmente tem mais vantagem sobre os apellantes que estão sendo perturbados em sua tranquilidade e propriedade a lei protege-lhes a detera contra as usurpações de terceiros e dar-lhes direito incontestavel de allegar a nullidade de que se trata.³⁰¹” Assim, o advogado recorreu à concepção de propriedade privada, na qual é um bem inviolável, sendo assim o ato executado contra seus clientes era uma violação do direito de propriedade.

²⁹⁹ Coleção de Leis do Império do Brasil - 1864, Página 69 Vol. 1 pt. II.

³⁰⁰ Anexo CLBR 1865 Vol. I parte II pp. 152 a 167.

³⁰¹ Pasta II e III, Caixa I; Terra; Processo Civil; Ação de Embargo, 1876, CEDOCC. F.28 V.

Dessa forma, podemos apontar que as mudanças na mentalidade proprietária, assim como na jurídica, que ocorreram ao longo dos oitocentos, fizeram com que uma nova concepção de propriedade entrasse em cena, a propriedade mercadoria e, conseqüentemente, os novos direitos sobre a terra, a qual é um bem privado e inviolável, protegido pelo Estado.

Outro ponto utilizado pelo advogado dos apelantes é a realização de plantações, cercados e outros atos de posses, deste modo ele teve em vista comprovar que os seus clientes não tinham somente o domínio, mas vinham exercendo atos possessórios nas ditas terras.

[...] além disso a cresce que apesar de Francisco Salles possuir essa posse de terras todavia a mulher do appellante que até da ocasião da compra da mesma era viúva é quem administrava dita terra fazendo plantações e praticando outros atos de posse, até que comprando-a em 1854 pela quantia de 40\$000 reis (quarenta mil reis) continuou d'então para cá na mesma posse e tem nella permanecido até hoje sendo que ainda recentemente os appellantes fiserão em ditta terra um cercado sem a menos reclamação de quer que fosse.³⁰²

Nesse sentido, o advogado dos apelantes buscava no princípio de cultura ativa e demais atos uma forma de legitimar a posse sobre o terreno, além de usar o argumento da posse mansa e pacífica, que também estava prevista na Lei de terras de 1850:

Art 5º **Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas**, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com principio de cultura, e morada habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:[...]

Art 6º Não se haverá por principio de cultura para revalidação das sesmarias ou outras concessões do Governo, nem para a legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derribadas ou queimas de matos ou campos, levantamentos de ranchos e outros actos de semelhante natureza, não sendo acompanhados da cultura effectiva, e morada habitual exigidas no Artigo antecedente.³⁰³

Assim, o advogado buscou nos seus argumentos legitimar a propriedade dos apelantes fundamentando-se na lei de terra, mesmo que não diretamente, mas baseando-se nos princípios da referida lei. Mas, o artigo seguinte poderia ser um problema dado que esses atos sem cultura e morada habitual não seriam válidos para legitimação da posse, mas no caso, os suplicantes estavam querendo comprovar somente atos de posse, por já terem adquirido o “pedaço” de terra mediante a compra. Ao apelar ao juiz de direito, os embargantes utilizaram-se das testemunhas, o que foi umas das queixas do juiz de paz, argumentando que a posse se comprovaria por meio de testemunhas.

José Geraldo tinha em vista tomar posse das terras de Francisco Salles, como argumentamos, dado que os valores devidos por Francisco Salles a José Geral não eram

³⁰² Pasta II e III, Caixa I; Terra; Processo Civil; Ação de Embargo, 1876, CEDOCC. F. 29 F

³⁰³ Coleção de Leis do Império do Brasil - 1850, página 307 Vol. 1 pt. I

equivalentes ao montante dos bens adjudicados por José Geraldo de Francisco Salles. Isso mostra as estratégias das classes dominantes para “legalizar o ilegal”, desapropriar os trabalhadores pobres de suas parcelas de terras através dos aparatos do Estado.

Neste sentido, no final da apelação da ação de embargo, começam a surgir argumentos de como José Geraldo utilizou-se das brechas da lei para “tomar” as terras em questão. Quando o advogado dos apelantes aponta que “Deste documento vêsse que a terra em questão pertence aos appellantes e disso sabia e sabe perfeitamente o appellado que só mandou penhora por que sabia igualmente que a cisa não foi paga ao tempo da venda.”³⁰⁴ Assim, o suplicado utilizou-se das brechas deixadas pelos apelantes ao comprar a terra, no caso o não pagamento da sisa, isso asseguraria ao mesmo que os terceiros não conseguiriam embargá-lo.

Quando as testemunhas dos apelantes são chamadas a depor, afirmam as falas já trazidas ao longo da ação, confirmando que Josefa do Sacramento administrava esse pedaço de terra realizando atos de posse no mesmo, e que dos efeitos às causas teria comprado o terreno ao Francisco de Salles.

Regimo do Araujo Costa e Alcantara, casado, agricultor, natural de Parahyba, morador no Sitio Boqueirão neste termo, disse que era exato que Francisco de Salles que vira em companhia da justificante possuía uma posse de terras incravada no Sitio Palmirinha a qual era administrada por Paulina Josefa do Sacramento que desfructava mança e pacificamente fazendo nella plantações e outros actos de cultivo de sua posse de maneira que tendo comprado dita posse de terra ao referido Salles[...] disse ouvir dizer das pessoas que com effeito o justificado José Geraldo tem dito que sabe perfeitamente que a terra em questão pertence aos justificantes, mas que não o bastante isto mandaria penhorar por que sabia que se não tinha pago ainda o respectivo imposto de sisa.³⁰⁵

Regimo, ao dar seu depoimento, num primeiro momento, afirma que os apelantes, e principalmente a figura de Josefa do Sacramento, tinham posse do terreno, realizando atos de posse, como o cultivo. Outro ponto importante é que o mesmo ouvira dizer que José Geraldo sabia que os apelantes tinham comprado o pedaço de terra e que entrou com a ação de penhora contra o mesmo por saber que não tinham pago o imposto do sisa.

I. De todas as compras, vendas e arrematações de bens de raiz, que Se fizerem em todo este Estado e Domínios Ultramarinos, se pagará sisa para a minha Real Fazenda, que será de dez por cento do preço da compra, sem que desta contribuição se entenda ser isenta pessoa ou corporação alguma, por mais caracterizada ou privilegiada que seja, a que intervier em semelhante contratos; em conformidade do que se acha estabelecido nos Alvarás de 24 de Outubro de 1796 e de Julho de 1800 II-. Pagar-se-ha também em todo este Estado do Brazil para a minha Real Fazenda meia sisa, ou cinco por cento do preço das compras e vendas dos escravos ladinos, que se entenderão todos aquelles que

³⁰⁴ Pasta II e III, Caixa I; Terra; Processo Civil; Ação de Embargo, 1876, CEDOCC. F. 29 V

³⁰⁵ idem. F 36.

não são havidos por compra feita aos negociantes de negros novos, e que entram pela, primeira vez no paiz, transportados da Costa de Africa.³⁰⁶

Assim, José Geraldo, ao entrar com a ação de penhora contra Francisco de Salles, sabia da venda das terras a Manoel Joaquim Junior e sua Esposa Paulina Josefa do Sacramento, e, segundo a testemunha e o advogado dos apelantes, José Geraldo entrou com a ação de penhora por saber do não pagamento do imposto de sisa, que no caso não sendo realizado não completava o ato de compra por não ser feito registro das terras.

Após o depoimento das testemunhas, surgiu a seguinte passagem, mas, dadas as rasuras e a falta de partes iniciais, não é possível identificar se foi uma fala do juiz ou do advogado de José Geraldo. A passagem diz:

E verdade que o contracto se referes a taxa legal (2°) em bens de rais, modos em seus effeitos, logo que se acháo fixados por palavrão ou por escripto particular; mas por isso mesmo deve-se sendo logo o pagamento da siza que vem a ser o complemento da sua legalidade; é isso que recomendão as leis do fico.³⁰⁷

Sendo assim, a presente passagem vem novamente afirmar que o processo de legalização da compra do terreno não foi concluído, pois, conforme as leis da época, deveria ser paga a sisa no ato da compra, sendo assim o processo não fora concluído.

Desse modo, como apontado pelas testemunhas e pelos advogados dos apelantes, a investida de José Geraldo se dava por ter conhecimento das fragilidades existentes no processo de aquisição do pedaço de terra. Nessa perspectiva, podemos apontar como as mudanças no campo legislativo em muitos casos deram arcabouço para as classes dominantes expropriarem os pequenos posseiros, como a burocratização foi utilizada por parte das classes ricas para legalizar o ilegal. Assim, entendemos que essas novas estruturas encurralavam os trabalhadores pobres, pois, apesar de Francisco Salles ter ignorado o processo, o que entendemos como uma forma silenciosa de resistência, ao final perdeu seus bens devido a uma dívida que não equivalia ao valor de suas posses. Assim como Manoel Joaquim Junior e sua esposa Paulina Josefa do Sacramento, que, mesmo apresentando provas, perderam a posse das terras as quais adquiriram de Francisco de Salles.

O juiz de direito ao final do processo dá a seguinte sentença:

Visto deste autos. confirmo a sentença apellada pelo seos juridicos fundamentos, quaes o senão de ter provado no praso legal a posse do terreno em questão, e não só por não ter sido pago o imposto de trasmissão de propriedade em tempo coompetente, e só agora depois de iniciada a execução, como tambem por não ter sido escripto ve fl=19

³⁰⁶ COLEÇÃO DE LEIS DE 1809, ALVARÁ, 03 de Junho de 1809 Art. I e II.

³⁰⁷ Pasta II e III, Caixa I; Terra; Processo Civil; Ação de Embargo, 1876, CEDOCC, F.43 V

trascripto no registro hypothecario, nos termos do artigo 8 da lei n.º1237 de 24 de setembro de 1864.³⁰⁸

A dada sentença apresentada pelo juiz de direito está consoante à anterior, apresentada pelo juiz de paz. Talvez a venda das terras ao casal por Francisco de Salles tenha sido uma estratégia para não perdê-las para José Geraldo, e por isso os atrasos no pagamento dos impostos, essa é uma hipótese que poderíamos levantar, porém ficaríamos no campo das ideias, fugindo do concreto: o fato de um responsável pela cobrança da dízima ter expropriado três pequenos posseiros, e a utilização dos aparatos burocráticos para encurralar esses posseiros. Considerando as circunstâncias econômicas do período, sendo os pequenos posseiros na sua grande maioria pequenos produtores, pode-se supor que os terceiros envolvidos não tiveram condições de registrar as terras devido aos custos envolvidos. Assim, eles se sustentaram no costume e na tradição oral para permanecer nas terras, até que José Geraldo percebeu essa fragilidade e confiscou os bens de Francisco Salles, incluindo a parte de terras de Manoel Joaquim Junior e sua esposa Paulina Josefa do Sacramento.

Nesse sentido, concluímos que o caso estudado nos traz uma visão sobre a utilização da legislação e do jogo de poder pelas classes dominantes como ferramenta para expropriar as classes subalternas, como os pequenos posseiros. Sendo as mudanças na legislação sobre a terra uma dessas ferramentas, o surgimento de uma nova concepção de propriedade, a propriedade privada mercadoria e sua proteção pelo Estado, criando-se assim uma carapuça jurídica, fazendo com que os usos costumeiros da terra fossem perseguidos por essa nova legislação, invalidando os costumes desses trabalhadores. Como pudemos ver, esses trabalhadores desenvolveram formas de resistir a essas mudanças, ou adaptarem-se a elas, porém, num jogo de força desigual. Nesse sentido, concordamos com Ellen Wood, quando a mesma diz que:

Isso poderia significar muitas coisas: a disputa da propriedade comunal com a vistas à apropriação privadas; a eliminação de uma série de direitos de uso sobre as terras privadas; ou, finalmente, problematizar o acesso à terra dos pequenos camponeses que não possuíam título de domínio inequívoco. Em todos esses casos, a concepção tradicional de propriedade precisava ser substituída por um conceito novo, o conceito capitalista de propriedade — propriedade não apenas privada, mas excludente, literalmente excluindo outros indivíduos e a comunidade, pela eliminação das regulações das aldeias e das restrições ao uso da terra, pela extinção dos usos e direitos costumeiros, e assim por diante.³⁰⁹

A legislação de propriedade de terras no Brasil Império, ao longo do oitocentos e sobretudo na segunda metade deste século, tentou dificultar o acesso à terra pelos trabalhadores

³⁰⁸ Pasta II e III, Caixa I; Terra; Processo Civil; Ação de Embargo, 1876, CEDOCC, F.60

³⁰⁹ WOOD, Ellen Meiksins. As origens agrárias do capitalismo. **Revista Crítica Marxista**, v. 1, n. 10, 2000.p.10

pobres, apesar das brechas existentes. Consideramos que, com a Lei de Terras de 1850, criou-se um aparato jurídico para dificultar esse acesso. Apesar de saber que houve diversas formas de resistência dos trabalhadores pobres pelo acesso à terra, a classe dominante do período conseguiu criar um arcabouço jurídico no qual a terra parecia acessível para todos, mas aqueles que conseguiam legitimá-la na maioria das vezes eram os ricos.

Não queremos aqui dizer que somente os ricos conseguiram legitimar suas posses com o surgimento das novas legislações sobre a terra, os trabalhadores pobres também conseguiram se utilizar das brechas deixadas, mas, como foi apontado, faziam isso num jogo de forças desigual. Nesse sentido, concluímos com a passagem em que Márcia Motta afirma que: “no arsenal jurídico então disponível, as alegações dos advogados dos fazendeiros não eram ilegais, antes fundadas numa tradição de exclusão em relação àqueles destituídos de outros poderes, a não ser o poder do reconhecimento de uma injustiça.”³¹⁰

³¹⁰ MOTTA, Márcia. **Nas fronteiras do poder**. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. 1998. p. 101.

5 CONCLUSÃO

A propriedade passou por diversas alterações ao longo do século XIX, sendo a Lei n.º 601, de 1850, conhecida como a Lei de terras de 1850, um marco nessas transformações. A partir deste estudo, analisamos esse processo de transformação tanto no campo legislativo quanto no social. O contato com as fontes primárias nos possibilitou, num primeiro momento, desmistificar algumas ideias preconcebidas sobre a propriedade de terras e as disputas em torno dela no Cariri cearense. A análise dos Anais da Câmara dos Deputados do Império nos possibilitou perceber como os representantes das classes dominantes concebiam a propriedade, bem como desenhavam um ideal que visava em certo momento a venda em pequenos lotes e a posteriori legitimava toda a terra usurpada do Estado.

As influências externas, sobretudo dos modelos inglês e francês, foram percebidas nos projetos apresentados pelos deputados. Dessa forma, podemos concluir que os esforços dos deputados do Império do Brasil se concentravam em tornar a terra um bem comerciável, cujo único meio de aquisição seria a compra, excluindo todas as formas costumeiras de acesso à terra e impedindo que os trabalhadores pobres tivessem acesso a ela, muitas vezes a sua única fonte de subsistência.

Nesse sentido, a Lei de terras de 1850, e seus desdobramentos excluíram as classes subalternas do acesso à terra e legitimaram a propriedade dos grandes latifundiários. Todavia, percebemos ao longo do estudo que houve resistência dos trabalhadores pobres, que buscaram se apropriar das leis para conseguir legitimar sua posse. Isso foi possível notar a partir da análise dos RPTs, onde identificamos esses trabalhadores registrando quantidades pequenas de terras, ou até mesmo grandes posses. Apesar de neste estudo só termos conseguido confirmar um único pequeno possessor que manteve a mesma posse dos RPTs até o final da vida, podemos dizer que esses pequenos proprietários buscaram se apropriar das leis para tentar legitimá-las.

A segunda metade do século XIX foi marcada pelas disputas e pela expansão desenfreada dos grandes senhores de terras em torno das propriedades. A partir da pesquisa ora realizada, pudemos perceber tanto o processo de apossamento, e como ele estava entrelaçado com as relações de trabalho, como pudemos perceber a utilização dos mecanismos jurídicos adotados por essa classe de grandes senhores, tanto para se apropriar como para desapropriar os homens e mulheres comuns de suas pequenas posses no Cariri Cearense.

A partir do presente estudo, foi possível ainda apontar que o acesso à terra no Brasil foi um privilégio de poucos, e que as classes subalternas, quando conseguiam acesso a ela, eram frequentemente usurpadas pela classe dominante, que detinha poder econômico e influência

política para dominar através dos aparatos do Estado, seja a legislação, seja a violência. Esses se apropriaram e desapropriaram aqueles que tinham na terra sua subsistência. Essas estruturas possibilitaram a formação do quadro fundiário atual, em que a maior parte das terras produtivas estão sob o controle desses grupos, que em muitos casos não respeitam a lei, que prevê que a terra deve cumprir sua função social e ser utilizada de forma produtiva. Na região aqui estudada esta estrutura não se diferencia, os grupos familiares do passado se propagaram e mantêm controle sobre a maioria das terras produtivas, sendo os trabalhadores pobres desvalidos desses recursos e se organizando nos movimentos de luta por terras, como o Assentamento dez de Abril ligado ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, a necessidade de se organizar parte do latifúndio, que priva aqueles que realmente vive da terra de seu bem mais valioso, um “pedaço” de terra para plantar.

Assim, grande parte da terra continua sob o poder de uma maioria econômica, sob os desejos da especulação imobiliária, enquanto o homem pobre, que vive da terra, não tem terra para plantar e morar. Esse estudo teve em vista contribuir para o entendimento desse processo, para podermos compreender que a terra foi e é um privilégio dos ricos, e que, diferentemente do que os liberais defendem e argumentam, esse quadro de apropriação desigual não foi um resultado do trabalho árduo dos antepassados dessas minorias privilegiadas, mas, sim, um processo de exclusão e expropriação perverso, que custou o sangue e a expropriação daqueles que viviam do trabalho na terra.

Mesmo diante de todas essas barreiras criadas pelas classes dominantes o povo do Cariri lutou e luta pelo acesso da terra, esse trabalho também quer ressaltar isso, a bravura do povo trabalhador, que mesmo diante de forças desiguais lutou e luta pelo direito, viver na terra que nasceu e se criou e o latifúndio se apropriou. Assim, deixamos como últimas palavras do presente texto os exemplos de Francisco Salles, dos moradores do Caldeirão e do Assentamento 10 de Abril, para lembramos que mesmo diante da política de apagamento sistemático das memórias de lutas de nosso povo, somos cheios de exemplos no passado e no presente para continuar a jornada pelo acesso à terra.

REFERÊNCIAS

- ABREU, C. **Capitanias hereditárias**. In: Capítulos da história colonial. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009.
- ABREU, Capistrano. **Capítulos de História Colonial: 1500-1800 & os caminhos antigos e o povoamento do Brasil**, 2. Ed. Brasília: Edunb, 1998.
- ALEMÃO, Francisco Freire. Os manuscritos do botânico Freire Alemão. **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 81, 1964.
- ANDRADE, Manuel Correia, **O Homem e a terra no Nordeste**: contribuição ao estudo da questão agrária no Nordeste – 8.ed. – São Paulo: Cortez, 2011.
- BENATTI, José Heder. Apropriação privada dos recursos naturais no Brasil: séculos XVII ao XIX (estudo da formação da propriedade privada). In: **Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil**, v. 2: formas dirigidas de constituição do campesinato. NEVES, Delma Pessanha (Org.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.
- BORGES, Cássio de Sousa. **“Para bem cumprir” a lei das terras**: o processo de regularização fundiária no centro-sul da Província do Piauí (1850-1860) / Cássio de Sousa Borges. – 2019. 161 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2019.
- BOSETTI, Cleber José. O camponês no olhar sociológico: de fadado ao desaparecimento à alternativa ao capitalismo. **Revista IDEAS**, v. 5, n. 2, p. 8-32, 2011.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**, Curso de 21 de fevereiro de 1991.
- BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 10 dez. 2023.
- BRASIL. **Lei No. 601, de 18 de setembro de 1850**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=L0601%2D1850&text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais. Acesso em: 10 dez. 2023.
- BRASIL. **Decreto nº 1.318, de 30 de Janeiro de 1854**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1318-30-janeiro-1854-558514-publicacaooriginal-79850-pe.html>. Acesso em: 10 dez. 2023.
- CARDOSO, José Luís. **O pensamento económico em Portugal nos finais do século XVIII. 1780-1808**. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

CARDOSO, Ciro Flamarion. Camponês, campesinato: questões acadêmicas, questões políticas. In: CHEVITARESE, André (org). **O Campesinato na História**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. **Teatro das sombras**: a política imperial. São Paulo, Vértice, Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988. (Formação do Brasil 4).

CASTRO NEVES, Frederico. **A Multidão e a História**. Saques e outras ações de massas no Ceará. Rio de Janeiro: Relume, Dumará, 2000.

CONGOST, Rosa. **Tierras, leyes, historia**: estudios sobre "la gran obra de la propiedad". Editorial Critica, Barcelona, 2007.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república**: Momentos decisivos. 7. ed. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 1999.

CRUZ, Abreu. Presidentes do Ceará: Segundo reinado, **Revista do Instituto do Ceará**, 1919.

FERNANDES, Ana Carla Sabino. **A imprensa em pauta**: entre as contendas e paixões partidárias dos jornais Cearense, Pedro II e Constituição na segunda metade do século XIX. 2004. 206f. – Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em História, Fortaleza (CE), 2004.

FIGUEIREDO FILHO, J. de. **História do Cariri** (volume I a 4). Nossa Cultura – Nº 1: Memória, 2010.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 44, 2006.

GARCIA, Graciela Bonassa. Registros Paroquiais de Terras. In: MOTTA, Márcia. **Propriedades e disputas**: fontes para a história do oitocentos. Horizonte, 2019.

GROSSI, Paolo, A propriedade e as propriedades na oficina do historiador, in **História da propriedade e outros ensaios** – tradução de: Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca – Revisão técnica de: Ricardo Marcelo Fonseca. – Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

GUIMARÃES, A. P. **As classes perigosas**. Banditismo urbano e rural. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

GUIMARÃES, Elione silva, Rompendo o Silêncio: conflitos consuetudinários e litigiosos em terras pró-indivisas (Juiz de Fora, Minas Gerais – século XIX) In: **Formas de resistência camponesa**: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história, vol. 1: concepções de justiça e resistência nos Brasis. Marcia Motta, Paulo Zarth (orgs.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

HOLSTON, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 21, n. ano 8, p. 68-89, 1993.

HOLSTON, James. **Legalizando o ilegal**: propriedade e usurpação no Brasil, 2015.

IRFFI, Ana Sara Cortez, O 'ALTO SERTÃO': as definições de uma região nas Províncias do Norte brasileiro. In: **História social dos sertões**. Darlan de Oliveira Reis Junior; Ana Sara Cortez Irffi; Maria Arleilma Ferreira de Sousa; Antônio José de Oliveira (Orgs.). Curitiba: CRV, 2018.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil**: sesmarias e terras devolutas. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1990.

LINHARES, M. Y.; SILVA, F. T. A pesquisa em história da agricultura no Brasil: questões de método e de fontes. In: _____. **História da agricultura brasileira**. Combates e controvérsias. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 71-105.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução, apresentação e notas por Jesus Ranieri. 14. reimpr. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Boitempo Editorial, 2015.

MARX, Karl; BENSAD, Daniel. Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto de madeira. Tradução de Karl Marx por Nélío Schneider, tradução de Daniel Bensaid por Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MOLLAT, Michel; JAHN, Heloisa. **Os pobres na idade média**. Editora Campus Ltda, 1989.

MONTENEGRO, Abelardo F. **Os partidos políticos do Ceará**. Fortaleza, Edições Universidade Federal do Ceará, 1980.

MOTA, Aroldo. As “sete irmãs” e a história política do Ceará. **Revista do Instituto do Ceará**, 2002.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder**: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX. Tese de Doutorado. 1996.

MOTTA, Márcia. **Nas fronteiras do poder**. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. 1998.

MOTTA, Márcia. Posseiros no Oitocentos e a construção do mito invasor no Brasil (1822-1850). In: **Formas de resistência camponesa**: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história, vol. 1: concepções de justiça e resistência nos Brasis. Marcia Motta, Paulo Zarth (orgs.). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

MOTTA, Márcia Maria Menendes., Terra, território e conflito na formação do Brasil setecentista. In: **Em terras lusas**: conflito e fronteiras no império português, org. Márcia Motta, José Vicente Serrão e Marina Machado. Vinhedo, Editora Horizonte, 2013.

NEVES, Frederico de Castro. A SECA OU A VIDA: transformações nos usos da terra (Ceará, século XIX). In: **História social dos sertões**. Darlan de Oliveira Reis Junior; Ana Sara Cortez Irffi; Maria Arleilma Ferreira de Sousa; Antônio José de Oliveira (Orgs.). Curitiba: CRV, 2018

NOGUEIRA, Octaviano. **1824**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

PEDROZA, Manoela. Desafios para a história dos direitos de propriedade da terra no Brasil, **em perspectiva revista do PPGH/UFC**, Fortaleza, vol. 2, número 1, p. 7–33, 2016.

PINHEIRO, Francisco José, O HOMEM LIVRE/POBRE E A ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO CEARA (1850- 1880) **Rev. de C. Sociais**, Fort. v. 20/21 N. 0 1/2, p. 199-230 1989/1990.

QUINTERO, Pablo; FIGUEIRA, Patrícia; ELIZALDE, Paz. **Uma breve história dos estudos decoloniais**. MASP e a Afterall, 2019.

REIS, Ana Isabel Ribeiro Parente Cortez. **O espaço a serviço do tempo**: a estrada de ferro de Baturité e a invenção do Ceará. 2015. 402f. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em História, Fortaleza (CE), 2015.

REIS JÚNIOR, Darlan de Oliveira. **Senhores e trabalhadores no Cariri cearense**: terra, trabalho e conflitos na segunda metade do século XIX. 2014. 304f. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em História Social, Fortaleza (CE), 2014.

RODRIGUES, Lisbeth, 2015[Aforamento]. In: Lobão 1814; Rodrigues 2013; Serrão 2000; Teixeira 2010 (dir), **e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português**. Lisboa: CEHC-IUL.

RODRIGUES, PPA. Lei Hipotecária de 1864 e a propriedade no XIX. **XIII Encontro de História Anpuh–Rio–Identities**. Rio de Janeiro: ANPUH, 2008.p.

SANTOS, Martha S. **Honra, terra e violência**: o mundo dos homens pobres livres do sertão cearense do século XIX. 2008.

SECRETO, M. V. Legislação sobre terras no Brasil do oitocentos: definindo a propriedade. **Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas**, [S. l.], v. 26, n. 1 e 2, p. 10–20, 2008. DOI: 10.37370/raízes. 2007.v. 26.271. p. 17.

SECRETO, María Verónica et al. **Fronteiras em movimento**: história comparada - Argentina e Brasil no século XIX. Eduff, 2012.

SILVA, Leandro Maciel. **Tristão de Alencar Araripe e a história da província do Ceará**: contribuição à história nacional. 2013. 104 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. **Revista Brasileira de História**, v. 35, p. 87-107, 2015.

THOMPSON, E.P. **Costumes em Comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VIEIRA JÚNIOR, Antônio Otaviano. **Entre Paredes e Bacamartes**: História da família no sertão (1780-1850). Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2008.

WOOD, Ellen Meiksins, “As origens agrárias do capitalismo”. **Crítica Marxista**, Nº 10, Junho 2000.

DOCUMENTOS CONSULTADOS

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados do Brasil.

Annaes do Parlamento Brasileiro, 1826, Tomos I, II, III, IV. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/28839>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Annaes do Parlamento Brasileiro, 1830, Tomo I, II. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/28839>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Annaes do Parlamento Brasileiro, 1843, Tomo I, II III. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/28839>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Annaes do Parlamento Brasileiro, agosto 1850, Tomo II, sessão 2º. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/28839>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Coleção de Leis do Império do Brasil - 1850, Vol. 1 pt. I. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Coleção de Leis do Império do Brasil - 1864, Vol. 1 pt. II. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Biblioteca Digital do Senado

Ordenações Filipinas, L. 3. Til. 75. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>. Acesso em 10 nov. 2023.

Center for Research Libraries – CRL

Relatórios dos Presidentes do Ceará, 1850. Coleção digital do Center for Research Libraries, Documentos do Governo Brasileiro. Disponível em: <http://ddsnxt.crl.edu/titles/166#?c=0&m=14&s=0&cv=0&r=0&xywh=-1158%2C-775%2C4170%2C2942>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Relatórios dos Presidentes do Ceará, 1851. Coleção digital do Center for Research Libraries, Documentos do Governo Brasileiro. Disponível em:

<http://ddsnnext.crl.edu/titles/166#?c=0&m=14&s=0&cv=0&r=0&xywh=-1158%2C-775%2C4170%2C2942>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Relatórios dos Presidentes do Ceará, 1852. Coleção digital do Center for Research Libraries, Documentos do Governo Brasileiro. Disponível em:

<http://ddsnnext.crl.edu/titles/166#?c=0&m=14&s=0&cv=0&r=0&xywh=-1158%2C-775%2C4170%2C2942>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Relatórios dos Presidentes do Ceará, 1853. Coleção digital do Center for Research Libraries, Documentos do Governo Brasileiro. Disponível em:

<http://ddsnnext.crl.edu/titles/166#?c=0&m=14&s=0&cv=0&r=0&xywh=-1158%2C-775%2C4170%2C2942>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Relatórios dos Presidentes do Ceará, 1854. Coleção digital do Center for Research Libraries, Documentos do Governo Brasileiro. Disponível em:

<http://ddsnnext.crl.edu/titles/166#?c=0&m=14&s=0&cv=0&r=0&xywh=-1158%2C-775%2C4170%2C2942>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Relatórios dos Presidentes de Província do Ceará, 1850 -1854, Coleção digital do Center for Research Libraries, Documentos do Governo Brasileiro. Disponível em:

<http://ddsnnext.crl.edu/titles/166#?c=0&m=14&s=0&cv=0&r=0&xywh=-1158%2C-775%2C4170%2C2942>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Hemeroteca digital – Biblioteca Nacional digital

O Cearense, 1850-1854. Disponível em: Site da Hemeroteca digital da Biblioteca Nacional Digital. <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=709506&pesq=> . Acesso em: 10 nov. 2023.

Pedro II, 1850 – 1854. Disponível em: Site da Hemeroteca digital da Biblioteca Nacional Digital. <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=216828&pesq=&pagfis=1>. Acesso em: 10 nov. 2023.

O Araripe, 1855-1864. Disponível em: Site da Hemeroteca digital da Biblioteca Nacional Digital <https://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=213306&pesq=&pagfis=1>. Acesso em: 10 nov. 2023.

O Cearense, 1850, edição 00299. Disponível em: Site da Hemeroteca digital da Biblioteca Nacional Digital. <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=709506&pesq=>. Acesso em: 10 nov. 2023.

O Cearense, 1851, Edição 00441. Disponível em: Site da Hemeroteca digital da Biblioteca Nacional Digital. <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=709506&pesq=>. Acesso em: 10 nov. 2023.

O Cearense, 1853. Edição 00616. Disponível em: Site da Hemeroteca digital da Biblioteca Nacional Digital. <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=709506&pesq=>. Acesso em: 10 nov. 2023.

O Cearense, 1854. Edição 00733, disponível em: Site da Hemeroteca digital da Biblioteca Nacional Digital. <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=709506&pesq=>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Pedro II, Ano 1853. Edição 01242. Disponível em: Site da Hemeroteca digital da Biblioteca Nacional Digital. <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=216828&pesq=&pagfis=1>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Pedro II, Ano de 1854. Edição 01348. Disponível em: Site da Hemeroteca digital da Biblioteca Nacional Digital. <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=216828&pesq=&pagfis=1>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Centro de Documentações do Cariri – CEDOCC

Arrolamentos de bens (1850-1898). Caixa I; Pasta II e III, Terra; Processo Civil; Ação de Embargo, 1876. Centro de Documentações do Cariri – CEDOCC.

Arrolamentos de bens (1850-1898). Caixa II, Pasta 23, BR.CECEDOCC,FHP;INV. Centro de Documentações do Cariri – CEDOCC.

Arrolamentos de bens (1850-1898). Caixa II Pasta 19, BR.CECEDOCC,FHP;INV. Centro de Documentações do Cariri – CEDOCC.

Arrolamentos de bens (1850-1898). Caixa III, Pasta 61, 1892, BR.CECEDOCC,FHP;INV;Ab. Centro de Documentações do Cariri – CEDOCC.

Arrolamentos de bens (1850-1898). Caixa: III, Pasta 58, BR.CECEDOCC,FHP;INV;Ab. Centro de Documentações do Cariri – CEDOCC.

Arrolamentos de bens (1850-1898). Caixa: IV, Pasta 75, BR.CECEDOCC, FHP;INV.; Ab. Centro de Documentações do Cariri – CEDOCC.

Arrolamentos de bens (1850-1898). Caixa: IV, Pasta 75, 1893, BR.CECEDOCC,FHP;INV;Ab. Centro de Documentações do Cariri – CEDOCC.

Arrolamentos de bens (1850-1898). Caixa V, Pasta 121. BR.CECEDOCC,FHP;INV;Ab. Centro de Documentações do Cariri – CEDOCC.

Arrolamentos de bens (1850-1898). Caixa VII, Pasta 148, BR.CECEDOCC,FHP;INV;Ab. Centro de Documentações do Cariri – CEDOCC.

Arrolamentos de bens (1850-1898). Caixa V, Pasta 100, Ação Civil, outros, 1877, Centro de Documentações do Cariri – CEDOCC.

Arrolamentos de bens (1850-1898). Caixa V, Pasta 100, Ação Civil, outros, 1877, Centro de Documentações do Cariri – CEDOCC.

Arrolamentos de bens (1850-1898). Caixa VI, Pasta 16, Processo Civil, outros. 1875, Centro de Documentações do Cariri – CEDOCC.

Arrolamentos de bens (1850-1898). Caixa VII, Pasta 122, Processo Civil, Petição, Outros, 1876. Centro de Documentações do Cariri – CEDOCC.

Arrolamentos de bens (1850-1898). Caixa VIII, Pasta 139, 1878, Processo Civil, Centro de Documentações do Cariri – CEDOCC., p.1. F.

Arrolamentos de bens (1850-1898). Caixa VIII, Pasta 139, 1878, Processo Civil, Centro de Documentações do Cariri – CEDOCC., p.1. F.

Arrolamentos de bens (1850-1898). Caixa VIII, 1878, Civil, Outros, Centro de Documentações do Cariri – CEDOCC.

Arrolamentos de bens (1850-1898). Caixa VIII, 1878, Civil, Outros, Centro de Documentações do Cariri – CEDOCC.

Arrolamentos de bens (1850-1898). Caixa XX, Pasta 299, 1865, Inventários, Centro de Documentações do Cariri – CEDOCC.

Registros Paroquiais de Terras, Freguesia do Crato. Acervo digital do Centro de documentação do Cariri – CEDOCC

BARROSO, José Liberato et al. **Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835 – 1861). Compilação das Leis Provinciais do Ceará — compreendendo os annos de 1835 a 1861.** Organizado por Almir Leal de Oliveira, Ivone Cordeiro Barbosa. Edição Fac-similada. Fortaleza: INESP, 2009.